

Port. 2.273 (JNER)
cria uma comissão nomeada
de T. 2.464
de T. 2.464



Escola

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 118

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1976

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 332 - Dispensar, a pedido, a partir de 24 de maio de 1976, Luiz Gonzaga Bezerra Cavalcanti, dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização, da Delegacia desta Superintendência no Estado da Paraíba, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 413, de 19 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial da União* de 24 de maio de 1972.

Nº 333 - Dispensar, a pedido, a partir de 12 de maio de 1976, Jocelina Maria da Silva, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Território Federal da Roraima, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 297 de 22 de maio de 1975, publicada no *Diário Oficial da União* de 5 de junho de 1975. - Ribem Nod Wulke

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização - DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 53 - Cancelar a Portaria nº 51, de 13 de novembro de 1970, que concedeu inscrição à embarcação pesqueira "Akashi Maru nº 5", de propriedade da firma Companhia de Pesca Taiyo, estabelecida à Rua Otávio Corrêa nº 115 Santos, Estado de São Paulo, em virtude da referida embarcação não ter encalhado nas proximidades da Praia do Quintão, quatorze milhas ao sul do Farol de Ilhéu Litoral do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 6 de setembro de 1975 conforme Certidão nº 017-75 da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 54 - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, con-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Imperador", de propriedade da armadora de pesca Davina de Souza Nascimento e Filhos, residentes à Rua Armando de Carvalho Jordão nº 51 - Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 29 de agosto de 1976, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Nº 57 - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67,

combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Rei do Mar IV", de propriedade da armadora de pesca Sebastião Lopez, residente no Proprietary - Centro, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 2 de dezembro de 1976, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo. - Octávio Augusto Botafogo Gonçalves

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Departamento de Administração

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1976

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 96 - Designar, a partir de 1.6.76, o servidor Afonso Celso Figueiredo Weigert, para exercer a

função de Chefe da Seção de Informação Conjuntural - GEC 10.

Nº 97 - Dispensar, a partir de 1.6.76, a servidora Deizila Santos Barreto, da função de Supervisor Administrativo - GEC 11.

Nº 98 - Designar, a partir de 25.5.76, o servidor José Antônio Lampier, para exercer a função de Assessor do Departamento de Operações - GEC 13 - Néo Reis

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

(*) - PORTARIA NORMATIVA Nº 6/DIR

Dispõe sobre os padrões de liberação de recursos para projetos aprovados.

(*) - PORTARIA Nº 216-76 P

Cancela registro das empresas que mencionam.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 88.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 61 - Conceder concessão a Carlos Niedermaier Tavares Cavalcanti, Médico, nível 22-B, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Assistencial da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II - Excluir da Portaria número 593, de 18 de maio de 1972, o nome do funcionário a que se refere o item anterior.

Nº 63 - Conceder dispensa a João Lúcio Cesário de Araújo Médico, nível 22-B, da função gratificada, sim-

bolo 1-F, de Assistente do Serviço Assistencial da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II - Excluir da Portaria número 1318, de 2 de junho de 1972, o nome do funcionário a que se refere o item anterior.

Nº 65 - Conceder dispensa a Joana Ferreira, Assistente Social, nível 21-B, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviço Social, do Serviço Assistencial da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II - Excluir da Portaria número 131, de 2 de junho de 1972, o nome do funcionário a que se refere o item anterior.

Nº 67 - I - Conceder dispensa a Jurema Simões, Assistente de Admi-

nistração, nível 14-A, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II - Excluir da Portaria número 1318, de 2 de junho de 1972, o nome do funcionário a que se refere o item anterior.

Nº 68 - Conceder dispensa a Cezar da Silveira Mello, Cirurgião Dentista, nível 21-B, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Odontológica, do Serviço Assistencial da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria número 2263 de 6 de novembro de 1972.

Nº 69 - Conceder dispensa a Hamilton Falocci, Médico Faixa 16-B, recebido pela CLT do desempenho dos encargos referentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Médica, do Serviço Assistencial da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 937, de 18.5.72. - Lourenço Vieira da Silva

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 88.153 de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 23 de fevereiro de 1972 aprovada pelo Presidente da República, conforme PR nº 1611-72, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 336 - Designar José Portela Itapina, Médico Classe "B", Código IT-NS-501.6, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Serviço Assistencial, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em decorrência da dispensa de João Lúcio Cesário de Araújo concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da EM-DASP nº 163-72.

Nº 587 - Designar José Wandick de Almeida Fôrega, Médico, Classe "A", Código IT-NS-201.4, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Médica, do Serviço Assistencial da Secretaria de Pessoal, deste Instituto, em virtude da dispensa de Hamilton Falocci, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retri-

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas

Das Originais

As Repartições Públicas deverão encaminhar no Setor de Comunicação do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES ■ PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

bução aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP nº 163-72.

Nº 588 — Designar Célio Ribeiro Dentista, Classe "B", Código LT-NS-909.6, para, em caráter excepcional o substituto, desempenhar os encargos referentes à função gratificada símbolo 2-F, do Chefe da Seção Odontológica do Serviço Assistencial da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de César da Silveira Mello, contratado-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da EM-DASP nº 163-72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "a", da Constituição Federal, aprovou o

Decreto nº 68.133, de 19 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 589 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eudes Fernandes de Andrade, Médico, Classe "B", Código LT-NS-901.6, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Assistencial da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, varo em decorrência da exoneração de Carlos Niebauer Tavares Cavalcanti.

Nº 590 — Designar Maria da Conceição Lopes, Agente Administrativo, Classe E, Código 831.6, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, do Chefe da Seção de Administração do P.A.P. — SPA-1, de Serviço Assistencial da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, varo em decorrência da dispensa de Jurema Elzeir. — Lourenço Vieira da Silva.

— Assembleia Geral de Transformação de 16.4.75.

Proc. nº DF-775-76 — A Diretoria, em sessão de 9.8.76, autorizou o Banco Cidade de São Paulo S. A., sediado em São Paulo (SP), a instalar agências nas praças de Belo Horizonte (MG), Rente (PA), Curitiba (PR) e Santo André (SP).

Proc. nº DF-223-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado de Alagoas S. A., sediado em Maceió (AL), a instalar uma agência na praça de Brasília (DF).

Proc. nº DF-353-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado de São Paulo S. A., sediado em São Paulo (SP), a instalar agências nas praças de Fariaquara-Açu (SC) e Miracatu (SP).

Proc. nº DF-219-76 — O Diretor autorizou o Banco Econômico S. A., sediado em Salvador (BA), a instalar uma agência em Fátima, distrito do município de Jateatão-PE.

Proc. nº DF-168-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado de Pernambuco S. A., sediado em Recife (PE), a instalar uma agência em Recife (PE), a instalar uma agência em Fátima, distrito do município de Jateatão-PE.

Proc. nº DF-231-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado do Paraná S. A., sediado em Curitiba (PR), a instalar agências nas praças de Ammirante Tamandaré, Cidreira Azul Mandrituba, Melão, Rio Azul Salto do Itararé e São José da Boa Vista todas no Estado do Paraná.

Proc. nº DF-323-76 — O Diretor deliberou prorrogar, por tempo indeterminado, o prazo de funcionamento, no Brasil, do First National City Bank sediado em Nova Iorque (Estados Unidos da América).

Proc. nº DF-298-76 — O Diretor Alfredo Gomes Pedrosa, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do Canadian Imperial Bank of Commerce, sediado em Toronto (Canadá), tendo sido em

consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em 23.7.74, em favor do Sr. Cândido Joaristi.

Proc. nº DF-1.568-75 — O Diretor autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S. A., sediado em Osasco (SP), a instalar agências nas praças de Hidrolina (GO), Itituba (PA) Fribalzinho (SP) e Piratuba (MG).

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais:

DF-705-76 — Banco do Estado do Paraná S. A. — Curitiba (PR) — De Cr\$ 200.000.000,00 para Cr\$ 260.000.000,00 — AGES. de 8.3 e 20.5.76.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais:

DF-619-76 — Banco Dantas Freire S. A. — Aracaju (SE) — De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — AGES. de 14.4 e 16.76
Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-74

DF-787-76 — Banco Geral do Comércio S. A. — São Paulo (SP) — De Cr\$ 3.312.330,00 — AGO. de 19 de abril de 1976

Reforma de estatutos sociais:

DF-819-76 — Banco Regional do Brasil S. A. — Brasília (DF) — AGE. de 20.4.76

DF-813-76 — Banco do Estado da Paraíba S. A. — João Pessoa (PB) — AGE. de 17.5.76

DF-752-76 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — "Lal Spr Cassa" do Rio de Janeiro (RJ) — AGE. de 4.3.76

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
GERÊNCIA DE MERCADO
DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 14.6.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-RJ-75-088 — VERBA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 5.349.723,00 — Instrumentos de 1.12.75 e 8.3.76.

Cancelamento de Autorização para Funcionar:

Nº 8300688-76 — VERBA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — De São Paulo (SP) para o Rio de Janeiro (RJ).

— De São Paulo (RJ) — Foi incorporada para ADP — Administração e Participações S.A. — Instrumentos de 30 de abril de 1973.

Mudança de Denominação

A-SP-75-2235 — SAMOVAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — Adotada a Denominação "Crefinan Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários". Assembleia Geral de Transformação de 16.4.75.

Mudança de localização da Sede: A-SP-75-235 — SAMOVAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — Em transformação para "Crefinan Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários". — De São Paulo (SP) para o Rio de Janeiro (RJ).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMPORTARIA Nº 2.373, DE 3 DE
JUNHO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, item II do Regulamento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro dos Transportes, resolve:

1. Criar uma Comissão Nacional de Tarifas do Transporte Rodoviário Internacional, com o objetivo de definir a metodologia que permitirá apurar os custos de exploração, determinando os coeficientes tarifários para o transporte rodoviário internacional

de cargas no território brasileiro, em atendimento ao acordado na Sexta Reunião da Subcomissão de Transporte da CEBAC, realizada na cidade do Rio de Janeiro entre os dias 10 e 12 de dezembro de 1975, expresso em Ata no seu item 1.3 — Tarifas, e ao que preceitua o Artigo 14, Capítulo IX do Anexo II do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre firmado entre a República Federativa do Brasil, as Repúblicas da Argentina e do Uruguai, com posterior adesão das Repúblicas do Paraguai e do Chile.

Referida Comissão será composta pelo Chefe da Divisão de Transporte

de Cargas da Diretoria de Transporte Rodoviário na qualidade de Coordenador — e por representantes de entidades interessadas, a serem convidadas, quais sejam:

Confederação Nacional da Indústria

Confederação Nacional do Comércio

Confederação Nacional de Transportes Terrestres

Associação Nacional de Empresas de Transportes Rodoviário de Carga — NTC

Associação Brasileira de Transportadores Internacionais — ABTI

Por proposta do Coordenador e sob convite da Diretoria de Transporte Rodoviário, outras entidades poderão ser convidadas a participarem dos trabalhos da Comissão, em caráter eventual.

A Diretoria de Transporte Rodoviário formalizará os convites decorrentes deste ato e adotará as medidas cabíveis para a instalação e para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão ora instituída. — *Adhemar Ribeiro da Silva.*

Retificação

No *Diário Oficial* da União, de 27 de maio de 1976, Seção I — Parte II, pág. 2129:

Onde se lê: "Nº 1.924 — Dispensar Lener Morejano Vasconcelos"

Leia-se: "Nº 1.624 — Dispensar Lener Morejano Vasconcelos".

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO Nº 76 186 — De 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1 761

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIROPORTARIAS DE 3 DE JUNHO
DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência delegada pelo artigo 8º, alínea "a" do Decreto nº 59.670, de 6 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 293 — Apontar de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição,

Silvio Ribeiro de Carvalho, matrícula número 1.987.123, no cargo de Laboratorista, P-1002.9B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 294 — Apontar de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição,

Gil Fernandes Portella, matrícula nº 2.146.077, no cargo de Servente, GL-164, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 295 — Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II da Constituição, e com as vantagens do artigo 53, § 3º da Lei nº 1.631-A, de 6 de dezembro de 1965,

a partir de 9 de março de 1970, Danton Pinheiro Jobim, matrícula nº 1.751.611, no cargo de Professor Adjunto, EC-552, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 295 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.1968, Heitor José Fernandes Moreira, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Eletrotécnica da Escola de Engenharia, em vaga constante das relações que acompanharam o Decreto nº 60.455-67.

Nº 296 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.1968, Benício Tavares Xavier Villela, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Histologia e Embriologia do Instituto de Ciências Biomédicas em vaga constante das relações que acompanharam o Decreto número 60.455-67.

Nº 297 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.1968, Salatiel Menezes dos Santos, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Biofísica e Fisiologia do Instituto de Ciências Biomédicas, em vaga constante das relações que acompanharam o Decreto número 60.455-67.

Nº 298 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.1968, Myriam Anna Lucel Daulsberg, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Instrumentos de Teclado e Percussão — 01 — Plano da Escola de Música, em vaga decorrente do falecimento de Waldomiro Alves. — Hélio Fraga.

Nº 299 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.1968, Norma Cupertino Carvalho, habilitada em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Universidade, Departamento de Instrumentos de Arco e Cordas Dedilhadas — 03 — Violão, da Escola de Música, em vaga constante das relações que acompanharam o Decreto número 60.455-67.

Nº 301 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.1968, Leila Coelho de Freitas, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento Vocal — 65 — Canto da Escola de Música, em vaga decorrente do falecimento de Elías D'Acostinho Costa.

Nº 302 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.1968, Ebercelino da Costa Schiavo, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento Vocal — 65 — Declamação lírica, da Escola de Música, em vaga decorrente da exoneração de Ana Carolina Silva Pereira.

Nº 303 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.1968, André Quintella de Paula, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Composição — 02 — Harmonia e Morfologia, da Escola de Música, em vaga constante das relações que acompanharam o Decreto nº 60.455-67.

Nº 304 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.1968, Sebastião Ercules Melo de Oliveira, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Eletrotécnica da Escola de Engenharia, em vaga constante das relações que acompanharam o Decreto nº 60.455-67.

Nº 305 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.1968, Afonso Leonold Michurki, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Eletrotécnica da Escola de Engenharia, em vaga decorrente do falecimento de Fernando Sérgio Peghall.

Nº 306 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.1968, Myrion de Oliveira Ximenes Reis, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Composição — 02 — Harmonia e Morfologia da Escola de Música, em vaga decorrente da aposentadoria de Nabil Jocas Machado Guimarães. — Hélio Fraga.

PORTARIA Nº 307 DE 7 DE
JUNHO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 421-74, resolve:

Declarar exonerado "ex officio" Pedro Paulo de Andrade, Oficial de Administração, AF-201.12.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir do 23 de fevereiro de 1973, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que vem incorrendo. — Hélio Fraga.

UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIAPORTARIAS DE 7 DE JUNHO
DE 1975

O Rector da Universidade Federal da Bahia, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 15.967, de 23 de abril de 1974, resolve:

Nº 999 — Conceder exoneração, a partir de 1 de maio de 1974, a Paulo de Andrade Ferreira, da 11ª Região do Conselho Regional de Economia, em virtude de sua nomeação para o cargo de Professor de Economia da Universidade Federal da Bahia.

Nº 1001 — Designar para exercer o cargo de Suplente de Representante do Conselho Regional de Economia da 11ª Região, o Senhor Carlos de Almeida e Silva, da 11ª Região.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCOPORTARIAS DE 3 DE JUNHO
DE 1975

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição

que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 74.912, de 19 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 43, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 413 — Designar Manoel Arthur de Sá Pereira Costa, ocupante do cargo de Engenheiro, 115-218, retido do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Diretor, Cargo: DA-111.3, da Direção de Obras e Conservação da Universidade da Cidade Universitária, com data de categoria funcional mantida, de acordo com o Decreto nº 60.455, de 6 de novembro de 1977, publicado em D. O. de 6 subsequente.

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 14, parágrafo único do Decreto nº 74.912, de 19 de outubro de 1973, resolve:

Nº 410 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 3 de maio de 1975, a Conselheira Fátima Schwan, Professora Assistente, EC-533, matrícula nº 2.067.664. (Processo LIFE nº 26.764-76.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL
DE ECONOMIA

11ª Região

Ata da 125ª Sessão Ordinária do Conselho Regional de Economia da 11ª Região, realizada em 19 de março de 1975.

As dez horas e trinta minutos do dia hum mil novecentos e setenta e seis, na sede do Conselho Federal de Economia (Palácio do Comércio, sala 503 — Brasília — Distrito Federal), cedeia para uso do Conselho Regional de Economia, realizou-se a centésima vigésima quinta Sessão Ordinária do Conselho sob a presidência do Conselheiro Jayme Berman e com a presença dos Senhores Conselheiros Carlos Jader Velloso, Geraldo Fernandes Saraiva, Rone Castilho Corêio, Mauro Diniz Brumana e Oscar Lamounier Godofredo Junior. — Abertura dos Trabalhos — As dez horas e trinta minutos do dia hum mil novecentos e setenta e seis, o Senhor Vice-Presidente declara aberta a Sessão tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes. — Ata — Lida e discutida é aprovada a Ata da Sessão anterior. — Expediente — Lido para conhecimento de todos o expediente recebido e expedido. — Ordem do Dia — A aprovação da Prestação de Contas de 1973, do Conselho Regional de Economia da 11ª Região — A Comissão Fiscal relata o Processo que trata da aprovação da Prestação de Contas de 1973, e o encaminhamento do referido Processo ao Co.F.Econ. para sua homologação. Foi aprovado também o pagamento do responsável Técnico pela parte contábil do Conselho, o senhor Antônio Barbosa de Carvalho, pelos seus serviços prestados na elaboração da Prestação de Contas do Exercício de 1973, no valor de Cr\$ 8.600,00 (oito mil cruzeiros). O Presidente levou ao conhecimento do Plenário que na qualidade de Representante do Conselho Federal, presidiu a Assembleia de Representantes Eleitores que elegeu os Conselheiros do Conselho Regional de Economia da 11ª Região, com jurisdição no Estado de Goiás, autorizado a se instalar pela Resolução nº 1.065, de 22 de dezem-

bro de 1975, do Conselho Federal. E, tendo em vista a posse, na mesma ocasião (abado, 6 de dezembro), da Mesa Administrativa do referido Conselho e sua efetiva instalação, procedeu a transferência "ex officio", dos Economistas Empregados registrados no Co.F.Econ. da 11ª Região, quando o Estado de Goiás estava sob sua jurisdição. O Plenário acatou por unanimidade a proposição, aprovando a transferência "ex officio", dos seguintes Economistas residentes e com atividades profissionais no Estado de Goiás: Ana Aparecida Ribeiro e Leite, Registro Definitivo número 724; Aníbal Brasil Netto, Registro Definitivo número 723; Alberto Cordeiro de Faria, Registro Definitivo número 694; Antônio Fernando da Rocha Lima, Registro Definitivo número 693; Azeites dos Reis, Registro Definitivo número 354; Aureolino Pinto das Neves, Registro Definitivo número 563; Adair Rodrigues de Paula, Registro Definitivo número 530; Antônio Leite Alves da Costa, Registro Definitivo número 379; Anicélio Sebastião de Siqueira, Registro Definitivo número 366; Antônio Teófilo Melo, Registro Definitivo número 260; Arlindo Monteiro de Magalhães, Registro Definitivo número 316; Antônio Carlos de Godoy, Registro Definitivo número 321; Antônio Aleixo Junqueira, Registro Definitivo número 270; Antônio José de Deus, Registro Definitivo número 140; Alberto Gládestone de Castro Barbo, Registro Definitivo número 078; Antônio Delino Pereira, Registro Provisório número 477; Adailton Moraes Filho, Registro Provisório número 462; Aldir Falcão Ferreira, Registro Provisório número 297; Bernardete de Lurdes Santos Vieira, Registro Definitivo número 691; Benedito dos Santos, Registro Definitivo número 528; Benedito de Carvalho de Oliveira, Registro Definitivo número 291; Benedito Monteiro de Oliveira, Registro Provisório número 380; Celso Lopes Junior, Registro Definitivo número 700; Cicero Gomes Florentino, Registro Definitivo número 423; Célia Maria Ribeiro, Registro Definitivo número 230; Clementino de Miranda, Registro Definitivo número 301; Carlos Fernando de Barros Jar-

Indeferir o pedido de registro de
marina. Seara de Abreu, oriundo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

da 9ª Região (Paraná — Santa Catarina).
Brasília, 11 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 093-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto pelo abaixo relacionado, encaminhado pelo CRTA da 6ª Região (Minas Gerais) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

01 — José Jonussen.
Brasília, 11 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 094-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e considerando o que consta do processo S.F.T.A. nº 225-76, resolve:

Transformar em definitivo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 44, de 1963, o registro provisório abaixo indicado:

01 — CFTA — Registro nº 11.434 e CRTA — 11ª Região, Registro número 45.

Walcia Raposo Bocellar.
Brasília, 11 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 095-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):

01 — José Castano Rodrigues Horta Netto.
Brasília, 11 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 096-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 11ª Região (Amazonas — Acre — Rondônia):

01 — CFTA — Registro nº 11.692 e CRTA registro nº 84 — Anibal Ribeiro de Mello.
02 — CFTA — Registro nº 11.932 e CRTA registro nº 85 — Maria de Fátima Silva Fernandes.

03 — CFTA — Registro nº 11.833 e CRTA registro nº 86 — José Sérgio Lória.

Brasília, 14 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 097-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Jorge Oscar de Mello Flores, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

01 — Jorge Oscar de Mello Flores.
Brasília, 14 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 098-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais):

01 — Paul Marie Meyer.
Brasília, 14 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 099-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 11ª Região (Amazonas — Acre — Rondônia):

01 — CFTA — Registro nº 11.837 e CRTA registro nº 87 — José Carlos da Silva Lima.

02 — CFTA — Registro nº 11.888 e CRTA registro nº 88 — Cleide Neres Hayden.

Brasília, 18 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 100-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):

01 — Eloy Sully de Azevedo Teixeira.

Brasília, 18 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 101-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Tocumel y Cora, encaminhado pelo CRTA — 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 18 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 102-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):

01 — Osvaldo Senech.
Brasília, 21 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 103-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por João Bosco Noronha Cordeiro, encaminhado pelo CRTA — 3ª Região (Ceará — Pernambuco) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 21 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 104-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 11ª Região (Amazonas — Acre — Rondônia):

01 — CFTA — Registro nº 11.813 e CRTA — Registro nº 50 — José Carlos Moura Garcia.
Brasília, 21 de maio de 1976. —
Murilo Moreira da Silva, Presidente
da Junta Interventora — Port.
MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 105-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento

CUSTAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO-LEI Nº 23, DE 15-3-1975

PORTARIA Nº 3, DE 10-4-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.254

PREÇO: Cr\$ 7,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 5ª Região (Bahia) — Sérgio — Alagoas):

01 — Luciano Vieira Nascimento. — Brasília, 23 de maio de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 196-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):

01 — Darcy Medeiros Barbado. — Brasília, 23 de maio de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 107-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Amazonas — Acre Rondonia):

01 — CETA — Registro nº 11.015 e CETA — Registro nº 90 — Teófilo Lima de Araújo. — Brasília, 23 de maio de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 198-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir o pedido de registro de José Francisco Puffa de Mello, oriundo da 2ª Região (Ceará — Piauí — Maranhão).

Brasília, 23 de maio de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

Conselho Regional de Técnicos de Administração

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 031-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1. José Oliveira da Silva — CETA 1ª Região RP — 566.

Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da

Lei nº 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1. César de Carvalho — CETA 1ª Região nº 571.

Art. 3º Conceder registro secundário sob o nº 872 ao bacharel em Administração Antônio Carlos Leal de Freitas, em virtude de já se achar registrado no CETA — 5ª Região sob o nº 4.456, sendo-lhe expedida a respectiva carteira de identidade profissional.

Art. 4º Conceder registro secundário à firma SERASA — Centralização de Serviços dos Bancos S. A., em virtude de já se achar registrada no CETA — 5ª Região, expedindo-se-lhe o Alvará nº 013.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 4 de maio de 1976. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Fêbre Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 032-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Transformar em definitivo os registros provisórios dos bacharéis em Administração:

1. Arthur Orlando da Costa Ferreira — CETA 1ª Região nº 370.

2. Wilson Val de Casas — CETA 1ª Região nº 373.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 7 de maio de 1976. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Fêbre Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 033-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Sérgio Vianna Pereira — CETA 1ª Região RP — 567.

2. Anésio Martins de Faria — CETA 1ª Região RP — 568.

Art. 2º Transferir, a pedido, para o CETA — 7ª Região, o registro .. CETA — 1ª Região nº 103 e CETA nº 1.319, concedido a Ivonilde de Azevedo, de acordo com o art. 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9-9-65.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 11 de maio de 1976. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Fêbre Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 031-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regula-

mentar pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1. Lamir Sison de Oliveira — CETA 1ª Região RP — 559.

Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Virgínia Junqueira Martins — CETA 1ª Região nº 874.

2. João Regina Reina — CETA 1ª Região nº 875.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 11 de maio de 1976. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Fêbre Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 035-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Fidélis Gonçalves Nepomuceno — CETA 1ª Região RP — 570.

2. Erolivaldo José de Oliveira da Silva — CETA 1ª Região RP — 571.

Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1. Walter de Queiroz — CETA 1ª Região nº 879.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 1976. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Fêbre Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 036-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1. Essaulo Manhago — CETA 1ª Região RP — 572.

Art. 2º Transformar em definitivo o registro provisório do bacharel em Administração:

1. Dollvar Fabrício Vieira — CETA 1ª Região nº 877.

Art. 3º Conceder registro definitivo nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1. José Ferreira de Lima — CETA 1ª Região nº 878.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 21 de maio de 1976. — Fenelon Moreira, Presidente. — José

Fêbre Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

PORTARIA Nº 01, DE 3 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, usando da atribuição que lhe confere o art. 34, letra "f", combinado com o art. 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, a partir de 1º de maio de 1976, Maria Dóres Alves, no emprego de Auxiliar Administrativo "A", do Quadro de Pessoal deste Conselho, aprovado pela Resolução nº 11-71, de 29 de abril de 1971, do Conselho Federal de Técnicos de Administração. — Fenelon Moreira, Presidente.

4ª Região

RESOLUÇÃO Nº 01/76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias DRT-MB número 25, de 3 de fevereiro de 1970, nº 52, de 7 de março de 1972 e número 81, de 15 de abril de 1973, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Resolve:

Artigo 1º) Aprovar a seguinte tabela de valores referentes a anuidades, multas e taxas sobre prestação de serviços, cujos níveis, estabelecidos com base no valor de referência vigente em Brasília, Distrito Federal, foram fixados pela Resolução nº 167/75, do Conselho Federal de Técnicos de Administração.

A) Técnicos de Administração:

	Cr\$
Anuidades pagas até 31 de março de 1976	100,20
Anuidades pagas até 31 de março de 1976	150,30
Títulos de Habilitação Profissional	150,30
Carteira de Identidade Profissional	50,10
Inscrições Secundárias	10,02

B) Empresas, Entidades, Institutos e Escritórios:

	Cr\$
Anuidades pagas até 31 de março de 1976	2.505,00
Anuidades pagas até 31 de março de 1976	2.755,50
Alvará de funcionamento ..	Isento
Inscrições Secundárias	250,50

C) Taxas Diversas

	Cr\$
Requerimento de Inscrição	501,00
Transferência de Inscrição	50,10
Anotações, averbações, arquivamento, etc.	50,10
Certidões e documentos análogos (por folha)	2,50

Artigo 2º) A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife — PE, 2 de janeiro de 1976. — Pedro Paulo Costa, Presidente. — Luis Afonso de Andrade Sarmiento — Hélio Barreto Lins. —

RESOLUÇÃO Nº 03/76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias DRT-PE número 25, de 3 de fevereiro de 1970, nº 52, de 7 de março de 1972 e número 51, de 15 de abril de 1974, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Resolve:

Artigo 1º) Transferir o registro profissional do Técnico de Administração Álvaro Fragoso de Albuquerque, registrado neste CRTA/4ª Região sob o nº 69, para o CRTA da 1ª Região, considerando que o requerente mudou sua residência e domicílio para Brasília-DF, onde irá exercer sua atividade profissional.

Artigo 2º) A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recile — PE, 11 de fevereiro de 1976. — Pedro Paulo Costa, Presidente. — Luiz Afonso de Andrade Sarmiento — Hélio Barreto Lins.

RESOLUÇÃO Nº 04/76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias DRT/PE número 25, de 3 de fevereiro de 1970, nº 52, de 7 de março de 1972, e número 51, de 15 de abril de 1974, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Resolve:

Artigo 1º) Transfere o registro profissional do Técnico de Administra-

ção José Soares da Silva, registrado neste CRTA/4ª Região sob o número 593, para o CRTA da 7ª Região, considerando que o requerente mudou sua residência e domicílio para a cidade do Rio de Janeiro — RJ., onde irá exercer sua atividade profissional.

Artigo 2º) A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recile — PE, 10 de março de 1976. — Pedro Paulo Costa, Presidente. — Luiz Afonso de Andrade Sarmiento — Hélio Barreto Lins.

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 08-76

A Junta Interventora no C.R.T.A. — 9ª Região, resolve:

Art. 1º — Conceder registro provisório para o prazo de um (1) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a do art. 3º da Lei nº 4.769 de 09-09-65, aos bacharéis em administração:

RP-323 — Mitsumasa Ota
RP-324 — Lindomar Zambrzycki
RP-325 — Váler Penner
RP-326 — Sérgio Fernando Wahrhaflig

RP-327 — Dorita Hering
RP-328 — Ellen Faller
RP-329 — Maíke Regina Larsen
RP-331 — Zeny Terezinha Guimarães Monteiro

RP-332 — Marilene Guzzoni Dória
RP-333 — Odalton Ferreira Alves
RP-334 — Jucara Maria Melrinho

RP-335 — Valmor José Reichert
RP-336 — José Vergílio Bruno
RP-337 — Nilva Geiser

RP-338 — Heriberto Junkes
RP-339 — João Gualberto de Souza
RP-340 — Denise Maria Espindola

RP-342 — Antonio Carlos Maia
RP-343 — Abel Correa de Oliveira

Art. 2º — Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

Nº 1.151 — Encicir José Silva
Nº 1.178 — Roberto da Cunha Saraiva

Nº 1.179 — Massayuki Yamauchi
Nº 1.180 — Ayrton Bertagnoli

Nº 1.181 — Agostinho Eli Albuquerque
Nº 1.182 — Ezequiel Salomão

Nº 1.183 — José Luiz de Azevedo
Nº 1.184 — Luiz João Damasceno

Nº 1.185 — Jorge Dantas Filho
Nº 1.186 — Estanislau Emílio Brosolin

Nº 1.189 — Inês Araripe de Paula Freitas

Nº 1.190 — Fernando Alice Gomes
Nº 1.191 — Luiz Bunkl Otsuka

Nº 1.192 — Luiz José Escorsin
Nº 1.193 — Maria Salete Garcia Momm

Nº 1.195 — Fabio de Souza Neto
Nº 1.197 — Pedro Olkava

Nº 1.198 — Dalmir Wollmann
Art. 3º — Deixar sem efeito os registros provisórios RP-150, RP-139, RP-234, RP-180, em vista de ter sido concedido os definitivos, aos bacharéis em administração:

Nº 1.187 — Renato Xavier Ferreira
Nº 1.188 — Edno Aramys Costa

Cortes
Nº 1.194 — Floriano José Martins
Nº 1.199 — Eros Monteiro

Art. 4º — Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769, de 9-9-65, a empresa PJ-24 — W. J. Piccoli & Cia. Ltda.

Art. 5º — A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em Curitiba, 13 de maio de 1976. — Hasdrubal Bellegard, Presidente da Junta Interventora no CRTA-9ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 09-76

A Junta Interventora no C.R.T.A. — 9ª Região, resolve:

Art. 1º — Conceder registro provisório para o prazo de um (1) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a do art. 3º da Lei nº 4.769 de 09-09-65, aos bacharéis em administração:

RP-344 — Amauri Cesar de Lima
RP-345 — Aroldo Guimarães Adur

RP-346 — Nelson Luiz Müller
RP-341 — Marta Hessel

RP-347 — Luiz Alberto de Castro Wille

Art. 2º — Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea "a" do art. 3º da Lei nº 4.769 de

09-09-65, aos bacharéis em administração:

Nº 1.201 — Antonio Carlos Schwaner

Nº 1.196 — Olga Hicaxi
Nº 1.202 — Joaquim Carlos Guerreiro Maia

Nº 1.203 — Irineu Julio Martynetz
Nº 1.204 — Jayme Cazarote Junior

Art. 3º — Deixar sem efeito o registro provisório RP-208, em vista de ter sido concedido o definitivo, ao bacharel em administração:

Nº 1.200 — Dionísio Cristiano Pagnoncelli

Art. 4º — A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em Curitiba, 24 de maio de 1976. — Hasdrubal Bellegard, Presidente da Junta Interventora no CRTA-9ª Região.

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

QUINTA REGIAO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 18 de maio de 1976

Processos:

Nº 50.625 — João Rodrigues de Souza — LP — Levante-se o débito.

Nº 109-76 — Terplan Empreendimentos e Construções Ltda. Registro de adreterndum da câmara de Engº Civil.

Nº 6.787-69 — Onofre Trindade Motta (LP) — Indeferido quanto à extensão de carga requerida. Deferido quanto ao débito.

Nº 12.283-75 — Arturo Antonio Von Piechhel — Volta do CONFEA — Deferido.

Nº 7.118-76 — Renato Paquet Neto — A firma Paulo Jaques Autoria o Consultoria de Seguros Ltda., está sujeita ao registro neste CREA.

Nº 2.550-76 — José Pereira Gonçalves — Volta do CONFEA — Deferido.

Nº 4.531-76 — ROBOT — Empreiteira de Obras Civis Ltda. Deferido ad referendum da Câmara de Engº Civil.

Nº 8.106-69 — Jair Monteiro Furado. Oficie-se ao interessado.

IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

I C M

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr \$0,35

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL(*) — RESOLUÇÃO N.º 2.396, DE 23
DE MAIO DE 1976Aprova o Plano da Safra de 1976-
1977.EMPRESA BRASILEIRA
DE TURISMO(*) — DELIBERAÇÃO NORMATIVA
N.º 1 DE 2 DE ABRIL DE 1976

Adota a Estrutura para a Empresa.

(*) — N. da D.Ph. — A resolução
em apreço está publicada em Suple-
mento à presente edição.(*) — N. da D.Ph. — A deliberação
em apreço está publicada em Suple-
mento à presente edição.MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIOPORTARIA P-11-76, DE 2 DE
JUNHO DE 1976Superintendente da Borracha, no
uso das atribuições que lhe confere
o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de Ja-
neiro de 1967, resolve:I — Designar o Coordenador do
Programa de Incentivo à Produção
de Borracha Vegetal — PROBOR —
Urbano Batista Brandão, para res-
ponder pela Delegacia Regional da
SUDHEVEA no Estado da Bahia, com
sede em Itabuna.II — Revogar a Portaria P-3-76, de
23 de Janeiro de 1976.III — A Divisão de Administração,
para as devidas providências.PORTARIA E-7-76, DE 2 DE
JUNHO DE 1976O Superintendente da Borracha, no
uso das atribuições que lhe confere oart. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de Ja-
neiro de 1967 e considerando o que
dispõem as Portarias E-05-74 e P-
11-76, de 15.0.74 e 02.06.75, respec-
tivamente, tendo em vista o estabele-
cimento nos artigos 1 e 12 do Decreto-
lei nº 200-67, regulamentado pelo De-
creto nº 62.460-68, resolve:I — Delegar competência ao Coord-
enador do Programa de Incentivo à
Produção de Borracha Vegetal —
PROBOR, Urbano Batista Brandão,
para, no desempenho das funções de
responsável pela Delegacia Regional
da SUDHEVEA no Estado da Bahia,
com sede em Itabuna:a) movimentar conta bancária
aberta em nome da SUDHEVEA na
Agência do Banco do Brasil S. A.
em Itabuna — BA, nos limites dos re-
cursos postos à sua disposição;b) ordenar despesas e emitir ja-
gamentos nos limites dos recursosconcedidos, observadas as disposições
da Portaria N-13-75, de 12 de outubro
de 1975;c) realizar licitações para aquisi-
ção de bens e execução de serviços e
obras previamente autorizados e ho-
mologados pelo Superintendente e de
acordo com o disposto no Título XII
do Decreto-lei nº 200-67;d) fazer e autorizar viagens no
interesse do serviço, concedendo e
arbitrando diárias com a observân-
cia do disposto nos Decretos nºs.
75.839-75 — 76.827-75 e 77.513-76, de
14.07.75 — 17.12.75 e 29.01.76, res-
pectivamente, e Portarias N-13-75, de
08.08.75 e N-6-76, de 03.05.76. As
viagens fora da área de jurisdição da
Delegacia Regional, dependem, em
qualquer caso de autorização prévia
do Superintendente.II — Revogar a Portaria E-2-76, de
23.01.76.III — A Divisão de Administração,
para as providências cabíveis.
Stênio Henri Guitton.
Empenho 12-76.MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 177/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL — SRCE

Nº 521, de 19-6-76 — Admite, na condição de empregado sujeito à Le-
gislação Trabalhista, para o cargo de Engenheiro, classe A-916, ref. 37,
o candidato AUGUSTO ARMANDO CAVALCANTE CASTRO, tendo em vista habilita-
ção no concurso C-7, realizado pelo DASP; Nº 522, de 19-6-76 — Admite,
na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, para o cargo
de Agente Administrativo, ref. 24, os candidatos adiante discriminados,
tendo em vista habilitação no concurso C-12, realizado pelo DASP: ROZIL-
DA SARAIVA DE SOUZA, MARIANO LOPES PAIVA, JOSÉ EDUARDO DE SOUZA BARROS,
AQUEENA RUBENS DE LIMA e JOSÉ TEIXEIRA ARAÚJO.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL — SRCE

Nº 78, de 2-6-76 — Admite, na condição de empregado sujeito à Le-
gislação Trabalhista, para o cargo de Engenheiro, classe A-916, ref. 37,
o candidato SILVIO JOSÉ VESCOVI, tendo em vista habilitação em concúr-
so público, realizado pelo DASP.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL — SRCE

Nº 1.222, de 28-5-76 — Exonera, a pedido, a contar de 3-5-76, SE-
BASTIÃO DOMINGOS VIVAS NETO, mat. 38.138, Oficial de Administração, ní-
vel 17

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL — SRCE

Nº 156, de 19-6-76 — Admite, na condição de empregado sujeito à Le-
gislação Trabalhista, para o cargo de Engenheiro, LT-NS-916, letra "A",
ref. 37, os candidatos FRANCISCO SÉRGIO PINHEIRO e RÔMULO GAYOSO CASTEL-
LÓ BRANCO, tendo em vista habilitação no concurso C-7, realizado pelo
DASP

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS — SRCE

Nº 3.138, de 6-5-76 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do
INPS, JOÃO MUEHILLE, mat. 9.976, em face da sua aposentadoria, como sa-gurado da Previdência Social, decaindo vago, em consequência, o cargo
de Escriturário do Quadro Suplementar, de que era detentor.

AGÊNCIA EM SÃO PAULO — PENHA — SRSP

Nº 19, de 2-6-76 — Designa, os servidores adiante discriminados, pa-
ra exercerem as seguintes funções do Grupo DAI-110: Secretário Adminis-
trativo, código 111.1, nº 11.19123 — LÉYDIA RUTH MONTESINHO, mat. 882.507;
Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.19144 — MÉRICA BONIZONI GUEDES,
mat. 58.374; Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.19129 — HOMER DEAS
JARDIN, mat. 61.252; nº 11.19133 — AGOSTINHO ALGARTE CARVAL, mat.
64.962; nº 11.19132 — ENEIDA POLLADOR RIOS, mat. 40.416; nº 11.19138 —
ANA STELLA DE OLIVEIRA, mat. 42.519; nº 11.19159 — JULIETA DO AMARAL E
SILVA, mat. 56.984; nº 11.19140 — RUBENS RUETO, mat. 17.210; nº
11.19141 — SANDRA NERTES MARQUES DE FREITAS, mat. 812.326; nº 11.19142 —
ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, mat. 813.825; nº 11.19145 — HEITOR RICCIO, mat.
64.608; nº 11.19147 — DULCE REGINA ALVES, mat. 806.777; nº 11.19161 —
EDMIR PEREIRA, mat. 42.668.

RELAÇÃO Nº INPS 178/76

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.252, de 4-6-76 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço,
a TEREZA MACEDO SOARES DIAS MENEZES, mat. 73.469, Agente Administrativo,
ref. 32; Nº 2.253, de 4-6-76 — Concede aposentadoria, por tempo de servi-
ço, a ANAZIO FRANCISCO DA COSTA, mat. 57.059, Agente de Portaria, ref.
16; Nº 2.254, de 4-6-76 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a
AMÉLIA DA FONSECA E SILVA CORREIA, mat. 12.680, Contador, ref. 50; Nº
2.255, de 4-6-76 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a DEVANA
GUY ROCHA MIRANDA, mat. 11.824, Agente Administrativo, ref. 32; Nº
2.256, de 4-6-76 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a CLÁUDIO
NOR SUZANO, mat. 48.207, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 2.257, de
4-6-76 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a GIL DA SILVA NE-
VES, mat. 48.619, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; Nº
2.258, de 4-6-76 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a OSWAL-
DO POSSIDÔNIO DE SOUZA, mat. 15.239, Agente Administrativo, ref. 32; Nº
2.259, de 4-6-76 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a EUNICE
PEREIRA PERON, mat. 57.896, Agente Administrativo, ref. 32.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

* RELAÇÃO Nº INPS 182/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SREA

Nº 167, de 27-5-76 - Torna sem efeito a PO/RSAP-53/76, referente à admissão de candidato LUCIANO FILIPE MONTEIRO DE SOUZA SANTO, para o cargo de Procurador Autônomo, em virtude de ter optado por final de carreira; Nº 170, de 17-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, para o cargo de Agente Administrativo, classe A-001, ref. 24, os candidatos a diante discriminados, tendo em vista habilitação no concurso C-12, realizado pelo DASP: DAV VA COMES TIAGO DE ANDRADE, ALBERTO EVANGELISTA DA SILVA, MARIA HELENA DE CARVALHO COSTA, PAULO ROBERTO SANTOS ALMEIDA, LARIZA LUIZ NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA DE MAGALHÃES ANDRADE, MARIA DE FÁTIMA ANSELMO DE FREITAS NEGO, JORGE ANTONIO OLIVEIRA SOUZA, MARIA TIZELMA DA SILVA MERCEDES, LUIZ VALÉRIO ALVES CAMPINHO, ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA; Nº 171, de 2-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, para o cargo de Engenheiro, classe A-916, ref. 37, os candidatos a diante discriminados, tendo em vista habilitação no concurso C-7, realizado pelo DASP: ANTONIO CARLOS RANGEL DA SILVA e ADEILSON CRAÇA LEITE.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

Nº 193, de 2-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, para o cargo de Engenheiro, código LT-NS-916, classe A, o candidato CLÁUDIO DINIZ FONTES, tendo em vista habilitação no concurso C-7, realizado pelo DASP.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

Nº 162, de 7-4-76 - Exonera, a contar de 22-12-75, CARMEN NANCY VILELA, mat. 58.620, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 33775, símbolo 6-C; Nº 200, de 31-5-76 - Nomeia ANNA MARIA MAJEWSKI, mat. 65.144, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional de Bem-Estar, nº 00305, código DAS-101.1.

JUNTA DE RECURSOS - SRPR

Nº 4, de 6-5-76 - Designa, os servidores a diante discriminados, para exercerem as seguintes funções do Grupo DAI-110: Assistente de Representação, código 112.2: nº 12.10170 - MARINO SOUSA TEIXEIRA, mat. 13.192; nº 12.10171 - IRACEMA DA SILVA PALAZZO, mat. 13.246; Chefe da Secretaria, código 111.3, nº 13.10172 - UADI SALUM, mat. 4.897; Chefe de Seção, código 111.1: nº 11.10174 - TAYLOR MOKO, mat. 17.308; nº 11.10173 - MANOEL FERREIRA PULTER, mat. 28.017.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPR

Nº 505, de 2-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, para o cargo de Engenheiro, NS-916, classe "A", ref. 37, o candidato EURÍPEDES FERNANDES, habilitado no concurso C-7, realizado pelo DASP.

AGÊNCIA EM CORNÉLIO PROCÓPIO - SRPR

Nº 27, de 23-4-76 - Designa, os servidores a diante discriminados, para exercerem as seguintes funções do Grupo DAI-110: Assistente, código 111.2, nº 12.10497 - YOSU FUZUKI, mat. 805.558; Chefe de Serviço, código 111.2: nº 12.10498 - PASCHOAL DIAS LOPES, mat. 805.575; nº 12.10505 - ROSELY APARECIDA VITOR, mat. 805.576; nº 12.10507 - JOÃO DIAZ PARRA, mat. 805.574, nº 22.10502 - WALDYR ANDRADE CUNHA, mat. 817.033; nº 22.10511 - JOSÉ CARLOS MARCONDES, mat. 800.767; Administrador do Posto, código 111.3, nº 13.10510 - CAMILA APARECIDA FUCOI, mat. 805.573; Chefe de Seção, código 111.1: nº 11.10500 - SILVINO JOSÉ DE CAMPOS, mat. 874.513; nº 11.10501 - REGIA CANTILINI, mat. 849.837; nº 11.10503 - HAMILTON BTIME, mat. 818.047; nº 11.10516 - EDUARDO GOMES CALVES, mat. 849.838; Chefe de Grupoamento, código 111.1, nº 22.10506 - REGINALDO PERISCO DA SILVA, mat. 832.312; Coordenador de Turno, código 111.1: nº 21.10513 - AGENOR PEREIRA, mat. 23.499; nº 21.10514 - WASHINGTON ALBUINO, mat. 818.996; Chefe de Posto, código 111.3, nº 23.10509 - EDIMAR COMES, mat. 816.836.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 251, de 2-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos a diante discriminados, para o car-

go de Agente Administrativo, classe "A", ref. 24, tendo em vista habilitação no concurso C-12, realizado pelo DASP: DALVANISE DOPRES DE MELO DINIZ, JOSÉ LUCIANO CACAZA, TALES e ARNALDO DA SILVA CAVALCANTI.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPL

Nº 466, de 3-6-76 - Designa HÉLIO ADNET CONTINHO, mat. 39.749, 0-4, Dentôlogo, nível 7, para operar obrigatoriamente e substituí-lo com Ralos X, cu substituições radiativas, por um período de 12 (doze) horas semanais, a esatância que o pagamento da gratificação de adicional de 40% (quarenta por cento) da que trata a Lei nº 1.254/70, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; Nº 468, de 3-6-76 - Exonera, a pedido, a contar de 19-2-76, JURACY ALVES DE BRITO, mat. 33.003, do cargo de Agente Administrativo, nível 6.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPN

Nº 240, de 19-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, JOÃO BATISTA RODRIGUES, para o cargo de Técnico de Contabilidade, classe "A", ref. 24, tendo em vista habilitação no concurso público realizado pelo DASP.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

Nº 227, de 4-6-76 - Exonera, a pedido, a contar de 5-10-75, HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA, mat. 34.418, do cargo de Escriturário, nível 10.

RELAÇÃO Nº INPS 183/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 3.132, de 5-5-76 - Exonera, a pedido, a contar de 19-8-75, FRANK SILVEIRA E CINTRA, mat. 33.874, Oficial de Administração, nível 12; Nº 3.196, de 14-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, para o cargo de Agente Administrativo, SA-801, classe "A", ref. 24, os candidatos a diante discriminados, tendo em vista habilitação no concurso C-12, realizado pelo DASP: NOBORU AKAMINE, LAURO PIRES DE CAMPOS, GILDA MASAKO IOSIMURA, ROSANGELA CASARI, JOSÉ WILSON TRAVIA JUNIOR, ANA MARIA FARIA, ELENA MITSUE MORI, YVONE HISSAE MORI, MARIA EMILIA CARTAPATTI, AGLAIR DE FÁTIMA PINOTTI, ELZA APARECIDA D'AMBRASE, GERALDO FERREIRA ROCHA, JOSÉ CARLOS ROBERTO, MARIA INES SILVEIRA DE MORAES, CÉLIA REGINA MASSI, MARIA ANGELICA GAMES, LURDES LABRICHIOCA DE ANTONIO, LEOZINDO CARLOS PINTO, IVONE COSTA DA SILVA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS; Nº 3.198, de 14-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, para o cargo de Agente Administrativo, SA-801, classe "A", ref. 24, os candidatos a diante discriminados, tendo em vista habilitação no concurso C-12, realizado pelo DASP: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, NIVALDA FAL VENTURIN, EDI LOPES DE SOUZA e GILSON GOMES; Nº 3.201, de 14-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, para o cargo de Técnico de Contabilidade, NM-1042, classe "A", ref. 24, os candidatos a diante discriminados, tendo em vista habilitação no concurso C-2, realizado pelo DASP: ANTONIO SÉRGIO RAMOS DOS SANTOS, AGENOR MACHADO DE SOUZA FILHO, SEBASTIÃO NOUVA DE OLIVEIRA, YOSIRO YAMAGUCHI, PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, PEDRO ALVES COSTA, TARCILIO APARECIDO DO CARMO DÓRO, TERUNO NAGÃO, NEUSA DA SILVA, SEBASTIÃO LUIZ BENADAI, LOURIVAL ALVARES SANCHES, MARLENE CEIXAS FACILIO, RUTH FEIJÓ JANUZZI, CLAUDIO ROBERTO NATAL, AGNIR FERNANDES, FRAY CISCIO INACIO RIBEIRO FILHO, JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA, JOSÉ SANTANA SILVA, JOÃO FERREIRO CAIRES, ARMANDO PEYRER, ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA, JOÃO CLEMENTINO SOARES; Nº 3.229, de 19-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, para os cargos a diante discriminados, os candidatos a seguir mencionados, tendo em vista habilitação nos seguintes concursos públicos, realizados pelo DASP: Auxiliar de Enfermagem, NM 1001, classe "A", ref. 24 - MARINA KALLIGUE DE FARIA, MARIA JOSÉ BEZERRA DE JESUS, SELMA MARIA DE ARAÚJO, TEREZINHA ALVES LIMA, EDITH DIAS FERREIRA, BEATRIZ MAURÍCIO AIRES DE MORAES, NAIR ESPANHOL, CRISTINA PEREIRA, JACY FIDROCA DA SILVA, LUCIA DA SILVA SOARES, VALDERES CARROCARDI, MARIA DA SALETE FERREIRA, ANTONIO DANTAS FILHO, MARIA APARECIDA JORGE, CRISTINA D'S CRACAS SOUZA, ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA PAZ, CLEUSA NUNES VITÓRIA, ROBERTA FONSECA, AMEROSINA MARILZA LE RESENDE, LIGIA MARIA GONÇALVES UNICELINO DOS SANTOS, JOSÉ SEBASTIÃO DE CARVALHO, NAIRINA NASCIMENTO DOS SANTOS, MARIA LUCÍLIA MARQUES DE LIMA, MASUKO MAFURA, MARTA MARIA PIRES, MARIA FILOMENA DA CRUZ, ANTONIA DE JESUS FURTADO, LÉLIA RABELO DE SOUZA; Economista, NS-922 - classe "A", ref. 37.

ELCI SANTOS DA LUSACIÇÃO, OLÍCIO LUIZ TRACIO; TACACIO, 20-04 - classe "A", ref. 33: MARIA DA CONCEIÇÃO BARREIRA, VITÓRIA LUIZA LILIANE, FERNANDA DA SILVA ELIS, ROSELI TAVOLI, BEATRIZ MARIA ANDRADE, JOSEFA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, SARA FACHINI, EUGENIA BELGADO DA SILVA, ALGERA FLORENCIO DA SILVA, APARECIDA LOURENCE RODRIGUES, ZILDA LINOHER, LOPES TRUPLIO, WANDA NUNO TRUPLIO, PAULO MANOEL DE ARAUJO, ELIZABETH RUBENS, MARIA APARECIDA RABINHO, MARIA EMMANUEL ALBUQUERQUE COSTA; engenheiro, 20-016 - classe "A", ref. 37 - RENE CORDEIRO SILVA FILHO, ANTONIO RAIMUNDO DE AGUIAR LOPES; Contador, 20-024 - classe "A" - ref. 37: ALDO FELISIO BALOTTO, NERI HARR, MARIA ANTONIETA LEMME, JOSEPH CORREA DE SOUZA NETO, ESPANOLA MARIA ROSELI FLEMMER, CARMINE LAURICA NETO, FERNANDES FERNANDES DOS PASSOS, LUIZ RODRIGUES, PASCARONI ARIKI, ANTONIO LOURENÇO FILHO; Técnico de Contabilidade - 20-1042 - classe "A", ref. 24: LUIZ GONÇAGA SERRANO, ANTONIO ROSSI, ANJELA FANTINA DA COSTA, BENE LINDA FELICIA DA SILVA, ANJONIA DE PAIXA A. CRUZADO, PAULO EMMERSON YAMAZAKI, IRIS APARECIDA DOS SANTOS, WILSON TAVOLI, JOÃO EDUARDO CAMARGO, JOÃO RIBEIRO DA SILVA, PAULO SANTOS DE OLIVEIRA, ROSE SERRANO FACHINI, VILSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE, CECILIA FACHINI, PAULO ROBERTO, PAULO FACHINI, RICARDO RICCI, MARIA DE LUIZ LIMA MARIA, WALDEMAR AUGUSTO BIALI, ROBERTO DE MORAIS, JOSÉ LAMARINE DE SOUZA, EVERALDO M. FRIED CARLOS FILHO.

SECRETARIA REGIONAL DE FISCAL - SRF

Nº 69, de 10-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, para o cargo de Engenheiro, 20-016, classe "A", ref. 37, o candidato LAMARTINE SILVA CASRAL, tendo em vista habilitação no concurso C-7, realizado pelo DASP.

SECRETARIA REGIONAL DE FISCAL - SRF

Nº 121, de 2-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, para o cargo de Agente Administrativo, os mandantes adiante discriminados, tendo em vista habilitação no concurso C-12, realizado pelo DASP: RICARDO CARLOS ALVES HEINRICH, SÔNIA MARIA RABINHO, MARIA GOMES FERNANDES, GERALDO RODRIGUES SPARES, VALDECI BARNARD DA SILVA, LUIZA GOMES, SÉRGIO FILS DA SILVA, FRANCISCA EVELINA CAVALCANTE BORGIA, CARMELA ALVES LIMAIRA, EULINIA COSTA HEINRICH.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

(*) - RESOLUÇÕES DA DIRETORIA

RD nº 53-75 - Para as atribuições dos órgãos integrantes das Secretarias Regionais de Operações, Locais e de outras providências.

RD nº 55-75 - Para as atribuições dos órgãos integrantes da Secretaria de Estudos e Transição de Terras e de outras providências.

RD nº 58-75 - Prorroga o prazo do item 5, da RD nº 61-71 e de outras providências.

RD nº 61-75 - Para as atribuições dos órgãos integrantes do Departamento de Administração e de outras providências.

(*) - RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC nº 21-76 - Aprova consolidação de normas relativas ao funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores do BNI.

(*) - N. da D.Pb. - As resoluções em apreço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atenç-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA**

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Méd. Vet. Josias Luiz Guimarães, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, a seguir denominada apenas Universidade, por seu representante legal neste ato, Prof. Humberto Carneiro, Reitor, acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto a execução dos trabalhos e estudos sobre a viabilidade da cultura em "E-Ad-Nets" de peixes e crustáceos marinhos comerciais, conforme as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca.

Parágrafo único. Os trabalhos serão, em todas as suas fases, acompanhados pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual a Universidade manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — As obrigações dos convenientes se traduzem em:

1. Da Universidade, como entidade executora:

a) estabelecer com as instituições de pesquisa pesqueira da região estrito entendimento, de modo a ensinar o aprimoramento dos serviços e evitar o paralelismo das atividades;

b) contribuir, visando a assegurar o êxito dos trabalhos, com todos os recursos materiais e humanos existentes na organização;

c) organizar técnicas e administrativamente os serviços, de modo a conduzi-los eficientemente e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as orientações da SUDEPE;

d) fornecer prontamente à SUDEPE, informações relacionadas ao convênio, independentemente dos relatórios ordinários;

e) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à conta da verba 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações.

2. — Da SUDEPE

a) contribuir, neste exercício, com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à conta da verba 4302.04.15.089.1594, conforme empenho nº 288-76.

b) Os recursos da SUDEPE serão liberados conforme Cronograma de conta especial, no Banco do Brasil Desemboço aprovado, depositados em S.A., Agência de Recife, Centro, e movimentados pelo executor do convênio.

c) A terceira parcela será liberada mediante a prestação de contas, devidamente aprovada, da primeira, e assim sucessivamente.

Cláusula Terceira — Caberá a Universidade a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

TÉRMINOS DE CONTRATO

III — Dos Prazos

Cláusula Quarta — O prazo de duração deste convênio é de 1 (um) ano.

IV — Da Vigência, Prorrogação e Rescisão

Cláusula Quinta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos a partir dessa data.

Cláusula Sexta — As partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Sétima — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Oitava — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada convênio, e ficarão sob a guarda da Universidade. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Nona — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desemboço, previamente aprovados pela SUDEPE e que serão partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima — O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Primeira — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Universidade.

VII — Do Foro

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o foro de Brasília — DF., para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E, por estarem justos e convencidos, firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 10 de junho de 1976. — Josias Luiz Guimarães — Humberto Carneiro.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Aos dez (10) dias do mês junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE representada pelo seu Superintendente, Méd. Vet. Josias Luiz Guimarães, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, a seguir denominada apenas Universidade, por seu representante legal neste ato, Prof. Humberto Carneiro, Reitor, acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto a execução

dos trabalhos de captura de atum e atum com ica viva, conforme as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca.

Parágrafo único. Os trabalhos serão, em todas as suas fases, acompanhados pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual a Universidade manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — As obrigações dos convenientes se traduzem em:

1. Da Universidade, como entidade executora:

a) estabelecer com as instituições de pesquisa pesqueira da região estrito entendimento, de modo a ensinar o aprimoramento dos serviços e evitar o paralelismo das atividades;

b) contribuir, visando a assegurar o êxito dos trabalhos, com todos os recursos materiais e humanos existentes na organização;

c) organizar técnicas e administrativamente os serviços, de modo a conduzi-los eficientemente e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as orientações da SUDEPE;

d) fornecer prontamente à SUDEPE, informações relacionadas ao convênio, independentemente dos relatórios ordinários;

e) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil cruzeiros), referente à sua contrapartida.

2. Da SUDEPE

a) contribuir, neste exercício, com a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), à conta da verba 04.15.059.1594.09 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro — Melhoria da Tecnologia Pesqueira, Operação de Crédito Externo, conforme empenho prévio sob o número 287, de 18 de maio de 1976.

b) Os recursos da SUDEPE serão liberados, conforme Cronograma de Desemboço aprovado, depositados em conta especial, na Agência Centro do Banco do Brasil S.A., de Recife — PE., e movimentados pelo executor do convênio.

c) A terceira parcela será liberada mediante a prestação de contas da primeira, e assim sucessivamente.

d) Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Terceira — Caberá a Universidade a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — Dos Prazos

Cláusula Quarta — O prazo de duração deste convênio é de dois anos.

IV — Da Vigência, Prorrogação e Rescisão

Cláusula Quinta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos a partir dessa data.

Cláusula Sexta — As partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Sétima — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independente de qualquer notificação judicial

ou extra-judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Oitava — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada convênio, e ficarão sob os cuidados da Universidade. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Nona — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desemboço, previamente aprovados pela SUDEPE e que serão partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima — O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Primeira — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Universidade.

VII — Do Foro

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o foro de Brasília — DF., para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E, por estarem justos e convencidos, firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 10 de junho de 1976. — Josias Luiz Guimarães — Humberto Carneiro.

Ofício nº 133 — UFRPE.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCO**

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, na forma abaixo indicada.

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal, doravante neste instrumento denominada simplesmente SUDENE, neste ato representada por seu Superintendente, Doutor José Luiz Albuquerque, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, do Decreto número 72.776 de 11 de setembro de 1973, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, instituição federal de ensino superior, doravante neste instrumento denominada simplesmente Conveniente e neste ato representada por seu Reitor, Professor Humberto Carneiro, nos termos do artigo 23, inciso XX, do seu Estatuto, presentes os signatários na sede da SUDENE, Recife, resolveram celebrar um convênio, mediante as seguintes cláusulas: 1.ª — **Objeto do Convênio:** — Este convênio tem por objeto a execução, pelo Conveniente, através do seu Departamento de Educação, de um programa de educação e treinamento para o Desenvolvimento Rural Integrado. 2.ª — **Recursos:** — Para execução deste convênio a SUDENE contribuirá com a importância de Cr\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil cruzeiros), registrada sob o número RV-6.40123-6, em 17 de maio de 1976, no Departamento Financeiro da SUDENE, à conta do

Fundo de Pesquisa e de Recursos Naturais do Nordeste — FURENE, criado pelo artigo 8.º, da Lei número 5.508, de 11 de outubro de 1968, modificado pelos Decretos-leis de números 1.180 e 1.267, de 6 de julho de 1971 e 12 de abril de 1972, respectivamente, e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela Resolução número 7.135, de 19 de dezembro de 1975, do Conselho Deliberativo da SUDENE. 3.º — *Fiscalização*: — A fiscalização técnica da execução deste convênio será exercida pela Divisão de Capacitação de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos da SUDENE. — 4.º — *Taxa de Administração*: — O Convênio poderá diminuir importâncias equivalentes a 2% (dois por cento) dos recursos recebidos da SUDENE, para custeio das despesas administrativas com a execução do programa objeto deste convênio. — 5.º — *Vigência*: — A vigência do presente convênio tem início na data de assinatura deste instrumento e término no dia 30 (trinta) de abril de 1977 (mil novecentos e setenta e sete). 6.º — *Condições Gerais*: — As partes convênientes aceitam todas as disposições contidas no documento anexo ao presente convênio, sob o título *Condições Gerais Aplicáveis aos Convênios Celebrados pela SUDENE*,

consideradas parte integrante deste convênio com a mesma força, validade e eficácia das cláusulas ora estipuladas, como se estivessem transcritas, na íntegra, neste instrumento. E, por estarem assim acordes, mandaram que eu, *Elisabeth Maria de Oliveira Assunção*, Estado no Departamento de Recursos Humanos, lavrassem em livro próprio, o presente instrumento, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes convênientes e pelas testemunhas abaixo indicadas. — *Jose Luis Albuquerque*. — *Humberto Carneiro*. — *Ofício n.º 131-UFRPe*.

Termo Aditivo ao Termo de Acordo firmado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e o Instituto de Pesquisas Agronômicas do Estado de Pernambuco.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na sede da Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, situada à Rua Dom Manoel de Medeiros s/número — Dois Irmãos, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presente de um lado, a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPe), representada por seu Mag-

nífico Reitor, Professor Humberto Carneiro, e, do outro lado, o Instituto de Pesquisas Agronômicas do Pernambuco (IPA), representado por seu Diretor-Geral, Doutor Paulo Ernani Siqueira de Araújo, acordaram em celebrar o presente Termo Aditivo ao "Termo de Acordo" firmado entre as duas entidades em 2 de setembro de 1974, publicado no *Diário Oficial da União* de 13 de setembro de 1974, Seção I, Parte II, páginas 3.483 e 3.484, modificado por Termo Aditivo firmado em 23 de dezembro de 1974, publicado no *Diário Oficial da União* de 10 de janeiro de 1975, Seção I, Parte II, página 126.

Cláusula Primeira: — A Cláusula Primeira do Termo de Acordo firmado em 2 de setembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Acordo terá como Executor um profissional de nível superior, ligado à área das Ciências Agrárias, pertencente a qualquer das entidades acordantes, sendo designado pelo Reitor da UFRPe entre os nomes de uma lista tripartite apresentada pelo Conselho Deliberativo do IPA, e que contará, para a Coordenação Técnico-Administrativa do Acordo, com um representante da UFRPe, designado pelo seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e um

representante do IPA, designado pela sua Comissão Técnica".

Cláusula Segunda: — A Cláusula Quinta do Termo de Acordo referido, modificada pelo Termo Aditivo firmado em 23 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a execução do presente Acordo a UFRPe concorrerá com a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme Decisão número 03-76, do seu Egrégio Conselho de Curadores, aprovada em 14 de janeiro de 1976 e transformada na Resolução n.º 04-76, do citado Colegiado e empenhada à conta do referido crédito, através das empenhas números 1.250, 1.260 e 1.261-76".

Cláusula Terceira: — Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Acordo ora aditado, cuja Cláusula Sétima permanece com a redação dada pelo Termo Aditivo firmado em 23 de dezembro de 1974.

E, como tenham assim justo e

acordado, assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias, de igual teor e para o mesmo fim juntamente com as testemunhas de lei.

Recife, em 26 de maio de 1976. — *Humberto Carneiro*. — *Paulo Ernani Siqueira de Araújo*.

Ofício n.º 128-UFRPe.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO N.º 43-76

Contrato de Prestação de Serviços que cria e celebra a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a firma T. A. M. — Taxi Aéreo Manlia S. A. para transporte aéreo de passageiros e/ou carga.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública criada pela Lei n.º 6.099, de 17 de julho de 1974, CEC n.º 0339857-0001, sediada no Edifício Central Brasília, CBN, projeção 14, Brasília, Distrito

Federal, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Paquinha Araújo de Siqueira, doravante denominada simplesmente CODEVASF e, de outro lado a firma T.A.M. — Taxi Aéreo Manlia S. A., com sede à Rua Monsenhor Antônio Pepe número 94 — Parque Jabaquara, na cidade do São Paulo, CGC número 32.015.457-0001, doravante denominada simplesmente T.A.M., representada pelos seus Diretores, Comandante Robim Adolfo Amaro e José Rafael Musitano Piraguna, tem entre si justo e certo um contrato de Prestação de Serviços de transporte aéreo de passageiros e/ou carga, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — *Objetivo*: — O presente contrato tem por objetivo a contratação pela CODEVASF da

prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros e/ou carga, pela T.A.M.

Cláusula Segunda: — *Compromisso da CODEVASF*: — A CODEVASF se compromete a solicitar à T.A.M. vôos que partam um mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em horas de vôo, durante um período de 12 (doze) meses, incluindo horas de espera e de pousa, para serem utilizadas em transporte de passageiros e/ou carga da CODEVASF.

Parágrafo Único: A carga referida deverá ser previamente aceita pela T.A.M.

Cláusula Terceira: — *Compromisso da T.A.M.*: — A T.A.M., por sua vez, se compromete a executar o

transporte de passageiros e/ou carga da CODEVASF, em aeronaves de sua propriedade ou arrendadas, dos tipos e nos preços de utilização, tempo que solicitadas, da relação a seguir que integra o presente contrato.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento de uso dessas aeronaves bem como nos vôos que devam partir das bases das Diretorias Regionais da CODEVASF em Montes Claros, Salvador, Petrolina e Aracaju e dos Escritórios em Belo Horizonte, Maracá e Recife, o transporte de passageiros e/ou carga da CODEVASF, será feito em aeronaves, de tipo similar em vôos solicitados pela CODEVASF e sob a responsabilidade da T.A.M., de acordo com o presente contrato.

CARACTERÍSTICAS E PREÇOS POR AERONAVE

Equipamento	LEARJET	CESSNA 402	CESSNA 310	CESSNA 206
Tipo	Jato	Bi-motor	Bi-motor	Monomotor
Velocidade	900 km	350 km	300	220 km
N.º Pax	08	06	04	04
Valor P/km	Cr\$ 15,00	Cr\$ 9,00	Cr\$ 8,00	—
Valor h. vôo	Cr\$ 13.500,00	Cr\$ 3.150,00	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 875,00
Valor h. Espera	Cr\$ 937,50	Cr\$ 562,50	Cr\$ 500,00	Cr\$ 250,00
Valor pernoite — Taxa fixa	Cr\$ 937,50	Cr\$ 562,50	Cr\$ 500,00	Cr\$ 250,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Observação: — Pernoite é considerado o horário de 18:00 horas às 03:00 horas do dia seguinte.

Cláusula Quarta — Solicitação — A CODEVASF fará a solicitação de vãos à Contratação com um antecedência de 21 (vinte e um) dias antes da hora marcada para o embarque, sempre por intermédio da Coordenação Geral da T.A.M., em São Paulo, ou sua sede Suplementar de trabalho na Rua do Rio de Janeiro, Curitiba, Goiânia e Brasília.

Cláusula Quinta — Vãos — A T.A.M. após as solicitações mencionadas na cláusula anterior se compromete a efetuar os vãos solicitados, respeitando plenamente, em condições normais, os horários e escalas pre-ajustadas.

1.ª A T.A.M., porém, desde já, não assume quaisquer responsabilidades decorrentes de atrasos involuntários nos vãos, devido a condições meteorológicas desfavoráveis ou, ainda, por determinação das autoridades de controle dos aeroportos respectivos.

2.ª A T.A.M. não se responsabilizará por despesas pessoais dos passageiros, nem tampouco por eventuais prejuízos que os mesmos venham a sofrer, caso tenha necessidade de efetuar algum passe não previsto, por questões de segurança de voo, meteorológicas, ou outras, por determinação de autoridades controladoras do tráfego aéreo.

Cláusula Sexta — Valor — Independentemente das horas de vãos efetuadas mensalmente, a CODEVASF pagará a T.A.M. o valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ou seja, Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em 12 (doze) meses, pagamento esse que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, contra recibo de igual valor, devendo a importância correspondente ser creditada à CODEVASF, em conta corrente, na contabilidade da T.A.M.

1.ª Na hipótese de o total de horas voadas por solicitação da CODEVASF, vir a exceder o valor global deste contrato, esta pagará a T.A.M., ao final de cada mês, o preço tabelado na cláusula terceira, com desconto de 15% (quinze por cento) por hora de voo, de espera e de pernoite excedente.

2.ª As horas de espera da aeronave, no solo, nos aeroportos de destino ou nos das escalas previstas por solicitação da CODEVASF, durante os vãos solicitados na forma da cláusula quarta do presente contrato, serão pagas a T.A.M., deduzido, do montante de horas de espera verificado, número igual às horas de vãos efetuadas na viagem correspondente.

3.ª Ao final de cada mês será apurado o total de horas voadas naquele mês, em vãos solicitados pela CODEVASF, devendo a importância correspondente a essas horas, calculada a tarifa-hora fixada na cláusula da 3.ª (terceira) do presente instrumento, ser creditada à CODEVASF, em Conta Corrente, na contabilidade da T.A.M. No primeiro dia útil do mês seguinte ao que ocorrerem os vãos, será emitida contra a CODEVASF uma fatura correspondente a esses vãos e com o valor referente ao que foi debitado em Conta Corrente, a qual será encaminhada a CODEVASF até o dia 10 (dez) do mês de sua emissão, devidamente "liquida" por débito em Conta Corrente.

4.ª Se, após efetuados os lançamentos de débito a crédito em Conta Corrente da CODEVASF, na contabilidade da T.A.M., conforme estipulado na cláusula sexta e no parágrafo terceiro da presente cláusula, a referida Conta Corrente apresentar um saldo devedor, a favor da T.A.M., será emitida então, pela T.A.M., uma nota de débito contra a CODEVASF, pelo valor desse saldo, do-

cumento esse que será encaminhado à CODEVASF até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, devendo o pagamento da importância correspondente ser efetuado pela CODEVASF à T.A.M., no endereço desta, até o dia 20 (vinte) daquele mesmo mês, contra recibo de igual valor.

5.ª Os preços estipulados no presente contrato, serão fixos e irrevogáveis, durante sua validade, mesmo que ocorram elevações de salários e/ou encargos sociais e trabalhistas, extras de combustíveis, de lubrificantes, taxas cambiais e quaisquer outras que possam incidir nas despesas de operação e manutenção da T.A.M., no atendimento deste instrumento.

Cláusula Sétima — Recursos — A despesa com a execução das viagens contratadas correrá à conta de recursos próprios da CODEVASF.

Cláusula Oitava — Transporte de Carga — Na hipótese de a T.A.M. vir a efetuar transporte de carga, por ela aceita, de propriedade ou responsabilidade da CODEVASF, fica estipulado que ela, CODEVASF, se compromete a:

a) colocar a carga no interior da aeronave, no aeroporto de origem e a retirá-la, no aeroporto de destino;
b) submeter a carga a pesagem por funcionário autorizado da T.A.M.

Parágrafo Único. A disposição da carga, no interior da aeronave, será orientada por funcionário autorizado da T.A.M.

Cláusula Nona — Legislação — De acordo com a legislação securitária específica no ramo aeronáutico, fica entendido que não haverá cobertura para indenização de eventuais prejuízos à carga transportada, em caso de sinistro, sendo tais prejuízos, caso venham a ocorrer, de responsabilidade exclusiva da CODEVASF, ficando a T.A.M., desde já desobrigada de quaisquer indenizações e eximida de toda responsabilidade, quanto ao ressarcimento, pelo valor da carga transportada.

Cláusula Décima — Responsabilidade — A T.A.M. não se responsabilizará por prejuízos eventuais causados a cargas que porventura venham a ser transportadas, conforme mencionado na cláusula oitava, do presente contrato, profere-se esses em decorrência de atrasos involuntários nas partidas ou chegadas dos vãos, devido a condições meteorológicas ou por determinação das autoridades de controle dos aeroportos respectivos.

Cláusula Décima-Primeira — Disposições — Ao presente contrato aplicam-se as disposições do Código Brasileiro do Ar, com seus Aí, Regulamentos, Portarias e alterações dos mesmos, pertinentes à matéria.

1.ª Fica desde já entendido que os Comandantes das aeronaves da T.A.M., em serviço na CODEVASF, deverão sempre utilizar o Sistema de Rádio da CODEVASF.

2.ª É anexado ao presente contrato um exemplar do Biliete de Passagem utilizado usualmente nos fragmentos individuais da T.A.M., cujas cláusulas, no que se aplicar ao presente contrato, a este se integram e ficam fazendo parte, para todos os efeitos de direito.

Cláusula Décima-Segunda — Prazo — O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano.

Cláusula Décima-Tercera — Prorrogação — O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes contratantes, por igual período, desde que não denunciado por nenhuma das partes até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Cláusula Décima-Quarta — Publicação — A CODEVASF providenciará dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato, a sua publicação no Diário Oficial da União, correndo a despesa por conta da T.A.M.

Cláusula Décima-Sexta — Foro — Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Distrito Federal — Brasília, para dirimir litígios decorrentes oriundos do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelos testemunhas, a tu-

do presentes, bem como rubricam as bilhetes de passagem antes mencionados na cláusula décima-primeira deste, para os efeitos.

Brasília, 23 de maio de 1976. — Engenheiro Nilo Peghara Araújo de Souza, Presidente da CODEVASF. — Nelson Azeiteiro. — José Rangel. — Luciano Peregine.

Testemunhas — Mariana Gutierrez Maciel. — Luiz Barbosa de Castro. Ofício nº 150-76 — CODEVASF

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, com fundamento nas disposições do item 11 de Edital de Concurso nº 1.100.000, de 1.º de fevereiro de 1976, comunica ao Sr. Alcirio Leventual que, tendo sido julgada vencedora sua proposta para compra do 14.º pavimento do "Edifício Itália", situado a Avenida Presidente Wilson nº 210, nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), pelo preço de Cr\$ 1.405.000,00, deverá comparecer à Avenida Presidente Vargas, número 24, 9.º andar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação, para o fim de efetuar, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível para a efetiva realização do negócio objeto daquela licitação.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de junho de 1976. — Banco Central do Brasil. Delegacia Regional no Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenação Regional dos Projetos Fundiários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá —

CRPF/PA-AP

Com prazo de 60 (sessenta) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, através da Portaria nº 1.243, de 25 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto-lei nº 1.164, de 1.º de abril de 1971 e de acordo com as Leis nº 11 e 51/1964, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3.º a 7.º da Lei nº 4.917, de 5 de abril de 1963 e artigos 19 a 21 do Decreto-lei nº 9.780, de 5 de setembro de 1970, convocou todos os proprietários, locatários, arrendatários, ocupantes, pastores e quaisquer se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Itaituba e Altamira, em consequência do Decreto-lei nº 1.164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo anexo, a apresentar seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito

comprovadas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das nove (9) horas do dia 30 de junho de 1976.

A apresentação dos dados do cadastros deverá ser feita no local do Projeto Fundiário de Altamira, sito no Departamento da Land em Cachimbo, Município de Altamira, Estado do Pará.

Memorial Descritivo

Partindo do cruzamento da Rodovia BR-163 (Guajará-Cachimbo) com o paralelo de latitude 0.º 31' Sul, segue-se por essa rodovia, na direção geral Norte, até seu encontro com a Rodovia Curua; daí, segue-se para margem esquerda do Rio Curua, até seu cruzamento com o paralelo para margem esquerda do Rio Curua, até seu cruzamento com o paralelo de latitude 0.º 36' Sul; segue-se, em linha reta, na direção Oeste, por esse paralelo, até a intersecção com o meridiano de longitude 56.º 00' Oeste; desse ponto, segue-se, em linha reta, na direção Sul, por esse meridiano, até seu encontro com o paralelo de latitude 0.º 32' Sul, por onde se segue, em linha reta, na direção Leste, até seu cruzamento com a Rodovia BR-163, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 1.100.000 hectares, compreendendo como referência o Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo IBGE na escala de 1:2.000.000.

Altamira, PA, 1 de junho de 1976. — Delmiro dos Santos, Coordenador Regional CRPF-PA-AP — Port. nº 1.236-19. — Valério Xavier Correia, Eng. Agr. — CRPA 4.591-D 2.º Região — Membro Técnico da CRPF-PA-AP.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCURRENCIA — EDITAL Nº 25-7

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede na Avenida Presidente Vargas, 527, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que faz "realizar" concorrência para construção do viário paralelo ao Rio Marum (continuação da ponte da linha de principal), na rodovia BR-101/262 ES, Acesso à Vitória-ES e que, estão abertas as inscrições.

Os interessados poderão obter quaisquer outras informações no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Grupo Executivo de Condições Avenida Presidente Vargas, 534 — 4.º andar Rio de Janeiro/RJ

DOCUMENTO ILEGÍVEL

As propostas serão recebidas às 10.00 horas do dia 27 de julho de 1976, no endereço acima.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1976.
— Eng. Adhemar Ribeiro da Silva —
Diretor-Geral.

Ofício n.º 215-76

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 45-76

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede na Avenida Presidente Vargas, 532, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência para complementação da ponte da Ilha do Príncipe do Pilar P12 ao P19 (exclusivo), Acesso Rodoviário A Cidade da Vitória na BR-101/262-ES e que, estão abertas as inscrições.

Os interessados poderão obter quaisquer outras informações no:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Grupo Executivo de Concorrências, Avenida Presidente Vargas, 531 — 4.º andar.

Rio de Janeiro/RJ.

As propostas serão recebidas às 14.30 horas do dia 27 de julho de 1976, no endereço acima. — Eng. Adhemar Ribeiro da Silva — Diretor-Geral

Ofício n.º 211-76

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 46-76

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, com sede na Avenida Presidente Vargas, 532, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência para execução de obras de implantação básica, pavimentação e obras de arte especial, na Rodovia BR-250, ES — trecho Resplendor — Colatina, para os seguintes lotes:

Lote 2 — implantação e pavimentação do subtrecho Divisa MG/ES — Travessa do Rio Doce, com extensão de 20,00 km.

Lote 3 — Implantação e pavimentação do subtrecho Travessa do Rio Doce — Colatina, com a extensão de 3,41 km.

Lote 4 — pontes e viadutos, com a extensão de 5,27 m.

Lote 5 — ponte sobre o Rio Doce em Fontencille (MG), com a extensão de 440 m.

Lote 7 — ponte sobre o Rio Doce, em Colatina (ES), com a extensão de 650 m.

2. Os interessados poderão obter a documentação necessária à concorrência bem como quaisquer outras informações, no:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Grupo Executivo de Concorrências, Avenida Presidente Vargas, 531 — 4.º andar.

Rio de Janeiro/RJ.

3. As propostas serão recebidas às 10.00 horas do dia 28 de julho de 1976, no endereço acima.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1976.
— Eng. Adhemar Ribeiro da Silva —
Diretor-Geral.

Ofício n.º 213-76

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

(*) — Atas n.ºs 12-76-B — 42-76 — 50-76 — 51-76 e 54-76.

(*) — N. da D.Pb. — As atas em apreço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICAÇÃO N.º 554

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. torna público que:

I — A emissão de guias de importação e de aditivos, subordinados ao recolhimento ressaltável da Resolução n.º 534 do BACEN, ficará sujeita à efetivação daquela providência, pelos importadores, perante as agências da CACEX.

II — Examinadas as operações e estando os documentos em condições de expedição, será remetida, pela CACEX, comunicação via postal aos importadores, solicitando a concretização do recolhimento de que se trata.

III — Após vinte (20) dias corridos, a contar da data da remessa do aviso a que alude o item II precedente, sem que tenha ocorrido a satisfação da exigência, o pedido respectivo será automaticamente arquivado, sendo que a importação correspondente, para efeito de novo licenciamento, estará sujeita a processamento regular, sem qualquer vinculação com o caso objeto do cancelamento feito, como se nova operação fosse.

IV — Efetuado o recolhimento de que se trata, no prazo estabelecido, a guia de importação ou aditivo será emitida pela CACEX e estará à disposição dos importadores no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

V — A fim de que possam ser evitados os problemas que, eventualmente, advirão da sistemática ora implantada, deverão os importadores, independentemente da medida prevista no item II do presente, acompanhar de forma permanente, a tramitação e solução de suas pretensões de importação, promovendo o recolhimento

respectivo tão logo estejam os documentos em condições de emissão.

VI — As guias de importação e aditivos expedidos anteriormente e subordinados às normas da Resolução n.º 531 do BACEN, serão canceladas pela CACEX, caso não retirados, pelos beneficiários, no prazo de vinte (20) dias corridos a contar da data desta Comunicação, não eximindo os importadores do pagamento da taxa de expediente devido pela emissão.

VIII — Será elevado para duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), em caráter geral, o pagamento inicial e ir-restituível exigido no ato da protocolação da guia de importação, a título de encerramento, em todos os casos não sujeitos à taxa de expediente fixa.

Rio de Janeiro, RJ, 14 de junho de 1976. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor — Francisco de Assis Martins Costa, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista determinação do Sr. Ministro da Fazenda, torna público:

I — O prazo de suspensão da concessão de guia de importação dos produtos relacionados nos Comunicados CACEX 543 e 546, de 6 e 13.2.76, respectivamente, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1976.

II — São considerados excluídos das relações em apreço:

CAPÍTULO 10

Exceção: as sentenças classificadas objeto da Resolução do C. P. A., com base no artigo 4.º da Lei n.º 3.244, de 14.8.57, com a redação do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 63, de 21.11.69.

CAPÍTULO 14

Exceção: 14.01.01.03 — Junco.

Posição 84.62

Exceção: 64.52.05.00 — Máquinas e franquias correspondência, quando importadas pela E. B. C. T. (Empresa Brasileira de Correios e Telé-

grafos), diretamente ou por firmas expressamente autorizadas pela referida empresa.

Posição 82.11

Exceção: 82.11.05.00 — Aparelhos para registro e reprodução de imagens e de sons em fitas, por processo magnético (exclusivamente quando destinados a uso próprio de concessionárias de canais de televisão).

III — Faltam incluídas nas relações de produtos com expedição de guias de importação até 31.12.73, as posições e subposições abaixo:

11.03.00.00 — Flores naturais em buço ou embalagem, não engastadas nem montadas, mesmo enlatadas para utilização em transporte, mas não especialmente combinadas.

11.03.00.00 — Flores artificiais ou reconstituídas, em buço, lapidadas ou de outro modo trabalhadas.

73.04.00.00 — Granilha de ferro fundido, de ferro ou de aço, mesmo trabalhadas ou combinadas.

73.04.00.00 — Algumas de costura manual, agulhas para malhas e roupas, furadores, agulhetas.

82.03.19.00 — Outras ferramentas.

85.10.00.00 — Outras lanternas elétricas portáteis.

85.15.03.01 — Aparelho portátil, receptor e transmissor ("walkie-talkie", "handie-talkie" e semelhantes), quando para revenda.

90.02.03.00 — Lentes.

90.07.01.99 — Qualquer outro aparelho fotográfico.

90.16.03.00 — Escala de qualquer outra matéria.

90.16.01.00 — Trens

90.23.05.99 — Qualquer outro termômetro.

90.23.11.03 — Termômetros, barômetros, higrômetros e psicômetros, combinados entre si.

91.07.00.00 — Mecanismos de pequeno volume para relógios, acabados.

Exceção: quando destinados aos relógios dos itens 91.01.02.01 e 91.01.03.01.

91.03.00.00 — Caixa de relógios da posição 91.01 e suas partes.

Exceção: quando destinadas aos relógios dos itens 91.01.02.01 e 91.01.03.04.

91.11.02.00 — Outras partes e peças de relojoaria, para relógios da posição 91.01.

Exceção: quando destinadas aos relógios dos itens 91.01.02.04 e 91.01.03.04.

IV — O item VIII do Comunicado CACEX 540, de 13.2.76, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII — Concedente autorização do Sr. Ministro da Fazenda, a CACEX examinará eventuais solicitações de importação envolvendo produtos cobertos por itens tarifários constantes das listas de suspensão, desde que devidamente comprovado, mediante exposição fundamentada, tratar-se de bem sem similar nacional:

a) para uso próprio da indústria, de empresas de serviços ou de concessionárias de serviço público, a serem incorporados ao ativo fixo da empresa e/ou imprescindível ao normal desenvolvimento do seu processo produtivo;

b) destinados à prática de esportes em geral, quando a importação for realizada, com a aprovação expressa do Conselho Nacional dos Desportos, por entidade esportiva especializada;

c) quando, a critério exclusivo da CACEX, se tratar de importação de interesse para a política brasileira de exportação.

V — Permanecem em vigor as demais disposições dos Comunicados CACEX 543 e 546, de 6 e 13.2.76, respectivamente.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de junho de 1976. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor — Francisco de Assis Martins Costa, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE DISCURSOS

N.º 48 (outubro a dezembro de 1975)

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, n.º 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.J.N

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

SUPLEMENTO AO Nº 118

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1976

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 6-DR

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL-IBDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, item IX, do Artigo 25, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, considerando a necessidade de sistematizar a aplicação dos Incentivos Fiscais ao florestamento e reflorestamento, através desta Portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - A partir do exercício de 1976, inclusive, todos os pedidos de liberação de recursos para os projetos aprovados, terão que ser protocolados no Departamento de Reflorestamento do IBDF, em Brasília - DF.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria consideram-se:

I - projetos aprovados, em fase de implantação, aqueles que não receberam qualquer liberação de recursos dos Incentivos Fiscais;

II - projetos em andamento, aqueles que já receberam liberação de recursos dos Incentivos Fiscais, para qualquer fase de sua execução.

Art. 3º - Os pedidos de liberação de recursos para projetos aprovados, em fase de implantação, amparados pelo disposto no artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74, terão que ser protocolados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do ofício de aprovação do projeto.

Parágrafo único - A não apresentação do pedido de liberação no prazo previsto neste artigo, implicará na perda das prerrogativas do artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74.

Art. 4º - Os pedidos de liberação de recursos para projetos em andamento, quando amparados pelo artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74, terão que ser protocolados até 31 de julho de cada exercício.

Parágrafo único - A não apresentação do pedido de liberação dentro do prazo previsto neste artigo, implicará na perda dos direitos assegurados no artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74, relativamente à utilização dos recursos solicitados.

Art. 5º - As empresas titulares de projetos de pluriparticipação e as beneficiárias de projetos acionários, que não preencham os requisitos para beneficiarem-se do disposto no artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74, terão que protocolar os seus pedidos de liberação de recursos, para seus projetos em andamento, até 5 (cinco) de agosto de cada exercício.

Parágrafo único - Os protocolos dos pedidos de liberação de recursos não assegurarão, por parte do IBDF, o comprometimento das liberações dentro do exercício em que forem solicitados, ficando os mesmos condicionados à disponibilidade orçamentária - do FISET-florestamento e reflorestamento.

Art. 6º - As empresas beneficiárias ou titulares de projetos, deverão requerer, até o dia 25 de novembro de cada exercício, independente de qualquer fiscalização por parte deste Instituto, a vistoria dos serviços pertinentes à fase executada com os recursos para ela liberados, sob pena de perderem o direito à liberação de recursos dentro do exercício.

Art. 7º - As empresas beneficiárias ou titulares de projetos aprovados somente estarão aptas a receber os recursos previstos no Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74, de uma fase para outra, desde que tenham o laudo de vistoria da fase anterior, em condições favoráveis à liberação de recursos.

§ 1º - Para as fases de manutenção é necessário a comprovação das operações realizadas, através de laudos, referentes ao primeiro e segundo semestre, devendo a titular do projeto requerer a vistoria de cada etapa, após a sua conclusão.

§ 2º - Para os pedidos de liberação de recursos referentes aos projetos amparados pelo disposto no artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74, os laudos de vistoria terão que ser emitidos dentro do exercício correspondente ao do protocolo dos pedidos de liberação.

§ 3º - Caso não ocorra o previsto no parágrafo segundo, o IBDF não assegurará, para as empresas titulares do pedido de liberação de recursos, o direito às prerrogativas do artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74.

Art. 8º - As empresas titulares e as beneficiárias de projetos de empreendimentos florestais, terão que protocolar 2 (dois) pedidos distintos de liberação de recursos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento), referentes à fase de implantação, sendo que, no primeiro, deverá constar o modelo de autorização correspondente ao bloqueio total da fase.

§ 1º - Nos 50% (cinquenta por cento) restantes, correspondentes ao segundo pedido, não será levado em consideração as disposições estabelecidas no artigo 10 da Portaria Normativa nº 5-DR, de 12/01/76.

§ 2º - A liberação dos 50% (cinquenta por cento) restantes estará condicionada à efetiva comprovação, através de laudo de vistoria, da aplicação da percentagem inicialmente liberada, por parte da empresa beneficiária ou administradora do projeto, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da primeira parcela liberada.

§ 3º - Caso não venha a ocorrer a efetiva comprovação da aplicação do recurso liberado, a empresa titular ou beneficiária do projeto perderá o saldo da liberação a que teria direito, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 9º - As implantações dos projetos elaborados com base no Decreto-lei nº 1.134, de 16/11/70, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74, terão que ser executadas no prazo máximo de (doze) meses, a partir da data do recebimento da liberação de recursos, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - O prazo e as sanções previstas neste artigo aplicam-se também às fases de manutenção.

Art. 10 - No caso de sociedade em conta de participação, se dentre os investidores que aplicam seus Incentivos Fiscais, na fase do projeto objeto da liberação solicitada, figurar algum que não par-

ticipe ainda da sociedade, o pedido da liberação deverá ser instruído com TERMO DE ADESAO, nos moldes do anexo único desta Portaria, em 6 (seis) vias, celebrado entre a ADMINISTRADORA e o novo SÓCIO PARTICIPANTE, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 11 - Para os projetos e pedidos de liberação pendentes, o IBDF comunicará, através de ofício, a pendência dos mesmos concedendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da emissão do ofício, para as devidas correções, sob pena de indeferimento.

Art. 12 - Para os projetos de participação múltipla, com base na Lei nº 5.106, de 2/9/66, as empresas que não conseguirem captar os recursos necessários à sua total execução, poderão reduzi-lo ao montante contratado, desde que, respeitada a área mínima de efetivo plantio exigida pelo IBDF.

§ 1º - Não conseguindo os recursos necessários ao plantio da área mínima exigida pelo IBDF, terá a empresa que completar o restante com recursos próprios, obedecida a legislação vigente.

§ 2º - Se ocorrer o disposto neste artigo, a empresa terá que reformular o projeto e requerer a liberação da área não comprometida, até 30 (trinta) de janeiro do exercício subsequente, não fazendo jus à devolução dos emolumentos recolhidos.

Art. 13 - Os empreendimentos florestais elaborados com base na Lei nº 5.106, de 2/9/66, só terão direito à correção monetária nos seguintes casos:

- a) nas fases de manutenção
- b) na(s) implantação(ões) do(s) subprojeto(s) posterior(es) a implantação do subprojeto A.

Parágrafo único - A correção monetária prevista neste artigo, será calculada trimestralmente, e incidirá de uma só vez, quando da época da atualização dos custos, e de acordo com os índices autorizados pelo IBDF.

Art. 14 - No ato do protocolo, o responsável pelo projeto de florestamento e reflorestamento recolherá a importância correspondente a 3% (três por cento) de emolumentos de fiscalização, previsto no item "j" do parágrafo primeiro, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.565, de 29/4/71.

§ 1º - Nos projetos plurianuais, com base na Lei nº 5.106, de 2/9/66, a aprovação de cada subprojeto fica condicionada ao recolhimento dos emolumentos de que trata este artigo, com as devidas correções monetárias previstas no parágrafo único do artigo 14 desta Portaria, até o último dia útil do primeiro trimestre civil do ano de sua implantação.

§ 2º - Nos projetos plurianuais, com base no Decreto-lei nº 1.134, de 16/11/70, a aprovação de cada subprojeto fica condicionada às seguintes exigências:

a) requerimento encaminhado ao IBDF pelo administrador ou empresa beneficiária, solicitando a aprovação do subprojeto correspondente e anexando também a documentação exigida pela legislação vigente;

b) constatação da implantação do subprojeto imediatamente anterior, através de laudo de vistoria emitido pelo IBDF;

c) após o cumprimento dos itens "a" e "b", efetuar o recolhimento dos emolumentos, com as devidas correções monetárias previstas na legislação em vigor.

Art. 15 - O IBDF não promoverá a devolução dos emolumentos de fiscalização, recolhidos em decorrência de quaisquer alterações nos projetos elaborados com base na Lei nº 5.106, de 2/9/66, e no Decreto-lei nº 1.134, de 16/11/70.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também aos projetos cancelados ou indeferidos.

§ 2º - As empresas somente terão direito a devolução, quando ocorrer erro na emissão da guia de recolhimento, por parte deste Instituto.

Art. 16 - Não serão aceitos projetos de florestamento e reflorestamento que visem a implantação de AMOREIRA, KIRI, CITRUS, NOGUEIRA PECÃ e PALMITO, excetuando-se aqueles integrantes de programas plurianuais aprovados pelo IBDF.

Parágrafo único - Os projetos de NOGUEIRA PECÃ e PALMITO, ainda que não integre programas plurianuais aprovados pelo IBDF, poderão beneficiar-se da sistemática da Lei nº 5.106, de 2/9/66.

Art. 17 - Nos casos de projetos de PALMITO e FRUTÍFERAS, o IBDF só aceitará novos projetos em que seus participantes sejam identificados no ato do protocolo.

Art. 18 - Para os projetos de florestamento e reflorestamento elaborados em consonância com o Decreto-lei nº 1.134, de 16/11/70, e os de participação múltipla da Lei nº 5.106, de 2/9/66, é exigida a área mínima, contígua, de 200 hectares de efetivo plantio, com fulcro no artigo 25, do Decreto nº 68.565, de 29/4/71.

Parágrafo único - No caso de projeto plurianual, a área mínima, contígua, exigida, será de 200 hectares de efetivo plantio por subprojeto.

Art. 19 - Quando se tratar de plantio de árvores frutíferas, a área mínima, contígua, exigida, será de 50 hectares de efetivo plantio, devendo o projeto apresentar total uniformidade quanto a espécie.

Parágrafo único - No caso de projeto plurianual de árvores frutíferas, a área mínima, contígua, exigida, será de 50 hectares de efetivo plantio por subprojeto.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 42/P, de

21/5/74, o artigo 10 da Portaria nº 2.274, de 28/6/71, e os artigos 13 e seu parágrafo único, 14 e 30 e seus parágrafos da Portaria Normativa nº 5-DR, de 12/1/76, bem como as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1976

Paulo Azevedo Berutti

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE ADESÃO, de um lado, a empresa (nome, endereço, qualificação, C.G.C.-MF, J.C., CREA e IBDF), doravante designada ADMINISTRADORA, representada pelos Srs.... (nomes, qualificação, cargos em que estão investidos, observadas as disposições estatutárias ou contratuais quanto à representação) e de outro lado a empresa (nome da pessoa jurídica, endereço, qualificação, C.G.C.-MF, J.C.) doravante designada SÓCIO PARTICIPANTE, representada pelos Srs.... (nomes, qualificação e cargos em que estão investidos, observadas as disposições estatutárias ou contratuais quanto à representação da empresa), tem entre si justo e contratado o seguinte:

I - Que o SÓCIO PARTICIPANTE, tendo conhecimento dos termos do contrato celebrado em (data) e registrado sob o nº no Cartório de Títulos e Documentos de, para constituição da Sociedade em Conta de Participação, gerida pela ADMINISTRADORA e (se for o caso) dos respectivos aditivos de ré-ratificação posteriormente firmados em (datas), adere ao referido instrumento, em todos os seus termos e condições, participando do empreendimento na forma do Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74.

II - O SÓCIO PARTICIPANTE optou pela aplicação dos Incentivos Fiscais relativos à sua declaração de rendimentos do exercício de 19...., ano base de 19...., no Fundo de Investimentos Setoriais-FISET-florestamento e reflorestamento, na forma do que dispõe o Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74, no valor de Cr\$..... (por extenso).

III - Do valor mencionado na Cláusula anterior, o SÓCIO PARTICIPANTE obriga-se a aplicar no empreendimento de que trata a Sociedade em Conta de Participação aludida na Cláusula I a importância de Cr\$..... (por extenso), referente a este exercício.

IV - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTARIA Nº 216/76/P

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, Inciso IX, da Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

e no Decreto nº 68.565, de 29 de abril de 1971, que a provou o Regulamento dos Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Florestal no País,

R E S O L V E:

CANCELAR o registro das empresas abaixo relacionadas, com base no parágrafo 2º do Artigo 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.565, de 29/4/1971.

F I R M A S	Nº DE INS CRIAÇÃO	ESTADO
REFLORESTADORA DO NORDESTE S/A	456	BA
AGRIPEC-AGRICULTURA, PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	643	BA
IMPLANTA-PLANEJAMENTO E ADMINIS TRAÇÃO AGRO-INDUSTRIAL LTDA	365	BA
REFLORESTADORA E AGRÍCOLA BAIANA LTDA	648	BA
FLORESTAL BOA VISTA S/A	668	BA
REFLORESTAMENTO PLANALTO S/A	579	DF
SARANÁ-AGRO-PECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ	558	DF
PROFLORA S/A-FLORESTAMENTO E REFLORES TAMENTO	542	DF
AGROSSUCO FLORESTAL S/A	615	ES
CAMAPLAN-ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DE LINHARES	514	ES
PLANASA-PLANEJAMENTO AGROFLORESTAL S/A	532	ES
SER - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE RE FLORESTAMENTO	161	ES
EMPRESA FLORESTAL RIO DOCE LTDA	224	ES
REFLORA-FLORESTADORA PARANÁ LTDA	676	GO
PLANTERRA-REFLORESTADORA COMERCIAL LTDA	219	GO
SIR-SOCIEDADE INTERESTADUAL DE REFLO- RESTAMENTO LTDA	253	MT
PLANTE S/A	506	MT
RIO - REFLORESTADORA DE INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA S/C	530	MT
PLANOTEC AGRO FLORESTAL LTDA	44	MG
PLAPEC-PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E AD MINISTRAÇÃO AGRO PECUÁRIOS LTDA	117	MG
SEATTLE PROJETOS LTDA	168	MG
SELVA REFLORESTAMENTO LTDA	209	MG
FLORESTAL INVESTIMENTOS LTDA	281	MG
BRACIPLAN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA	317	MG
AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO GRANDE S/A	431	MG
REPLANTA S/A EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS	468	MG
FLORESTAS MENDES JÚNIOR LTDA	478	MG
REVALP - REFLORESTADORA VALE DO PIRANGA LTDA	473	MG
NOVA ERA S/A EMPREENDIMENTOS AGRO-PECU- ÁRIOS	504	MG
REFLORESTE-FLORESTAMENTO E REFLORESTA - MENTO LTDA	631	MG

F I R M A S	Nº DE INS CRIAÇÃO	ESTADO
TERRA AGRO PECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	657	MG
TORA REFLORESTAMENTO S/A	677	MG
AGRIFLORA - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS	689	MG
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ETA	700	MG
GRALHA AZUL - AGRICULTURA INDÚSTRIA E CO MÉRCIO LTDA	36	PR
FLORESTAS BRASILEIRAS LTDA	84	PR
CEAF-CATARATAS EMPREENDIMENTOS AGRONÔMICOS E FLORESTAIS LTDA	89	PR
FLORESTAL - FLORESTADORA E REFLORESTADORA AUREA LTDA	107	PR
SUTHERLAND E CIA LTDA	114	PR
A MADEIREIRA LTDA	122	PR
ÂNGELO CAMILOTI	151	PR
REFLORESTADORA WINTER LTDA	178	PR
ETEPLA-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA	194	PR
SOCIEDADE FLORESTAL E AGRÍCOLA RIO NEGRO LTDA	279	PR
ARAR- ANTONIO REIS, AGRONOMIA E REFLORES- TAMENTO	287	PR
REFLORESTADORA MONTE ALÉGRE LTDA	341	PR
REFLOTIL-REFLORESTADORA IBAITIENSE LTDA	350	PR
AEROSUL AEROFOTOGRAMETRIA SUL DO BRASIL LTDA	367	PR
FLORESTAL LAPEANA LTDA	369	PR
ARBOR FLORESTAS E AGROPECUÁRIA LTDA	384	PR
FLOREALTA - FLORESTAMENTO E REFLORESTA- MENTO, AGRICULTURA	409	PR
EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	418	PR
PANPA-PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS NORTE DO PARANÁ LTDA	515	PR
COMERCIAL JAMARI LTDA	526	PR
REFLORESTADORA PIONEIRA LTDA	533	PR
PLAN-PARANÁ FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA	534	PR
CERES FLORESTAL - SERVIÇOS TÉCNICOS E FLORESTAIS LTDA	536	PR
FLORESTAL PINHEIRÃO S/A	543	PR
NACIONAL ENGENHARIA FLORESTAL LTDA	565	PR
REFLORESTADORA UNIVERSAL LTDA	574	PR
CAVIL-COMERCIAL AGRÍCOLA VIVANE LTDA	588	PR
AERODATA-AEROFOTOGRAMETRIA E CONSULTORIA LTDA	597	PR
BRESOLIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS	616	PR
EMAP-EMPRESAS DE MÁQUINAS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA	626	PR
PLURAL-REFLORESTAMENTO E PLANEJAMENTO RURAL LTDA	627	PR
SINODA-AGRO REFLORESTADORA LTDA	685	PR
PRINCESA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA	702	PR
AEROSUL AEROFOTOGRAMETRIA SUL DO BRASIL	651	PR
STANDART REFLORESTAMENTO E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA	159	PR
ESAPLAN-ESCRITÓRIO DE AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO	189	RJ
ESCRITÓRIO HIDÁLIUS CANTANHEDE ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA	511	RJ
SERPLAN-SOCIEDADE DE PLANEJAMENTO	78	RJ
CIA AGRÍCOLA BOTUCATU	435	RJ
REFLORAL LTDA	412	RJ
ENGEF FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA	415	RJ
TROPICAL SOCIEDADE DE REFLORESTAMENTO LTDA	360	RJ
PLANREF - PLANEJAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA	390	RJ
UIRAPURU FLORESTAL LTDA	396	RJ
PLANISUL LTDA PLANEJAMENTO E PROJETOS	88	RS

F I R M A	Nº DE INS CRIAÇÃO	ESTADO	F I R M A	Nº DE INS CRIAÇÃO	ESTADO
CONSÓRCIO REFLORESTADOR ESTRELA LTDA	146	RS	EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS BANDEIRANTES LTDA	387	SP
SOCIEDADE DE REFLORESTAMENTO SANTA ROSA LTDA	259	RS	FALPASA FAZENDA ALTO DO PAIÃO S/A	299	SP
FLORESTAL SUL S/A	263	RS	FAZENDA MANDAÇAIA S/A	589	SP
AGRO FLORESTAL LTDA	271	RS	FAZENDA PALMEIRAS DO RICARDO S/A	95	SP
SOCIEDADE AGRO PASTORIL REMANSO LTDA	296	RS	FERTIFLORA REFLORESTAMENTO S/A	569	SP
AGRO FLORESTADORA SERRANA LTDA	302	RS	FINAFLORE REFLORESTADORA LTDA	527	SP
REPLAN REFLORESTAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA	324	RS	FLORESTADORA PAULISTA LTDA	93	SP
GRANJA AGRÍCOLA BELA VISTA LTDA	335	RS	FLOREST-FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA	82	SP
JOÃO HOPE RURAL S/A	344	RS	GABRIEL AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA	455	SP
PINDORAMA REFLORESTAMENTO LTDA	345	RS	GIAMAR S/A ENGENHARIA ASSESSORIA PLANEJAMENTO		
SERVIÇOS TÉCNICOS PLANEC	363	RS	E REFLORESTAMENTO	519	SP
EXECUTAL-EXECUTIVA FLORESTAL LTDA	379	RS	HABITAT AGRÍCOLA LTDA	464	SP
GAUCHA DE REFLORESTAMENTO LTDA	427	RS	HIDROSERVICE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	264	SP
EMAER-EMPRESA DE EMPREENDEMENTOS RURAIS LTDA	443	RS	INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A	113	SP
FAZENDA DO CEDRO S/A	453	RS	INTERCONSULT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	193	SP
ECONOSUL - REFLORESTAMENTO LTDA	434	RS	ITAPINUS REFLORESTADORA ANTONIO SILVA DE ALMEIDA	352	SP
AGRO FLORESTAL JACUÍ LTDA	501	RS	LEMEFLORA REFLORESTAMENTO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE		
LOTUS LTDA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	507	RS	MUDAS	549	SP
AGROTÉCNICA ASSESSORIA E PROJETOS AGRO PECU- ÁRIOS LTDA	529	RS	MIRÁ REFLORESTAMENTO S/C LTDA	449	SP
APEFLOR - SOCIEDADE SULINA DE PLANEJAMENTO			MISAME COMERCIO INDUSTRIA PARTICIPAÇÃO E ADMI- NISTRAÇÃO S/A	518	SP
AGRO PECUÁRIOS E FLORESTAIS	551	RS	MULTIFLORA REFLORESTADORES LTDA	512	SP
FLORESTADORA IVOTI LTDA	566	RS	NORWPIS PRODUÇÃO FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO		
CIA GUAIBA DE REFLORESTAMENTO	580	RS	LTDA	452	SP
TERUSZKIN EMPREENDEMENTOS FLORESTAIS LTDA	583	RS	NOVAFLORESTA S/C DE REFLORESTAMENTO LTDA	392	SP
EXECUTORA FLORESTAL RIO DO MATO LTDA	601	RS	ORGANIZAÇÃO MOFARREJ S/A AGRÍCOLA E INDUSTRIAL	234	SP
ATAPLAN - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRO PECUÁRIA			PANAGRO S/A REFLORESTAMENTO E AGRO PECUÁRIA	647	SP
PLANEJAMENTOS LTDA	613	RS	PINHOPLAN - TECNICA COMERCIAL E REFLORESTADORA		
REFLORESTAL PILLA GUARITA LTDA	622	RS	LTDA	310	SP
AGROTÉCNICA PLANEJAMENTOS LTDA	602	SC	PLAN RURAL S/C LTDA	573	SP
AGRESP AGRÔNOMOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA	621	SC	PLANVALPA PLANEJAMENTO VALE DO PARAIBA LTDA	481	SP
FLORESTAL-SOCIEDADE DE FLORESTAMENTO LTDA	288	SC	PENA S/C DE PLANIFICAÇÃO AGRO INDUSTRIAL LTDA	148	SP
PROJEFLOR-PROJETOS FLORESTAIS LTDA	655	SC	PRÓ BOITUVA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/C	633	SP
JOÃO ANDREATA DE SOUZA	544	SC	PROFLORA PROJETOS FLORESTAIS E ADMINISTRAÇÃO		
AGRO PECUÁRIA ROLYMAR LTDA	237	SC	LTDA	425	
EMPREENDEMENTOS FLORESTAIS QUERCURS LTDA	537	SC	RECEPA REFLORESTADORA CENTRAL DO PARANÁ LTDA	469	SP
CIA AGRO PECUÁRIA AUGUSTO REICHOW	227	SC	REFLOR - SOCIEDADE DE REFLORESTAMENTO LTDA	17	SP
ADELA S/A ASSESSORES FINANCEIROS	483	SP	REFLORESTA - EMPRESA DE FLORESTAMENTO E REFLORES- TAMENTO LTDA	190	SP
AGRÍCOLA COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL	423	SP	REFLORESTADORA BAURUENSE S/A	220	SP
AGROFLORA S/A REFLORESTAMENTO E AGRO PECUÁ- RIA	112	SP	REFLORESTADORA BRASILIENSE S/A	92	
AGRO FLORESTAL JUQUITIBA S/A	596	SP	REFLORESTADORA LENÇÓIS LTDA	133	SP
AGRO FLORESTAL MORAES DANTAS S/A	459	SP	REFLORESTAMENTO SANTA MARIA LTDA	312	SP
AGRO FLORESTAL NORTE PIONEIRO LTDA	479	SP	REFLORESTE REFLORESTADORA OESTE LTDA	260	SP
AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A	76	SP	REFLORIDA AGROPECUÁRIA LTDA	517	SP
AGROMAX AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA	73	SP	REPESA - REFLORESTADORA PEDERNEIRAS S/A	416	SP
AGRO PECUÁRIA N.S. APARECIDA LTDA	300	SP	REPLAN REFLORESTAMENTO E PLANTIO LTDA	388	SP
AGROPLAN PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA	45	SP	REPLANTIO COMERCIAL REPLAN LTDA	66	SP
AGROSELVA FLORESTAL S/A	400	SP	RETA REFLORESTAMENTO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA	301	SP
AGROVALPA AGRO VALE DO PARAIBA S/C LTDA	446	SP	REX-ARBOR COMERCIO DE MADEIRAS E REFLORESTAMENTO	323	SP
AQUIDAUANA AGRO PECUARIA E IMOBILIÁRIA LTDA	419	SP	RIMA REFLORESTAMENTO INDUSTRIA MADEIREIRA E ARTE- FATOS LTDA	607	SP
ARE-AGRO REFLORESTADORA LTDA	375	SP	RIO PARDO REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA	474	SP
CABREUVA REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A	10	SP	RURALTÉCNICA SERVIÇOS AGRÁRIOS LTDA	372	SP
CAMPÓ LIMPO FLORESTAL LTDA	444	SP	SANTA FÉ REFLORESTADORA S/C LTDA	405	SP
CERFIX RIBEIRO, NOGUEIRA AGRÍCOLA S/A	630	SP	SEIVA - SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO LTDA	487	SP
CITRO MARINGÁ S/A AGRO INDUSTRIAL	432	SP	SERET S/A ENGENHARIA	382	SP
CIVILTERRA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM S/A	471	SP	S/A BRAGANTINA DE REFLORESTAMENTO	438	SP
COMERCIAL BURITI DE REFLORESTAMENTO LTDA	241	SP	SOPINUS - SOCIEDADE DE REFLORESTAMENTO LTDA	185	SP
CIA AGROPECUÁRIA LAGEADO	231	SP	SURUR AGRO PECUÁRIA LTDA	521	SP
CIA KIRISA AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	629	SP	TACOAGRI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA	340	SP
CIA PAULISTA DE INDÚSTRIAS FLORESTAIS	138	SP	VALE REFLORESTAMENTO S/C LTDA	257	SP
COPAR - CIA PAULISTA DE REFLORESTAMENTO	218	SP	VALIS - ADMINISTRAÇÃO E AGRO PECUÁRIA LTDA	475	SP
COSTA & COSTA	343	SP	VILA CAROLINA S/A - REFLORESTAMENTO E PECUÁRIA	77	SP
DAFLOTEC DESENVOLVIMENTO AGRO FLORESTAL TÉCNICA			PRÓ-VERDE MUDAS LTDA	692	SP
JAPONESA LTDA S/C	505	SP	SILVIPLAN - SILVICULTURA PLANEJADA LTDA	699	SP
DENDROTEC S/C LTDA APLICAÇÃO DE TÉCNICAS FLORES- TAIS	590	SP	CONSULAR - CIA SUL AMERICANA DE REFLORESTAMENTO		
DIANA REFLORESTAMENTOS GERAIS S/C	472	SP	S/A	15	SP
EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS FERNANDES LTDA	510	SP			

Brasília, 15 de junho de 1976
Paulo Azevedo Berutti

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO — N.º 2 096 de 28 de maio de 1976

ASSUNTO — Aprova o Plano da Safra de 1976/77.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista, no que se relaciona com os preços da cana e do açúcar, a decisão proferida pelo Conselho Monetário Nacional em sua sessão de 27 de maio de 1976,

R E S O L V E:

PRIMEIRA PARTE

Do Açúcar

CAPÍTULO I

Do Período da Safra

Art. 1.º - O período oficial da safra de 1976/77 terá início em 1.º de junho de 1976, nas usinas da Região Centro-Sul, e em 1.º de setembro de 1976, nas usinas da Região Norte-Nordeste, encerrando-se em 31 de maio de 1977, na primeira região, e em 31 de agosto de 1977, na segunda.

Art. 2.º - O período oficial da moagem de canas será de 1.º de junho a 31 de dezembro de 1976, nas usinas da Região Centro-Sul, e de 1.º de setembro de 1976 a 30 de abril de 1977, nas usinas da Região Norte-Nordeste.

CAPÍTULO II

Da Produção

Art. 3.º - A produção nacional autorizada para a safra de 1976/77, a ser realizada pelas usinas das Regiões e Unidades da Federação, fica estabelecida em 130,0 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos líquidos de açúcar centrífugo, distribuídos como segue:

Regiões e Unidades da Federação	Previsão global da safra	Previsão do consumo	Exportação
NORTE-NORDESTE	39 760 000	23 000 000	16 760 000
Pará	20 000	20 000	-
Maranhão	140 000	140 000	-
Piauí	100 000	100 000	-
Ceará	500 000	500 000	-
Rio Grande do Norte	900 000	900 000	-
Paraíba	2 000 000	2 000 000	-
Pernambuco	19 500 000	10 000 000	9 500 000
Alagoas	14 800 000	7 540 000	7 260 000
Sergipe	1 000 000	1 000 000	-
Bahia	800 000	800 000	-
CENTRO-SUL	90 240 000	72 000 000	18 240 000
Minas Gerais	5 000 000	5 000 000	-
Espírito Santo	650 000	650 000	-
Rio de Janeiro	9 300 000	8 500 000	800 000
São Paulo	69 000 000	52 000 000	17 000 000
Paraná	5 000 000	5 000 000	-
Santa Catarina	550 000	110 000	440 000
Rio Grande do Sul	130 000	130 000	-
Mato Grosso	120 000	120 000	-
Goiás	490 000	490 000	-
BRASIL	130 000 000	95 000 000	35 000 000

Art. 4.º - Quando a usina e os fornecedores de cana a ela vinculados dispuserem de excedentes de canas que permitam uma produção de açúcar em volume superior à autorização individual, não haverá impedimento à fabricação da quantidade adicional, desde que seja assegurada pela usina aos seus fornecedores, uma participação no abastecimento de matéria-prima proporcional ao aumento de produção previsto, cujo tipo será designado por Ato da Presidência.

Art. 5.º - Tendo em vista o comportamento estatístico da produção, o Presidente do IAA poderá, mediante Ato, remanejar a destinação, os volumes e os respectivos tipos do açúcar.

Art. 6.º - Os contingentes de açúcar demerara deferidos às usinas de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, terão sua produção concentrada, mediante seleção feita nos termos do art. 39 da Lei nº 4 570, de 1.º de dezembro de 1965.

Parágrafo único - A Presidência do IAA, mediante Ato, selecionará as usinas produtoras de açúcar de exportação, para efeito de concentração, e estabelecerá os períodos de sua produção.

Art. 7.º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior, as parcelas de produção de açúcar, autorizadas às usinas cooperadas, serão atribuídas globalmente às respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, que responderão, perante o IAA, por sua efetiva realização.

Art. 8.º - O IAA poderá adquirir para exportação, tendo em vista as conveniências de mercado, lotes de açúcar refinado granulado de produção direta de usinas e de refinarias autônomas.

Art. 9.º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da fabricação, o IAA providenciará a retirada dos contingentes de açúcar demerara e cristal para exportação, deferidos na forma desta Resolução.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto neste artigo, se o IAA não retirar o açúcar, passará a pagar à usina as despesas operacionais e financeiras correspondentes à retenção do produto.

Art. 10 - O açúcar demerara a granel, a ser exportado através do Terminal Açucareiro do Recife, será ensilado nas usinas de Pernambuco, previamente selecionadas, e transportado sob a responsabilidade do IAA.

Parágrafo único - O prazo fixado no artigo anterior não se aplica à retirada do açúcar demerara a granel, que obedecerá à capacidade dos silos instalados nas respectivas usinas.

Art. 11 - O açúcar para exportação, dos tipos demerara e refinado granulado, será acondicionado em sacos de polietileno destacáveis, revestidos de sacos novos de juta, enquanto que o tipo cristal especial será acondicionado em sacos de algodão, revestidos de sacos novos de juta.

Art. 12 - A sacaria de juta, para revestimento do saco de 60 (sessenta) quilos líquidos de açúcar destinado à exportação, deverá obedecer às seguintes especificações:

Tecido	tipo trançado, com admissão máxima de fibras de malva e/ou rami, desde que a resistência mínima do tecido esteja em 15 kgf/cm.
Peso do saco	500 gramas, com variação de mais ou menos 5%, com 14% de umidade no tecido.
Medidas internas ..	92 cm de altura x 65 cm de largura, mais ou menos 2%.
Ourela	1,5 cm (mínimo).
Cinta	3 cm.
Urdidura	5,1 fios por cm.
Trama	4,5 fios por cm.
Costura	Fio duplo de juta (fio de juta 8 kgf/cm) tipo pé de galinha ou fio duplo de algodão e/ou juta e fibra sintética.

Art. 13 - A sacaria de juta, para revestimento do saco de 50 (cinquenta) quilos líquidos de açúcar refinado granulado destinado à exportação, deverá obedecer às seguintes especificações:

Tecido	tipo trançado, com admissão máxima de fibras de malva e/ou rami, desde que a resistência mínima do tecido esteja em 15 kgf/cm.
Peso do saco	450 gramas, com variação de mais ou menos 5%, com 14% de umidade no tecido.
Medidas internas ..	84 cm de altura x 62 cm de largura, mais ou menos 2%.
Cinta	3 cm.
Urdidura	5,1 fios por cm.
Trama	4,5 fios por cm.
Costura	Fios duplos de juta (fio de juta 8 kgf/cm) tipo pé de galinha ou fio duplo de algodão e/ou juta e fibra sintética.

Art. 14 - A sacaria de juta, que revestirá o saco de açúcar destinado à exportação, deverá ser marcada com indicação dos pesos líquido e bruto de cada volume.

Art. 15 - Tendo em vista a diferença de preço vigente no mercado, em relação ao valor do saco de algodão, o IAA indenizará aos produtores, juntamente com o preço-base do açúcar demerara, a importância de Cr\$ 0,09 (nove centavos de cruzeiro) por saco novo de juta adquirido para a safra de 1976/77, desde que utilizado na exportação.

Art. 16 - Os sacos de polietileno para 60 (sessenta) quilos líquidos de açúcar deverão obedecer às seguintes especificações:

Matéria-prima	Polietileno
Peso do saco	120 gramas
Altura	95 cm
Largura	67 cm
Espeçura	0,1 mm (parede simples)
	0,2 mm (parede dupla)

Art. 17 - Os sacos de polietileno para 50 (cinquenta) quilos líquidos de açúcar refinado granulado, deverão obedecer às seguintes especificações:

Matéria-prima	Polietileno
Peso do saco	110 gramas
Altura	87 cm
Largura	64 cm
Espeçura	0,1 mm (parede simples)
	0,2 mm (parede dupla)

Art. 18 - Os sacos de algodão para 60 (sessenta) quilos líquidos de açúcar especial, deverão obedecer às seguintes especificações:

Tecido	com armadura tipo trançado
Peso do saco	230 gramas, com 8% de umidade no tecido
Medidas internas..	90 cm de altura x 61 cm de largura
Urdidura	17 fios por cm. Resistência à tração mínima de 13 kgf/cm
Trama	11 fios por cm. Resistência à tração mínima de 8 kgf/cm
Costura	dupla

Art. 19 - O IAA pagará aos produtores, juntamente com o preço-base do açúcar destinado à exportação, o valor da sacaria de polietileno utilizada na forma prevista nos artigos 16 e 17.

Art. 20 - Tendo em vista as exigências do mercado externo, o IAA poderá utilizar sacaria de plástico diferente do polietileno, ou de outro material, para acondicionamento de açúcar de exportação, desde que as especificações sejam previamente aprovadas e adotadas mediante Ato da Presidência.

Art. 21 - As usinas somente poderão iniciar o acondicionamento do açúcar de exportação após a emissão, pelo IAA, do certificado de aprovação da respectiva sacaria.

CAPÍTULO III

Da Classificação dos Tipos de Açúcar

Art. 22 - Fica estabelecida para a safra de 1976/77, a classificação dos tipos de açúcar de produção direta das usinas e refinarias autônomas do País, sujeita às seguintes especificações:

I - AÇÚCAR DEMERARA

Polarização - Os a 20°C - de 96,0 a 98,8°

Umidade - relacionada com o Fator de Segurança não excedente de 0,32

Fator de Segurança (FS) = $\frac{\% \text{ de umidade}}{100 - \text{Pol}}$

Cinzas - diretamente relacionadas com o não-açúcar em função da polarização, ficando estabelecidos dois limites:

Teor Padrão Máximo - Percentual não-açúcar multiplicado pelos fatores:

Pol	Fator
Até 98°	0,32
De 98° até 98,2°	0,33
De 98,2° até 98,4° ..	0,34
De 98,4° até 98,6° ..	0,35
De 98,6° até 98,8° ..	0,36

Teor Padrão Mínimo - Percentual não-açúcar multiplicado pelo fator 0,21.

Entende-se como percentual não-açúcar a relação:

$100 - (\% \text{ de umidade} + \text{Pol}) = \% \text{ não-açúcar}$

Granulometria - determinada pela percentagem através de peneira Tyler de 28 MESH entre 36 e 20%.

Filtrabilidade - de 51 a 150 ml/10 minutos a 25° = 0,5°C

Cor - de 191 a 250 (ICUMSA) 560 nm

Art. 23 - O açúcar demerara destinado à exportação, a ser recebido pelo IAA em Pernambuco, Alagoas e São Paulo, obedecerá às especificações constantes desta Resolução, com os ágios e deságios a seguir indicados, calculados em função do somatório dos pontos recebidos.

§ 1º - O percentual de remuneração resultará do somatório dos pontos recebidos e incidirá sobre o preço base do produto, considerado o seu peso líquido.

§ 2º - O percentual que incidirá sobre o somatório de pontos máximos (20 pontos), será igual a 20% (vinte por cento).

Polarização

Pol	Deságios (Pontos)	Pol	Ágios (Pontos)
96,0	- 7,5	97,0	+ 3,0
96,1	- 6,8	97,1	+ 3,2
96,2	- 6,2	97,2	+ 3,5
96,3	- 6,0	97,3	+ 3,8
96,4	- 5,3	97,4	+ 4,3
96,5	- 4,5	97,5	+ 4,7
96,6	- 3,8	97,6	+ 5,2
96,7	- 3,0	97,7	+ 5,8
96,8	- 2,5	97,8	+ 6,3
96,9	- 1,5	97,9	+ 6,9
		98,0	+ 7,5

Umidade - Fator Segurança

FS	Ágios (Pontos)	FS	Deságios (Pontos)
0,19	+ 2,5	0,28	- 0,5
0,20	+ 2,0	0,29	- 1,0
0,21	+ 1,5	0,30	- 1,5
0,22	+ 1,0	0,31	- 2,0
0,23	+ 0,5	0,32	- 2,5

De 0,24 a 0,27, o açúcar não receberá ágios ou deságios.

Cinzas

Teor padrão mínimo = Percentual não-açúcar multiplicado pelo fator 0,21.

Teor padrão máximo = Percentual não-açúcar multiplicado pelos fatores:

Até 98° de Pol	0,32
De 98° até 98,2°	0,33
De 98,2° até 98,4°	0,34
De 98,4° até 98,6°	0,35
De 98,6° até 98,8°	0,36

Entende-se como percentual não-açúcar a relação:

$100 - (\% \text{ de umidade} + \text{Pol}) = \% \text{ não-açúcar}$

Ágio

(Teor padrão mínimo - % de Cinzas) x 50

Deságio

(% de Cinzas - Teor padrão máximo) x 50

ÁGIOS		DESÁGIOS	
(TPM - % Cinzas) x 50	Pontos	(% de Cinzas - TPM) x 50	Pontos
≥ 0,050	+ 2,50	≥ 0,050	- 2,50
0,040	+ 2,00	0,040	- 2,00
0,030	+ 1,50	0,030	- 1,50
0,020	+ 1,00	0,020	- 1,00
0,010	+ 0,50	0,010	- 0,50
0,009	+ 0,45	0,009	- 0,45
0,008	+ 0,40	0,008	- 0,40
0,007	+ 0,35	0,007	- 0,35
0,006	+ 0,30	0,006	- 0,30
0,005	+ 0,25	0,005	- 0,25
0,004	+ 0,20	0,004	- 0,20
0,003	+ 0,15	0,003	- 0,15
0,002	+ 0,10	0,002	- 0,10
0,001	+ 0,05	0,001	- 0,05

Granulometria

Ágio = 0,125 (20% - x%)

x% corresponde à % através de peneira Tyler de 28 MESH

Deságio = 0,125 (x% - 35%)

x% corresponde à % através de peneira Tyler de 28 MESH

ÁGIOS		DESÁGIOS	
Para x	Pontos	Para x	Pontos
0%	+ 2,5	35	0,0
1%	+ 2,4	36	- 0,1
2%	+ 2,2	37	- 0,2
3%	+ 2,1	38	- 0,4
4%	+ 2,0	39	- 0,5
5%	+ 1,9	40	- 0,6
6%	+ 1,7	41	- 0,7
7%	+ 1,6	42	- 0,9
8%	+ 1,5	43	- 1,0
9%	+ 1,4	44	- 1,1
10%	+ 1,2	45	- 1,2
11%	+ 1,1	46	- 1,4
12%	+ 1,0	47	- 1,5
13%	+ 0,9	48	- 1,6
14%	+ 0,7	49	- 1,7
15%	+ 0,6	50	- 1,9
16%	+ 0,5	51	- 2,0
17%	+ 0,4	52	- 2,1
18%	+ 0,2	53	- 2,2
19%	+ 0,1	54	- 2,4
20%	0,0	55	- 2,5

Filtrabilidade

ÁGIOS		DESÁGIOS	
ml/10 min.	Pontos	ml/10 min.	Pontos
≥ 451	+ 2,5	41 a 50	- 0,6
431 a 450	+ 2,2	31 a 40	- 1,0
411 a 430	+ 1,9	21 a 30	- 1,7
391 a 410	+ 1,6	≤ 20	- 2,5
371 a 390	+ 1,4		
351 a 370	+ 1,2		
331 a 350	+ 0,8		
311 a 330	+ 0,6		
291 a 310	+ 0,4		
271 a 290	+ 0,2		
251 a 270	+ 0,1		
231 a 250	+ 0,04		
211 a 230	+ 0,02		
191 a 210	+ 0,01		
171 a 190	+ 0,005		
151 a 170	+ 0,001		

Cor

ÁGIOS		DESÁGIOS	
Unidades (ICUMSA) 560 nm	Pontos	Unidades (ICUMSA) 560 nm	Pontos
≥ 100	+ 2,5	≤ 476	- 2,5
101 a 115	+ 2,0	451 a 475	- 2,3
116 a 130	+ 1,0	426 a 450	- 2,0
131 a 145	+ 0,6	401 a 425	- 1,7
146 a 160	+ 0,2	376 a 400	- 1,5
161 a 175	+ 0,05	351 a 375	- 1,3
176 a 190	+ 0,01	326 a 350	- 1,0
		301 a 325	- 0,8
		276 a 300	- 0,6
		251 a 275	- 0,2

Art. 24 - As Superintendências Regionais do IAA em Pernambuco, Alagoas e São Paulo, mediante apresentação do certificado de análise do açúcar demerara de produção mensal de cada usina, emitido pela Divisão Regional de Assistência à Produção, computado e autorizado pelo Departamento de Exportação, pagarão ou debitarão ao produtor os ágios ou deságios a que se refere o artigo anterior.

Art. 25 - As usinas designadas pelo IAA para produzir açúcar demerara a granel, ficam obrigadas a manter ou instalar, a partir da safra de 1976/77, enxofreira e secador de açúcar, para habilitarem-se a fabricar açúcar cristal sempre que as necessidades do abastecimento da região exigirem esta providência.

Parágrafo único - As usinas que não cumprirem as exigências contidas neste artigo ficarão excluídas da produção de açúcar para exportação.

II - AÇÚCAR CRISTAL

Tipo	Umidade % máxima	Polarização os a 20°C mínima	Cor transmitância ICUMSA/1974 máxima 420 nm	Cinzas % máxima
"Standard"	0,15	99,3	760	0,15
Superior	0,10	99,5	480	0,10
Especial	0,10	99,7	230	0,07

III - AÇÚCAR REFINADO

Tipo	Umidade % máxima	Polarização os a 20°C mínima	Total de Glicídios (sacrose + redutores % de matéria seca) mínimo	Cor transmitância ICUMSA/1974 máxima 420 nm	Cinzas % máxima
Amorfo de 1ª ...	0,3	99,0	99,4	80	0,2
Amorfo de 2ª ...	0,4	98,5	99,3	120	0,2
Granulado	0,04	99,8	-	45	0,04

Art. 26 - Aplicam-se, para efeito deste Capítulo, os métodos de análise estabelecidos pela ICUMSA-1974 (International Commission of Uniform Methods for Sugar Analysis) e os métodos analíticos do IAA.

Art. 27 - O açúcar de tipo cristal superior comercializado pelas usinas não cooperadas ou cooperativas centralizadoras de vendas, que tenha sido faturado em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Resolução, sofrerá redução de ágio correspondente à sua classificação efetiva.

Art. 28 - Na hipótese prevista no artigo anterior, quando se tratar de açúcar do tipo cristal "standard", ao seu preço oficial de liquidação será aplicado o deságio calculado através da fórmula e tabela seguintes, sobre o não-açúcar aparente, até o limite de 10%.

TABELA DE CÁLCULO DO DESÁGIO

Fórmula: % de deságio = 20 (100 - POL) - 14

POL	Não-açúcar aparente	% DE DESÁGIOS								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
99,3	0,7	-	0,2	0,4	0,6	0,8	1,0	1,2	1,4	1,6
99,2	0,8	2,0	2,2	2,4	2,6	2,8	3,0	3,2	3,4	3,6
99,1	0,9	4,0	4,2	4,4	4,6	4,8	5,0	5,2	5,4	5,6
99,0	1,0	6,0	6,2	6,4	6,6	6,8	7,0	7,2	7,4	7,6
98,9	1,1	8,0	8,2	8,4	8,6	8,8	9,0	9,2	9,4	9,6
98,8	1,2	10,0	-	-	-	-	-	-	-	-

Exemplos da aplicação da tabela:

a) POL 99,2

NA = 100 - 99,2 = 0,8

% de deságio = 20 (100 - 99,2) - 14 = 2%

b) POL 99,24

NA = 100 - 99,24 = 0,76

% de deságio = 20 (100 - 99,24) - 14 = 1,2%

§ 1º - Se os resultados da análise do açúcar cristal "standard" estiverem em desacordo com os índices indicados no inciso II deste Capítulo, o açúcar será considerado fora de classificação.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o preço de liquidação poderá ser convencionado entre as partes interessadas.

§ 3º - Enquanto não for concluído o acordo, o açúcar permanecerá à disposição do vendedor, por sua conta e risco.

Art. 29 - No caso do faturamento de açúcar em desacordo com as especificações estabelecidas neste Capítulo, ou com a omissão da respectiva classificação, o IAA poderá proceder a análise do produto, inclusive quando solicitado, e fará a necessária comunicação à Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

Da Comercialização

Art. 30 - Para fins de comercialização, o Território Nacional divide-se em duas regiões produtoras de açúcar, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5 654, de 14 de maio de 1971.

Art. 31 - As necessidades de consumo do Estado do Acre e do Território de Rondônia serão livremente atendidas pelas duas regiões produtoras.

Art. 32 - Na forma do art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, dependerá de prévia autorização do IAA a transferência de açúcar de uma para outra região produtora.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa igual ao valor do açúcar vendido ou encontrado na região desacompanhado da respectiva autorização, sem prejuízo da apreensão do produto, que será considerado clandestino para os demais efeitos legais, consoante dispõe o parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 33 - Para o fim de disciplinar o ritmo do escoamento da produção de açúcar, atender às necessidades do consumo e complementar as medidas de estabilização do preço no mercado interno, como dispõem o art. 51 e seus parágrafos, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, continua vigente o regime de cotas básicas de comercialização para as Regiões Norte-Nordeste e Centro-Sul.

Art. 34 - A cota básica de comercialização mensal é representada pela quantidade de açúcar a que a usina poderá dar saída livremente durante o mês correspondente, observados os volumes fixados nos Atos baixados pela Presidência do IAA, na devida oportunidade.

Art. 35 - As cotas básicas de comercialização serão calculadas com base na avaliação das necessidades de cada área, consideradas, para esse fim, as disponibilidades gerais formadas pela soma dos estoques remanescentes com as autorizações de produção, em açúcar cristal, deferidas às respectivas usinas, ficando sujeitas às normas seguintes:

I - Região Norte-Nordeste:

a) as cotas de comercialização compreenderão o período de setembro de 1976 a agosto de 1977;

- b) para as usinas de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Sergipe, as cotas básicas serão duodecimais, estabelecidas em função da estimativa de consumo de cada área;
- c) as usinas situadas no Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia poderão comercializar livremente o açúcar de sua produção.

II - Região Centro-Sul:

- a) as cotas de comercialização compreenderão o período de junho de 1976 a maio de 1977;
- b) para as usinas de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná as cotas básicas serão duodecimais, estabelecidas em função da estimativa de consumo de cada área;
- c) as usinas situadas no Espírito Santo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás poderão comercializar livremente o açúcar de sua produção.

Art. 36 - Os saldos das cotas básicas de comercialização não utilizados em cada mês poderão ser usados nos meses posteriores.

Art. 37 - A Presidência do IAA fica autorizada a ampliar ou reduzir o volume das cotas básicas mensais de comercialização, tendo em vista a posição estatística e o comportamento do mercado interno.

Art. 38 - Para o efeito de zonear o abastecimento de açúcar nos mercados regionais, ficam vedadas a comercialização e a remessa do produto, pelas usinas ou cooperativas centralizadoras de vendas situadas nas áreas referidas nas letras "b" e "c" dos incisos I e II do art. 35, para os centros de consumo a seguir indicados:

- a) dos Estados da Paraíba e Sergipe para os Estados de Pernambuco e Alagoas, aplicando-se a mesma regra a estes dois Estados em relação àqueles;
- b) dos Estados de Minas Gerais e Paraná para os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo;
- c) do Estado do Rio de Janeiro para os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás;
- d) do Estado de São Paulo para os Estados do Rio de Janeiro (excetuada a cidade do Rio de Janeiro) e Espírito Santo.

Parágrafo único - As cooperativas centralizadoras de vendas ou as usinas não cooperadas que derem saída a açúcar com inobservância ao disposto neste artigo sofrerão redução, na sua cota de comercialização, de uma parcela correspondente ao volume de açúcar saído irregularmente, ressalvada a hipótese de ocorrer infração simultânea, punível na forma do art. 39 desta Resolução.

Art. 39 - Qualquer volume de açúcar saído além das cotas mensais de comercialização estabelecidas com base nos artigos 33 e 37 desta Resolução, será considerado clandestino, conforme o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, e observadas as normas do art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 40 - Nos Estados onde houver cooperativas centralizadoras de vendas, as cotas individuais de comercialização das usinas cooperadas ficam atribuídas globalmente às respectivas cooperativas, competindo a estas utilizá-las de acordo com a sua programação de vendas.

§ 1º - Em face do disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas serão responsáveis, perante o IAA, pela observância de suas cotas globais, sob pena de incorrerem nas sanções cominadas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, e no Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

§ 2º - As cooperativas centralizadoras de vendas ficam obrigadas a entregar às respectivas Superintendências Regionais do IAA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das saídas de açúcar das usinas filiadas, realizadas durante o mês anterior.

§ 3º - As cooperativas centralizadoras de vendas comunicarão, imediatamente, às Superintendências Regionais do IAA, qualquer modificação ocorrida no seu quadro de usinas filiadas.

Art. 41 - Para efeito de cumprimento do disposto no artigo anterior, nenhuma usina cooperada poderá realizar vendas diretas ou dar saída a açúcar sem a prévia e expressa autorização da cooperativa a que esteja filiada, sob pena de ser considerado clandestino o açúcar vendido ou saído, ficando a usina sujeita às sanções estabelecidas no art. 39 desta Resolução.

Art. 42 - Todo açúcar comercializado ou em trânsito no mercado interno deverá estar acondicionado em sacaria nova.

Parágrafo único - Será permitida, excepcionalmente, a reutilização da sacaria de algodão, uma única vez, obedecidas as instruções que forem baixadas pela Fiscalização do IAA.

CAPÍTULO V

Do Abastecimento das Refinarias Autônomas

Art. 43 - Será mantido, na safra de 1976/77, o regime de cotas mensais compulsórias restabelecido na forma do art. 25 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, a fim de assegurar o normal suprimento de matéria-prima às refinarias autônomas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná.

Art. 44 - O Presidente do IAA, mediante Ato, fixará os volumes de açúcar correspondentes às cotas mensais compulsórias de suprimento às refinarias

autônomas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, que serão atribuídas às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná.

Art. 45 - Os volumes globais das cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas na safra de 1976/77, a serem fixadas por Ato da Presidência, não poderão exceder as quantidades deferidas na safra de 1975/76.

§ 1º - As cotas compulsórias globais de suprimento às refinarias autônomas serão atribuídas em parcelas mensais.

§ 2º - A retirada da cota compulsória de suprimento será feita obrigatoriamente, pela refinaria recebedora, dentro do mês correspondente.

§ 3º - A cota compulsória ou o seu saldo, não retirado pela refinaria até o último dia do mês a que corresponde, será cancelado pela usina ou cooperativa supridora, a contar do dia 10 (dez) do mês imediatamente seguinte, mediante comunicação ao IAA, para efeito de homologação do cancelamento.

§ 4º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os casos em que o atraso na retirada da cota compulsória ou do seu saldo tenha sido ocasionado por motivo de força maior, reconhecido pelo IAA.

§ 5º - Homologado o cancelamento da cota compulsória ou do seu saldo, com base nas disposições deste artigo, o IAA liberará o respectivo açúcar para incorporação às disponibilidades da usina, destinadas à comercialização mensal no mercado livre.

Art. 46 - As cotas mensais compulsórias destinadas às refinarias autônomas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, serão fornecidas em açúcar cristal "standard", sujeito às especificações constantes do Capítulo III desta Resolução.

Art. 47 - Para efeitos fiscais, as cotas mensais compulsórias, referidas neste capítulo, são consideradas parcelas integrantes das cotas mensais de comercialização atribuídas às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as cotas compulsórias que serão supridas pelas usinas do Espírito Santo, em face da norma da letra "c" do inciso II do art. 35 desta Resolução.

Art. 48 - As usinas não cooperadas e as cooperativas centralizadoras de vendas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, obrigam-se a reservar nos seus estoques o açúcar cristal "standard", destinado ao suprimento exclusivo às refinarias autônomas, cujas cotas compulsórias mensais estejam a seu cargo, sob pena de serem aplicadas às infratoras as sanções cominadas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, combinados com o art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

§ 1º - No caso de inobservância ao disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas, dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, ficam obrigadas a entregar às respectivas refinarias autônomas, para cumprimento das cotas mensais compulsórias, açúcar cristal superior, em substituição ao tipo "standard" não produzido.

§ 2º - Quando ocorrer a entrega das cotas mensais compulsórias em açúcar cristal superior, na conformidade do parágrafo anterior, o faturamento desse tipo será feito ao preço oficial fixado para o açúcar cristal "standard".

§ 3º - Encerrada a produção de cada usina não cooperada ou filiada a cooperativa centralizadora de vendas, responsável pelo suprimento das respectivas cotas compulsórias, a Fiscalização do IAA promoverá o imediato bloqueio do açúcar correspondente às cotas a serem entregues até o fim da safra.

§ 4º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, quando se tratar de usina filiada a cooperativa centralizadora de vendas, esta poderá indicar à Fiscalização do IAA as usinas em que será feito o bloqueio das cotas compulsórias relativas aos meses restantes da safra.

Art. 49 - O açúcar cristal "standard", correspondente às cotas mensais compulsórias a que se refere este Capítulo, somente poderá ser usado pelas refinarias autônomas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, na produção do açúcar refinado amorfo destinado à distribuição nos centros de consumo que estão obrigadas a abastecer.

Art. 50 - Qualquer inobservância, por parte das refinarias autônomas, às disposições referentes ao regime de cotas compulsórias de suprimento de matéria-prima, será comunicada pelo órgão competente do IAA à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis.

Art. 51 - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Fiscalização do IAA procederá, mensalmente, ao balanço do movimento de cada refinaria autônoma no mês anterior, apurando o volume de açúcar das cotas compulsórias recebidas e da produção realizada e distribuída.

CAPÍTULO VI

Dos Preços do Açúcar

Art. 52 - Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos líquidos, na condição PVU (posto veículo na usina), são fixados em Cr\$ 116,44 (cento e dezesseis cruzeiros e quatro centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 128,90 (cento e vinte e oito cruzeiros e noventa centavos) na Região Norte-Nordeste.

Art. 53 - Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos líquidos na condição PVU (posto veículo na usina), são fixados em Cr\$ 142,85 (cento e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 144,66 (cento e quarenta

e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição para o IAA de Cr\$ 6,41 (seis cruzeiros e quarenta e um centavos) por saco e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) calculado na base de 14% (catorze por cento) para a Região Centro-Sul e 15% (quinze por cento) para a Região Norte-Nordeste.

Art. 54 - Os preços oficiais de faturamento indicados no artigo anterior somente se aplicam à circulação da mercadoria dentro do Estado produtor, na forma da legislação em vigor.

Art. 55 - Quando a venda do açúcar cristal "standard" se destinar à saída para outros Estados, o preço oficial de faturamento, por saco de 60 (sessenta) quilos líquidos, será de Cr\$ 137,99 (cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e nove centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 138,11 (cento e trinta e oito cruzeiros e onze centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos nesses preços a contribuição para o IAA e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 11% (onze por cento) para ambas as regiões.

Art. 56 - Os preços oficiais de faturamento, na condição PVU, de que tratam os artigos 53 e 55, entendem-se para o açúcar comercializado à vista, para entrega posto veículo na usina.

Art. 57 - Os tipos de açúcar de qualidade superior, destinados ao mercado interno, com as especificações indicadas no Capítulo III desta Resolução, terão os seguintes âgios:

Tipos	Centro-Sul	Norte-Nordeste
1. Cristal triturado ou moído..	Cr\$ 6,99	Cr\$ 7,73
2. Cristal superior	Cr\$ 11,64	Cr\$ 12,89

Parágrafo único - Os preços de aquisição pelo IAA, dos açúcares de tipos especial e refinado granulado, destinados à exportação na safra de 1976/77, serão fixados em Ato próprio da Presidência, na devida oportunidade.

Art. 58 - Os preços-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demerara destinado à exportação, com as especificações exigidas no Capítulo III desta Resolução, são fixados em Cr\$ 111,78 (cento e onze cruzeiros e setenta e oito centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 123,74 (cento e vinte e três cruzeiros e setenta e quatro centavos) na Região Norte-Nordeste, admitido para cálculo o deságio econômico de 4% (quatro por cento) em ambos os preços.

Art. 59 - O preço-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demerara a granel, produzido pelas usinas do Estado de Pernambuco e destinado à exportação pelo Terminal Açucareiro do Recife, é fixado em Cr\$ 1 944,33 (mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e três centavos) por tonelada métrica, na condição PVU (posto veículo na usina).

Art. 60 - Na conformidade do convênio celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, o IAA terá a seu cargo o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas utilizadas na fabricação do açúcar demerara pelas usinas daquele Estado, deduzindo, consequentemente, dos preços de Cr\$ 123,74 (cento e vinte e três cruzeiros e setenta e quatro centavos) ou de Cr\$ 1 944,33 (mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e três centavos) fixados nos artigos 58 e 59 desta Resolução, o valor de Cr\$ 18,52 (dezoito cruzeiros e cinquenta e dois centavos) por tonelada de cana, Cr\$ 11,85 (onze cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por saco ou Cr\$ 197,50 (cento e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por tonelada de açúcar, correspondente à provisão tributária da cana dentro dos preços fixados para a Região Norte-Nordeste.

Art. 61 - No Estado de São Paulo, o preço-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demerara destinado à exportação, já incluído o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas utilizadas na fabricação do açúcar e calculado com aplicação do percentual de 10% (dez por cento) estabelecido no parágrafo 4º do art. 28-I acrescentado ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pelo art. 1º do Decreto nº 3 608, de 26 de abril de 1974, será o seguinte:

Preço-base de aquisição	Valor do ICM	Preço-base total
Cr\$ 111,78	Cr\$ 11,18	Cr\$ 122,96

Art. 62 - Na forma da decisão proferida pelo Conselho Monetário Nacional em sua sessão de 26 de abril de 1973, caberá à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) fixar os preços máximos de venda ao consumidor, em todo o Território Nacional, do açúcar cristal de tipos "standard" e superior, com as especificações estabelecidas pelo IAA, bem como baixar as normas para a sua comercialização e embalagem.

CAPÍTULO VII

Do Pagamento da Cana

Art. 63 - Os preços-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas do País na safra de 1976/77, são fixados em Cr\$ 109,46 (cento e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 123,46 (cento e vinte e três cruzeiros e quarenta e seis centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluído neste último preço, o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) que, na Região Centro-Sul, não incide sobre as canas utilizadas na fabricação do açúcar destinado ao mercado interno, de acordo com a regulamentação tributária vigente.

Art. 64 - Os preços constantes do artigo anterior são correspondentes aos rendimentos básicos de 90 (noventa) quilos de açúcar cristal por tonelada de cana na Região Norte-Nordeste e de 94 (noventa e quatro) quilos na Região Centro-Sul.

Art. 65 - O preço de liquidação da cana será calculado em função do rendimento médio do Estado, observado durante a safra, tomando-se por base as primeiras 3 600 (três mil e seiscentas) horas efetivas de moagem, verificadas

no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de safra, a partir das datas iniciais referidas no art. 2º da presente Resolução.

§ 1º - Para efeito do cálculo do rendimento médio do Estado, toda a produção de açúcar demerara, álcool direto e mel não residual realizada será convertida em cristal "standard", considerando-se as perdas ou acréscimos de rendimento industrial estabelecidos pelo IAA.

§ 2º - O IAA, através de seus órgãos técnicos, procederá a estudos sobre o álcool direto e o mel não residual, para efeito do cálculo previsto no parágrafo anterior, tendo em vista o que preceitua o art. 11 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Departamento de Arrecadação e Fiscalização procederá a dois (2) levantamentos, a saber:

- a) encerrado o período previsto no "caput" deste artigo, e na forma do parágrafo anterior, aplicar-se-á tão somente o deságio técnico do demerara e considerar-se-á a produção do cristal como sendo apenas "standard";
- b) o Departamento de Assistência à Produção com base no levantamento previsto na letra anterior calculará o primeiro rendimento médio para os fins referidos neste artigo;
- c) após o encerramento do período da safra estabelecido no art. 1º desta Resolução, proceder-se-á a novo levantamento baseado na comercialização, por tipo de açúcar, efetivamente realizada, convertendo-se os tipos superiores em cristal "standard";
- d) o Departamento de Assistência à Produção, de posse do levantamento referido na alínea anterior, recalculará o rendimento médio do Estado, com a finalidade de complementar a parcela, já paga, do preço final de que trata este artigo.

§ 4º - Para os fins da apuração do rendimento industrial, prevista no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser levada em conta a conversão do açúcar demerara, com polarização variável de 96º a 98,8º, para 96º, com a subsequente transformação em açúcar cristal "standard" de 99,3º, mediante aplicação do deságio de 4%.

Art. 66 - O preço de liquidação, em cada Estado, será calculado através da fórmula:

$$P_L = \left\{ \frac{P_{Br}}{R_{Br}} \right\} R_E$$

Em que:

P_L = Preço de liquidação

P_{Br} = Preço básico da região

R_{Br} = Rendimento básico da região

R_E = Rendimento do Estado, durante a safra

Parágrafo único - Quando o rendimento do Estado for inferior ao rendimento básico, considerar-se-á para cálculo do preço da cana o rendimento básico da Região.

Art. 67 - De acordo com o art. 11 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, ao fornecedor de cana será paga uma bonificação, quando a usina obtiver na safra rendimento superior ao rendimento do Estado, observado o disposto no art. 65 desta Resolução.

§ 1º - A bonificação prevista neste artigo variará em função das relações de rendimentos, calculadas mediante a seguinte fórmula:

$$K = \frac{R_U}{R_E}$$

onde:

K = Relação entre o rendimento da usina e o rendimento do Estado.

R_U = Rendimento da usina

R_E = Rendimento do Estado

§ 2º - A bonificação será paga conforme a tabela seguinte:

K = $\frac{R}{U} \pm \frac{R}{E}$	f (K)	BONIFICAÇÃO (EXCLUSIVA ICM)		K = $\frac{R}{U} \pm \frac{R}{E}$	f (K)	BONIFICAÇÃO (EXCLUSIVA ICM)	
		R E G I O E S				R E G I O E S	
		CENTRO-SUL	NORTE-NORDESTE			CENTRO-SUL	NORTE-NORDESTE
1,000	0						
1,001	0,00.09.98	0,10.92.41	0,10.47.30	1,041	0,03.67.98	4,02.79.09	3,86.15.86
1,002	0,00.19.90	0,21.78.25	0,20.88.31	1,042	0,03.75.90	4,11.46.01	3,94.46.95
1,003	0,00.29.78	0,32.59.72	0,31.25.11	1,043	0,03.83.78	4,20.08.56	4,02.73.87
1,004	0,00.39.60	0,43.34.62	0,41.55.62	1,044	0,03.91.60	4,28.64.54	4,10.94.50
1,005	0,00.49.38	0,54.05.13	0,51.81.94	1,045	0,03.99.38	4,37.16.13	4,19.10.94
1,006	0,00.59.10	0,64.69.09	0,62.01.95	1,046	0,04.07.10	4,45.61.17	4,27.21.07
1,007	0,00.68.78	0,75.28.66	0,72.17.77	1,047	0,04.14.78	4,54.01.82	4,35.27.01
1,008	0,00.78.40	0,85.81.66	0,82.27.30	1,048	0,04.22.40	4,62.35.90	4,43.26.66
1,009	0,00.87.98	0,96.30.29	0,92.32.62	1,049	0,04.29.98	4,70.65.61	4,51.22.10
1,010	0,00.97.50	1,06.72.35	1,02.31.65	1,050	0,04.37.50	4,78.88.75	4,59.11.25
1,011	0,01.06.98	1,17.10.03	1,12.26.48	1,051	0,04.44.98	4,87.07.51	4,66.96.20
1,012	0,01.16.40	1,27.41.14	1,22.15.02	1,052	0,04.52.40	4,95.19.70	4,74.74.86
1,013	0,01.25.78	1,37.67.88	1,31.99.35	1,053	0,04.59.78	5,03.27.52	4,82.49.31
1,014	0,01.35.10	1,47.88.05	1,41.77.39	1,054	0,04.67.10	5,11.28.77	4,90.17.47
1,015	0,01.44.38	1,58.03.83	1,51.51.24	1,055	0,04.74.38	5,19.25.63	4,97.81.44
1,016	0,01.53.60	1,68.13.06	1,61.18.78	1,056	0,04.81.60	5,27.15.94	5,05.39.10
1,017	0,01.62.78	1,78.17.90	1,70.82.13	1,057	0,04.88.78	5,35.01.86	5,12.92.57
1,018	0,01.71.90	1,88.16.17	1,80.39.19	1,058	0,04.95.90	5,42.81.21	5,20.39.75
1,019	0,01.80.98	1,98.10.07	1,89.92.04	1,059	0,05.02.98	5,50.56.19	5,27.82.72
1,020	0,01.90.00	2,07.97.40	1,99.38.60	1,060	0,05.10.00	5,58.24.60	5,35.19.40
1,021	0,01.98.98	2,17.80.35	2,08.80.96	1,061	0,05.16.98	5,65.88.63	5,42.51.88
1,022	0,02.07.90	2,27.56.73	2,18.17.03	1,062	0,05.23.90	5,73.46.09	5,49.78.07
1,023	0,02.16.78	2,37.28.74	2,27.48.89	1,063	0,05.30.78	5,80.99.18	5,57.00.05
1,024	0,02.25.60	2,46.94.18	2,36.74.46	1,064	0,05.37.60	5,88.45.70	5,64.15.74
1,025	0,02.34.38	2,56.55.23	2,45.95.84	1,065	0,05.44.38	5,95.87.83	5,71.27.24
1,026	0,02.43.10	2,66.09.73	2,55.10.91	1,066	0,05.51.10	6,03.23.41	5,78.32.43
1,027	0,02.51.78	2,75.59.84	2,64.21.79	1,067	0,05.57.78	6,10.54.60	5,85.33.43
1,028	0,02.60.40	2,85.03.38	2,73.26.38	1,068	0,05.64.40	6,17.79.22	5,92.28.14
1,029	0,02.68.98	2,94.42.55	2,82.26.76	1,069	0,05.70.98	6,24.99.47	5,99.18.64
1,030	0,02.77.50	3,03.75.15	2,91.20.85	1,070	0,05.77.50	6,32.13.15	6,06.02.85
1,031	0,02.85.98	3,13.03.37	3,00.10.74	1,071	0,05.83.98	6,39.22.45	6,12.82.86
1,032	0,02.94.40	3,22.25.02	3,08.94.34	1,072	0,05.90.40	6,46.25.18	6,19.56.58
1,033	0,03.02.78	3,31.42.30	3,17.73.73	1,073	0,05.96.78	6,53.23.54	6,26.26.09
1,034	0,03.11.10	3,40.53.01	3,26.46.83	1,074	0,06.03.10	6,60.15.33	6,32.89.31
1,035	0,03.19.38	3,49.59.33	3,35.15.74	1,075	0,06.09.38	6,67.02.73	6,39.48.34
1,036	0,03.27.60	3,58.59.10	3,43.78.34	1,076	0,06.15.60	6,73.83.58	6,46.01.06
1,037	0,03.35.78	3,67.54.48	3,52.36.75	1,077	0,06.21.78	6,80.60.04	6,52.49.59
1,038	0,03.43.90	3,76.43.29	3,60.88.87	1,078	0,06.27.90	6,87.29.93	6,58.91.83
1,039	0,03.51.98	3,85.27.73	3,69.36.78	1,079	0,06.33.98	6,93.95.45	6,65.29.86
1,040	0,03.60.00	3,94.05.60	3,77.78.40	1,080	0,06.40.00	7,00.54.40	6,71.61.60

$$B = f(K) P_{BASE}$$

$$-2,5K^2 + 6K - 3,5$$

$$K = \frac{R}{U} \pm \frac{R}{E}$$

§ 3º - A bonificação de que trata este artigo, não será devida pela usina quando o seu rendimento for inferior ao rendimento básico da região.

Art. 68 - Até o dia 31 de janeiro de 1977, na Região Centro-Sul, e 31 de maio de 1977, na Região Norte-Nordeste, os órgãos técnicos do IAA promoverão o primeiro levantamento dos rendimentos industriais da safra, a que se refere o art. 65, para efeito da fixação dos preços de liquidação e das bonificações em cada Estado.

§ 1º - O segundo levantamento será efetuado até o dia 30 de junho de 1977, na Região Centro-Sul, e 30 de setembro de 1977, na Região Norte-Nordeste.

§ 2º - Os resultados dos levantamentos a que se refere este artigo serão aprovados pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do seu encaminhamento à Presidência do IAA, devendo o Superintendente Regional publicar, em seguida, na imprensa local, as respectivas tabelas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para o necessário pagamento, ressalvado o disposto no art. 80 e seus parágrafos desta Resolução.

Art. 69 - Em todas as usinas do País, o pagamento das canas será feito, no máximo, quinzenalmente, em dinheiro, e compreenderá os fornecimentos realizados na quinzena anterior, admitidas as seguintes deduções:

- as taxas estabelecidas em lei;
- o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), quando incidente;
- os adiantamentos concedidos ao fornecedor;
- os descontos estabelecidos em contratos firmados pelo fornecedor para pagamento de seus débitos com entidades financeiras em que a usina seja interveniente;
- as contribuições destinadas à assistência social e à manutenção dos órgãos de classe, estabelecidas em lei e/ou convênios homologados pelo IAA.

Parágrafo único - Será considerado o preço da tonelada de cana no campo, para efeito do desconto das contribuições referidas na letra "b" do art. 36 e no art. 64, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, e no art. 8º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e do percentual da renda da terra.

Art. 70 - A cana de fornecedores deverá ser entregue às usinas fresca, madura, limpa e despilhada.

Art. 71 - Quando a entrega não obedecer ao disposto no artigo anterior, as usinas poderão efetuar os seguintes descontos sobre o peso bruto da cana:

- até 1% (um por cento) se contiver amarrilhos ou atilhos;
- até 1% (um por cento) se contiver, em grau considerável, palmitos ou pontas;
- até 1% (um por cento) se contiver, em grau considerável, palhas e raízes.

Art. 72 - A entrega das canas às usinas que possuam equipamento para descarga mecânica deverá ser feita dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas efetivas, após o seu corte, não se computando nesse período as horas em que as usinas não receberem canas dos fornecedores.

Parágrafo único - Se a entrega exceder o prazo previsto neste artigo, por culpa do fornecedor, as usinas poderão recusar-se a receber a cana.

Art. 73 - Quando as canas apresentarem infecção manifesta a generalizada, as usinas poderão recusar-se a recebê-las.

Parágrafo único - Fica facultado ao fornecedor da cana solicitar à Fiscalização do IAA o seu arbitramento, para efeito de ser verificada a procedência da recusa.

Art. 74 - Será admitido um desconto de 2% (dois por cento) sobre as canas carregadas mecanicamente, desde que as usinas adotem a mesma prática.

§ 1º - As usinas que não utilizarem o processo mecânico de carregamento de canas, não serão obrigadas a receber as canas carregadas pelo mesmo processo.

§ 2º - As usinas que, tendo instalado o processo mecânico de carregamento de canas, deixarem de utilizá-lo por conveniência própria, continuarão obrigadas a receber as canas dos fornecedores que se equiparam com o referido equipamento de carregamento.

Art. 75 - Fica permitida aos fornecedores a queima de suas canas, no limite das respectivas cotas diárias de entrega, desde que as usinas recebam ras adotem a mesma prática ou tenham canas próprias em volume inferior a 20% (vinte por cento) do contingente agrícola global.

§ 1º - Não sofrerão quaisquer descontos os fornecimentos de cana queima realizados até 48 (quarenta e oito) horas efetivas após a queima, não se computando nesse período as horas em que as usinas não receberem canas dos fornecedores.

§ 2º - As usinas não serão obrigadas a receber a cana se esta tiver mais de 48 (quarenta e oito) horas efetivas de queimada, excetuado o caso em que o atraso for de responsabilidade direta ou indireta das usinas.

§ 3º - Quando a queima resultar de fato acidental, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 48 e 50 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945.

§ 4º - Os fornecedores deverão dar ciência às usinas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de que irão proceder à queima de canaviais.

§ 5º - Caso o fornecedor promova a queima de seus canaviais sem observância do disposto no parágrafo anterior, ser-lhe-á aplicado o desconto previsto no art. 49 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945.

Art. 76 - As entregas de canas poderão ser feitas pelo fornecedor, diretamente, ou, em seu nome, pela Cooperativa dos Plantadores a que esteja filiado, a qual poderá efetuar o seu faturamento, de acordo com as disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Quando o corte e o transporte das canas forem feitos por intermédio de Cooperativa, através de seus departamentos de serviços, as entregas, em nome do fornecedor, poderão exceder a sua cota diária, desde que respeitado o volume global reservado aos fornecedores.

Art. 77 - Continua em vigor o modelo H-281, para emissão do certificado de pesagem das canas de fornecedores.

Parágrafo único - O Departamento de Arrecadação e Fiscalização fica autorizado a aprovar, para mecanização ou sistema de processamento de dados, a adaptação do modelo H-281, referido neste artigo.

Art. 78 - As reclamações ou denúncias que os fornecedores apresentarem por motivo de descontos indevidos, além de indicarem a usina faltosa, deverão ser acompanhadas de cópias do certificado de pesagem modelo H-281.

Art. 79 - As usinas são obrigadas a entregar a seus fornecedores o certificado de cada pesagem de cana, o qual deverá ser acompanhado do "ticket" mecânico da pesagem, na medida em que forem sendo instaladas as balanças automáticas com dispositivo invariável de impressão, nos termos da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965.

Art. 80 - No caso de aplicação do regime de comercialização a que se refere o art. 51 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, os fornecedores de cana participarão da retenção de estoques consequentes da fixação das cotas mensais de comercialização, na conformidade do disposto no parágrafo 5º do citado artigo, e receberão, sob a forma de adiantamento, por tonelada de cana, parcela proporcional aos fornecimentos realizados e ao financiamento de ferido.

§ 1º - Os fornecedores de cana não participarão das despesas de retenção e comercialização do açúcar.

§ 2º - No prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente Resolução, o Conselho Deliberativo fixará as normas para execução do sistema de pagamento de canas a que se refere este artigo.

Art. 81 - Os fornecedores de cana cotistas e não cotistas participam das diferenças de preço, resultantes dos reajustamentos que incidirem sobre os estoques de açúcar cristal pendentes de comercialização na data da sua respectiva vigência.

Art. 82 - As usinas são obrigadas a receber, na safra de 1976/77, os contingentes agrícolas fixados pelo IAA para os respectivos fornecedores, no período de 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de moagem na Região Centro-Sul e até 180 (cento e oitenta) dias efetivos na Região Norte-Nordeste.

Art. 83 - Na determinação do contingente de canas a ser utilizado na produção da cota de açúcar demerara deferida às usinas, aplicar-se-á o deságio de 4% (quatro por cento).

Art. 84 - No recebimento diário das canas dos fornecedores, as usinas são obrigadas a observar as exigências estabelecidas na Resolução nº 239, de 20 de outubro de 1948, devendo a descarga dos veículos, das usinas ou de fornecedores, obedecer rigorosamente à ordem de chegada aos respectivos pontos de entrega.

§ 1º - É assegurado aos fornecedores que tenham cotas de fornecimento de/até 200 (duzentas) toneladas, o direito de realizarem a entrega total de suas canas no decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 4 071, de 15 de junho de 1961.

§ 2º - Na elaboração dos quadros de entrega das canas de fornecedores a que alude este artigo, as usinas deverão estabelecer quantidades de recebimento que permitam a lotação dos veículos peculiares à região.

Art. 85 - As usinas que pleitearem operações de crédito junto ao IAA, Banco do Brasil S.A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito, instruirão os seus pedidos com a declaração de que se encontram em situação regular com os seus fornecedores, no que concerne ao recebimento e pagamento das canas, declaração essa que será firmada pelo Superintendente Regional do IAA.

§ 1º - A inexistência da denúncia à Superintendência Regional do IAA pelas entidades representativas da classe ou pelos fornecedores de cana importa na presunção de que a situação da usina esteja regular.

§ 2º - Somente quando se tratar de denúncia que especifique os nomes das usinas faltosas e dos fornecedores julgados prejudicados, o Superintendente Regional do IAA, a fim de fundamentar o seu despacho, promoverá a apuração da denúncia dentro do prazo improrrogável de quatro (4) dias úteis.

Art. 86 - Os saldos de cotas individuais de fornecimento não preenchidos por seus titulares, serão remanejados entre os demais fornecedores vinculados à usina, mediante rateio que será feito, em tempo hábil, pela respectiva Associação de Fornecedores, comunicado o fato à usina recebedora, com observância do volume global do contingente de canas de fornecedores distribuído pelo IAA para a mesma usina.

§ 1º - Qualquer fornecimento de cana para preenchimento de saldos ociosos, na forma estabelecida neste artigo, não constituirá direito a aumento das cotas individuais dos que o realizarem, nem produzirá os efeitos previstos nos artigos 43 e 77 do Decreto-Lei nº 3 855, de 21 de novembro de 1941.

§ 2º - Para o fim a que se refere este artigo, os fornecedores somente poderão utilizar canas oriundas dos fundos agrícolas a que estão vinculadas as respectivas cotas.

Art. 87 - Na conformidade do disposto no art. 63 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945, é assegurado aos fornecedores de cana o direito de adquirirem nas usinas, ao preço oficial de faturamento, na condição PVU, a quantidade de açúcar necessária ao suprimento de seus dependentes e trabalhadores, na correspondência de um (1) saco de açúcar para cinquenta (50) toneladas de canas entregues.

§ 1º - Quando da venda do açúcar referido neste artigo, aos seus dependentes e trabalhadores, os fornecedores de cana somente poderão acrescer ao preço oficial de aquisição as despesas decorrentes do carreto.

§ 2º - Fica proibida a transferência, a terceiros, do açúcar adquirido pelos fornecedores de cana na forma deste artigo.

Art. 88 - Aos fornecedores de cana de todas as regiões, assiste o direito de adquirirem mensalmente, das usinas a que estão vinculados, para uso na alimentação animal e na proporção das canas fornecidas, até 3,5 litros ou 4,900 quilos de mel residual por tonelada de cana, ao preço oficial estabelecido para a safra de 1976/77.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer a transferência a terceiros ou a industrialização própria, do mel residual adquirido, os fornecedores perderão o direito que lhes é assegurado por este artigo.

Art. 89 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos Estados em que é praxe o recebimento de mel residual pelo fornecedor, as usinas continuam obrigadas a entregar, na forma prevista no art. 51 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945, e independente de pagamento, três (3) litros de mel por tonelada de cana fornecida, cuja destinação será livre.

Parágrafo único - Os fornecedores de cana ficam obrigados a retirar da usina, dentro do mês subsequente ao do fornecimento da cana, a quantidade de mel residual que lhes tiver sido atribuída, sob pena de perderem o direito que lhes é assegurado por este artigo.

Art. 90 - A parcela de Cr\$ 13,49 (treze cruzeiros e quarenta e nove centavos) relativa ao frete de canas nas regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, incluída no preço-base, refere-se a cana posta na esteira da usina.

§ 1º - Quando as canas forem apanhadas no canavial por veículo da usina, correndo por conta desta o enchimento do veículo, o valor do frete deverá ser deduzido do preço-base.

§ 2º - Quando a usina efetuar por sua conta o transporte das canas, a partir do canavial, utilizando qualquer veículo, inclusive avia férrea, particular ou não, se o enchimento dos veículos ficar a cargo dos fornecedores, a usina deduzirá do preço-base 75% (setenta e cinco por cento) do valor do frete.

§ 3º - Na Região Norte-Nordeste, quando a coleta das canas não se fizer na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo, a parcela referente ao transporte, da palha até o ponto de embarque da via férrea ou rodoviária, será estabelecida no mínimo de 10% (dez por cento) do frete oficial e no máximo de 25% (vinte e cinco por cento), mediante ajuste entre a usina e seus fornecedores.

§ 4º - Na hipótese de já existir acordo particular entre a usina e seus fornecedores, estabelecendo bonificação para o frete, o montante desta será compensado até o limite do valor estabelecido nos parágrafos anteriores para o transporte das canas.

§ 5º - Na Região Centro-Sul, quando o transporte das canas, a partir dos pontos de embarque ou das balanças intermediárias, for realizado pela usina, esta deduzirá, do preço-base, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do frete.

Art. 91 - As usinas são obrigadas a entregar, a cada um dos seus fornecedores, mensalmente, um extrato da respectiva conta-corrente.

CAPÍTULO VIII

Do Financiamento

Art. 92 - Onde se fizer necessário e para assegurar a defesa da safra e atender ao abastecimento normal dos mercados regionais, o IAA promoverá o financiamento do açúcar cristal e dos tipos superiores não refinados, na base de/até 80% (oitenta por cento) dos preços oficiais de liquidação, na condição PVU (posto veículo na usina), do açúcar cristal "standard".

Art. 93 - As usinas comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas nas safras anteriores e/ou na presente, e que retiverem as importâncias descontadas dos seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do IAA, Banco do Brasil S.A. ou de outras entidades, públicas ou privadas, inclusive as de classe, sem prejuízo das sanções que a lei determinar terão suspensos pelo Superintendente Regional os respectivos financiamentos e a compra, pelo IAA, de açúcar, de qualquer tipo, até que realizem os pagamentos ou recolhimentos devidos, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 58 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, aplicam-se as normas constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 85 desta Resolução.

SEGUNDA PARTE

Do Alcool

CAPÍTULO I

Da Produção

Art. 94 - A produção nacional de álcool de todos os tipos, na safra de 1976/77, a ser processada, no período fixado no art. 1º desta Resolução, pelas destilarias das Regiões e Unidades da Federação a seguir indicadas, fica estabelecida em 795,0 milhões de litros, assim distribuídos:

Regiões e Unidades da Federação	Estimativa de produção (litros)	Tipos de Alcool (litros)	
		Anidro	Hidratado Industrial
NORTE-NORDESTE	170 000 000	50 000 000	120 000 000
Pará	5 500 000	-	5 500 000
Maranhão	800 000	-	800 000
Piauí	700 000	-	700 000
Rio Grande do Norte	4 000 000	2 000 000	2 000 000
Paraíba	7 500 000	3 000 000	4 500 000
Pernambuco	110 000 000	30 000 000	80 000 000
Alagoas	40 000 000	15 000 000	25 000 000
Sergipe	1 500 000	-	1 500 000
CENTRO-SUL	626 000 000	240 000 000	386 000 000
Minas Gerais	20 000 000	5 000 000	15 000 000
Espírito Santo	4 000 000	-	4 000 000
Rio de Janeiro	60 000 000	10 000 000	50 000 000
São Paulo	500 000 000	220 000 000	280 000 000
Paraná	35 000 000	5 000 000	30 000 000
Santa Catarina	4 000 000	-	4 000 000
Goiás	3 000 000	-	3 000 000
BRASIL	796 000 000	290 000 000	506 000 000

§ 1º - Tendo em vista as exigências do abastecimento, o Presidente do IAA poderá modificar, mediante Ato, os contingentes e tipos de álcool indicados neste artigo.

§ 2º - A produção de álcool de usinas será exclusivamente dos tipos anidro carburante, hidratado industrial e refinado, conforme o disposto no artigo 1º do Ato nº 47/75 e observadas as especificações técnicas constantes do anexo nº I do mesmo Ato.

Art. 95 - Os volumes de produção de álcool autorizados no artigo anterior terão a seguinte aplicação:

	(milhões de litros)
Para fins carburantes	260,0
Para fins industriais	456,0
Para exportação	80,0
Total	796,0
	=====

Art. 96 - Será considerada como obtida diretamente da cana ou do mel rico, a produção de álcool que ultrapassar 7 (sete) litros por saco de açúcar, na forma do art. 5º do Decreto nº 25 174-A, de 3 de julho de 1948.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não será computado o álcool resultante de matéria-prima adquirida a terceiros.

Art. 97 - A produção de álcool anidro carburante, para entrega aos distribuidores de gasolina na safra de 1976/77, será comunicada semestralmente ao Conselho Nacional do Petróleo.

§ 1º - O IAA disciplinará a produção de álcool e mel residual e para esse efeito atribuirá cotas às destilarias, consoante as respectivas estimativas de produção.

§ 2º - A produção de álcool refinado será considerada dentro do contingente de álcool hidratado industrial.

§ 3º - As cotas de produção deferidas às usinas cooperadas serão distribuídas e controladas pelas respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, enquanto que as cotas das usinas não cooperadas e das destilarias autônomas ficarão a cargo das Superintendências Regionais a que estiverem subordinadas.

§ 4º - A entrega dos volumes de álcool anidro carburante obedecerá ao regime de cotas mensais, durante o ano-safra, para permitir que sejam mantidas as proporções uniformes de mistura e não haja interrupção no fornecimento aos distribuidores de gasolina.

CAPÍTULO II

Dos Preços do Álcool e do Mel Residual

Art. 98 - Os preços de comercialização do álcool de todos os tipos e do mel residual serão fixados mediante Ato da Presidência do IAA, tendo em vista as disposições do Decreto nº 76 593, de 14 de novembro de 1975.

CAPÍTULO III

Da Distribuição do Álcool

Art. 99 - A circulação e a distribuição de álcool disciplinadas pelo Decreto-lei nº 5 998, de 18 de novembro de 1943, e revigoradas pelos Decretos-leis nºs. 16, de 10 de agosto de 1966, e 56, de 18 de novembro de 1966, continuam sujeitas às normas estabelecidas na Resolução nº 1 993, de 3 de agosto de 1967.

§ 1º - As Superintendências Regionais do IAA deverão fazer constar das Ordens de Entrega de Álcool, de que trata o art. 2º da Resolução nº 1 993, de 3 de agosto de 1967, a destinação do produto, esclarecendo se para consumo próprio da indústria, para venda a granel no mercado interno ou, ainda, para exportação.

§ 2º - As cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas ficam responsáveis pelo abastecimento de álcool nas áreas de sua jurisdição.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Especiais

Art. 100 - O contingente de 80,0 milhões de litros de álcool hidratado industrial, destinado à exportação na safra de 1976/77 e ao cumprimento de contratos já firmados com a prévia autorização do IAA, deverá ser produzido por destilarias dos Estados de Pernambuco e Rio de Janeiro, dentro da seguinte distribuição:

(milhões de litros)

Pernambuco	50,0
Rio de Janeiro	30,0
	80,0
	====

Art. 101 - As saídas das usinas, do mel residual, fica sujeita à prévia emissão das respectivas Ordens de Entrega de Mel Residual.

Art. 102 - Somente poderão adquirir mel residual, destinado ao mercado interno, as pessoas físicas ou jurídicas que o utilizarem como matéria-prima para atividades agrícolas, industriais ou da pecuária, ficando vedada sua revenda "in natura" a terceiros.

§ 1º - É considerado de atendimento prioritário o suprimento de mel residual às indústrias produtoras de gêneros de primeira necessidade ou de ração animal.

§ 2º - O Presidente do IAA poderá adotar, mediante Ato, as medidas que se tornarem necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 103 - Os pedidos de licença para exportação de mel residual e álcool serão submetidos à Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S.A., mediante prévio pronunciamento do IAA.

Art. 104 - O IAA somente considerará, para efeito de liberação junto à Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S.A., os embarques que forem programados a partir do terceiro mês, após o início da safra em cada região produtora.

Art. 105 - A liberação, pelo IAA, de cotas de mel residual e de álcool para exportação, dependerá do atendimento das cotas fixadas para suprimento ao mercado interno e da observância das normas estabelecidas no Ato nº 59/73, de 30 de novembro de 1973.

Art. 106 - Para preservar os interesses dos produtores e exportadores, as vendas de cotas individuais de mel residual ou de álcool somente se-

rão realizadas mediante prévia autorização do IAA, a pedido do produtor, que indicará a firma compradora e a respectiva quantidade a ser vendida.

Art. 107 - Após a concretização da venda, o produtor deverá dar ciência da mesma ao IAA, juntando cópia do contrato firmado com o comprador, para efeito de registro e controle das liberações junto à Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A.

Art. 108 - Nenhuma quantidade de mel residual será exportada sem que, previamente, os exportadores obtenham dos órgãos técnicos do IAA o certificado de análise do produto, com a determinação dos açúcares redutores totais (ART), e do Brix.

Art. 109 - O Presidente do IAA poderá rever, mediante Ato, os contingentes de mel residual estabelecidos nesta Resolução, tendo por base o comportamento da produção e as necessidades do consumo nacional.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 110 - As usinas que derem saída ao mel residual para fins de exportação, sem a prévia autorização do IAA, ficarão passíveis, na primeira infração e na reincidência, pela ordem, das seguintes sanções:

- suspensão imediata das liberações de sua cota de exportação;
- cancelamento definitivo do saldo dessa cota.

Parágrafo único - Aplicadas as sanções previstas neste artigo, caso a usina continue dando saída ao mel residual, para fins de exportação ou para o mercado interno, em quantidade superior à cota destinada a esse fim, terá suspensos todos os benefícios de caráter financeiro concedidos pelo IAA, inclusive o da warrantagem de açúcar.

Art. 111 - Os produtores ficam obrigados a comunicar ao IAA todas as aquisições de açúcar, mel residual e álcool para utilização em suas destilarias.

§ 1º - As usinas com destilaria anexa deverão estocar, em depósitos separados, o mel residual adquirido para fabricação de álcool e o destinado a outros fins.

§ 2º - As usinas que fabricam álcool utilizando matéria-prima própria ou adquirida de terceiros, somente poderão receber ou estocar mel residual para seu próprio uso.

Art. 112 - O IAA cobrará a quantia de Cr\$ 0,01 (um centavo de cruzeiros) por litro de álcool transportado nos vagões-tanques de sua propriedade, a qual será acrescida ao valor do respectivo frete e terá aplicação na cobertura das despesas de seguro e conservação do material.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 113 - As usinas que não observarem qualquer das disposições desta Resolução terão suspensos pelo Superintendente Regional os benefícios de defesa nela estabelecidos, inclusive os de caráter financeiro.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Superintendente Regional, independentemente de recurso da parte, recorrerá de ofício à Presidência do IAA, sem efeito suspensivo.

Art. 114 - As infrações aos dispositivos desta Resolução serão apuradas mediante processo fiscal, que terá por base o Auto de Infração, na forma da legislação vigente.

Art. 115 - A presente Resolução vigorará a partir de 1º de junho de 1976 e será publicada no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

Resolução nº 2 096/76 - Anexo I

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA TONELADA DE CANA (Decisão do Conselho Monetário Nacional em 27.05.76)

REGIÃO CENTRO-SUL	Sem ICM Cr\$
Preço da tonelada de cana no campo	95,15
Transporte	13,49
Subtotal	108,64
Programa de Integração Social (PIS) - 0,75% sobre o preço final	0,82
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA	109,46

Resolução nº 2 096/76 - Anexo IV

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEL RESIDUAL
SAFRA DE 1976/77

REGIÃO NORTE-NORDESTE	ICM - 15% Cr\$	ICM - 11% Cr\$
Preço da tonelada de cana no campo	90,52	90,52
Transporte	13,49	13,49
Subtotal	104,01	104,01
Programa de Integração Social (PIS) - 0,75% sobre o preço final	0,93	0,88
Subtotal	104,94	104,89
ICM	18,52	12,96
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA	123,46	117,85

Resolução nº 2 096/76 - Anexo II

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE FATURAMENTO DO AÇÚCAR CRISTAL
(Decisão do Conselho Monetário Nacional em 27.05.76)

REGIÃO CENTRO-SUL (Rendimento Industrial Básico - 94 kg/t)	ICM - 14% Cr\$	ICM - 11% Cr\$
Custo da matéria-prima na esteira	69,34	69,34
Custo Industrial	45,51	45,51
Subtotal	114,85	114,85
Programa de Integração Social (PIS) - 0,75%: Sobre a matéria-prima	0,52	0,52
Sobre o preço de faturamento	1,07	1,03
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	116,44	116,40
ICM sobre o preço de faturamento	20,00	15,18
Contribuição para o IAA	6,41	6,41
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	142,85	137,99

REGIÃO NORTE-NORDESTE (Rendimento Industrial Básico - 90 kg/t)	ICM - 15% Cr\$	ICM - 11% Cr\$
Custo da matéria-prima na esteira	69,34	69,34
Custo Industrial	45,51	45,51
Subtotal	114,85	114,85
Programa de Integração Social (PIS) - 0,75%: Sobre a matéria-prima	0,62	0,62
Sobre o preço de faturamento	1,08	1,04
ICM sobre a matéria-prima	12,35	12,35
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	128,90	128,86
ICM sobre o preço de faturamento	21,70	15,19
Contribuição para o IAA	6,41	6,41
Subtotal	157,01	150,46
Dedução do ICM sobre a matéria-prima	- 12,35	- 12,35
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	144,66	138,11

AÇÚCAR DEMERARA - PREÇOS-BASE DE AQUISIÇÃO PELO IAA (Deságio de 4%)

Região Centro-Sul	Cr\$ 111,78
Região Norte-Nordeste	Cr\$ 123,74

Resolução nº 2 096/76 - Anexo III

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR DEMERARA - REGIÃO NORTE-NORDESTE
(Decisão do Conselho Monetário Nacional em 27.05.76)

Discriminação	Ensacado	A granel
	Por 60 quilos líquidos Cr\$	Por tonelada métrica Cr\$
Valor da matéria-prima	67,16	1 119,33
ICM - 15%	11,85	197,50
Subtotal	79,01	1 316,83
Custo Industrial (inclusive PIS - 0,75%)	44,73	627,50
PREÇO-BASE DE AQUISIÇÃO PELO IAA	123,74	1 944,33

Regiões e Unidades da Federação	Previsão global da safra	MEL RESIDUAL (t)			
		Produção (*)	Consumo (Fornecedores e Ind. diversas)	Industria-lização em álcool	Excedentes para exportação
NORTE-NORDESTE	39 760 000	1 113 280	192 820	555 460	365 000
Pará	20 000	560	-	560	-
Maranhão	140 000	3 920	1 200	2 720	-
Piauí	100 000	2 800	420	2 380	-
Ceará	500 000	14 000	14 000	-	-
Rio Grande do Norte ..	900 000	25 200	1 000	9 200	15 000
Paraíba	2 000 000	56 000	15 500	25 500	15 000
Pernambuco	19 500 000	546 000	72 000	374 000	100 000
Alagoas	14 800 000	414 400	58 400	136 000	220 000
Sergipe	1 000 000	28 000	7 900	5 100	15 000
Bahia	800 000	22 400	22 400	-	-
CENTRO-SUL	90 240 000	2 256 000	253 600	1 992 400	10 000
Minas Gerais	5 000 000	125 000	47 000	68 000	10 000
Espírito Santo	650 000	16 250	2 650	13 600	-
Rio de Janeiro	9 300 000	232 500	28 500	204 000	-
São Paulo	69 000 000	1 725 000	161 000	1 564 000	-
Paraná	5 000 000	125 000	6 000	119 000	-
Santa Catarina	550 000	13 750	150	13 600	-
Rio Grande do Sul ..	130 000	3 250	3 250	-	-
Mato Grosso	120 000	3 000	3 000	-	-
Goiás	490 000	12 250	2 050	10 200	-
BRASIL	130 000 000	3 369 280	446 420	2 547 860	375 000

(*) Rendimento de mel por saco de açúcar fabricado:

Região Norte-Nordeste ... 28 kg/saco
Região Centro-Sul 25 kg/saco

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO — EMBRATUR

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 1976

A DIRETORIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO- EMBRATUR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Adotar a seguinte estrutura para a Empresa:

1. PRESIDÊNCIA

1.1 Gabinete do Presidente (GAB)

- 1.1.1 Secretaria (SEGAB)
- 1.1.2 Assessoria Técnica (ASGAB)
- 1.1.3 Representação no Distrito Federal (REPDIS)
- 1.1.4 Delegacias Regionais (DEREG)
 - 1.1.4.1 Setor de Apoio Administrativo (SAAREG)
 - 1.1.4.2 Assessoria Jurídica (AJUREG)
 - 1.1.4.3 Setor de Acompanhamento de Empresas (SAEREG)
 - 1.1.4.4 Setor de Análise de Projetos (SANPREG)
 - 1.1.4.5 Setor de Auditoria de Empreendimentos (AUDIREG)

1.2 Superintendência Administrativa (SUPAD)

- 1.2.1 Setor de Apoio Administrativo (SAAD)
- 1.2.2 Assessoria Técnica (ASTAD)
- 1.2.3 Divisão Jurídica (DIJURAD)
- 1.2.4 Departamento de Recursos Humanos (DERMAN)
- 1.2.5 Departamento de Serviços Gerais (DEGER)
 - 1.2.5.1 Setor de Material (SEMAT)
 - 1.2.5.2 Setor de Transportes (SETRAN)
 - 1.2.5.3 Setor de Comunicação (SECOM)
 - 1.2.5.4 Setor de Serviços (SESERV)
- 1.2.6 Departamento Financeiro (DEFIN)

- 1.2.6.1 Tesouraria (TES)
- 1.2.6.2 Setor de Contabilidade (CONT)

1.3 Coordenação de Comunicações (CORCOM)

- 1.3.1 Setor de Apoio Administrativo (SAACOM)

- 1.3.2 Divisão de Imprensa (DIMPRES)
- 1.3.3 Divisão de Relações Públicas (DIREP)
- 1.3.4 Revista EMBRATUR (RESEMB)
- 1.4 Coordenação de Assuntos Internacionais e Inter-regionais (CORIN)
- 1.5 Coordenação de Marketing (COMART)
 - 1.5.1 Divisão de Promoção de Vendas (PROVEN)
 - 1.5.2 Divisão de Propaganda (DIPROP)
 - 1.5.3 Divisão de Ventos Promocionais (DIREVEN)
- 1.6 Coordenação de Orçamento (CORDOR)
- 1.7 Consultoria Jurídica (C.J.)
 - 1.7.1 Divisão de Legislação e Jurisprudência (LEGIS)
 - 1.7.2 Setor de Apoio Administrativo (SAACJ)
- 1.8 Inspeção de Finanças (I.F.)
 - 1.8.1 Setor de Apoio Administrativo (SAAIF)
 - 1.8.2 Grupos de Auditoria (GRUPAU)
- 1.9 Assessoria de Segurança e Informações (ASI)
- 2. DIRETORIA DE INVESTIMENTOS (DIRIN)
 - 2.1 Setor de Apoio Administrativo (SAAIN)
 - 2.2 Divisão Jurídica (DIJURIN)
 - 2.3 Assessoria Técnica (ASTEN)
 - 2.4 Departamento de Análise de Projetos (DEPAP)
 - 2.4.1 Grupos de Análise de Projetos (GRAP)
 - 2.5 Departamento de Auditoria de Empreendimentos (DEPAE)
 - 2.5.1 Grupos de Auditoria e Fiscalização (GRAFIS)
 - 2.6 Departamento de Programação Financeira (DEPROG)
 - 2.6.1 Divisão de Programação de Desembolsos (DIDES)
 - 2.6.2 Divisão de Controle de Incentivos (DICON)
 - 2.6.3 Divisão de Gestão de Fundos (DIGES)
- 3. DIRETORIA DE OPERAÇÕES (DIROP)
 - 3.1 Setor de Apoio Administrativo (SAAOP)
 - 3.2 Divisão Jurídica (DIJUROP)
 - 3.3 Assessoria Técnica (ASTOP)
 - 3.4 Centro de Treinamento de Recursos Humanos para o Turismo (CENTRETUR)
 - 3.4.1 Setor de Pesquisa e Acompanhamento do Mercado de Trabalho (PETRA)
 - 3.4.2 Setor de Metodologia e Didática (MEDIO)
 - 3.4.3 Setor de Formação Profissional (FORPRO)
 - 3.4.4 Setor de Análise e Avaliação de Resultados (ANARES)
 - 3.4.5 Setor de Cooperação e Articulação (SECOART)
- 3.5 Departamento de Registro e Acompanhamento de Empresas (DRACEM)
 - 3.5.1 Divisão de Meios de Hospedagem (MEHOSP)
 - 3.5.2 Divisão de Agências de Viagens (DAVIAS)
 - 3.5.3 Divisão de Transportadoras Turísticas (DITRATU)
 - 3.5.4 Divisão de Empreendimentos Diversos (DEDIV)
- 3.6 Departamento de Implementação de Projetos (DIPRO)
 - 3.6.1 Grupos de Trabalho "ad hoc" (GT)
- 3.7 Departamento de Operações Turísticas (DOPETUR)
 - 3.7.1 Divisão de Turismo Cultural (CULTUR)
 - 3.7.2 Divisão de Turismo Social (SOCITUR)
 - 3.7.3 Divisão de Roteiros e Guias (DIROGUI)
 - 3.7.4 Divisão de Apoio e Congressos e Conferências (DACONG)
 - 3.7.5 Divisão de Operações Cooperativas (DIROCO)
- 4. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO (DIPLAN)
 - 4.1 Setor de Apoio Administrativo (SAAPLAN)
 - 4.2 Divisão Jurídica (DIJURPLAN)
 - 4.3 Assessoria Técnica (ASTEPLAN)
 - 4.4 Departamento de Programação e Projetos (DEPROJ)
 - 4.4.1 Divisão de Ordenação do Território (DIORTE)
 - 4.4.2 Divisão do Plano Nacional de Turismo (PLANTUR)
 - 4.4.3 Divisão de Prioridades e Viabilidade (DIPRIOR)
 - 4.5 Departamento de Economia do Turismo (DECOTUR)
 - 4.5.1 Divisão de Análise Econômica (DIANEC)
 - 4.5.2 Divisão de Estatística (DIRESTA)
 - 4.6 Centro Brasileiro de Informação Turística (CEBITUR)
 - 4.6.1 Divisão de Documentação (DIVIDOC)
 - 4.6.1.1 Biblioteca (BIBLIO)
 - 4.6.1.2 Setor de Iconografia (ICONOS)
 - 4.6.1.3 Setor de Documentação Histórica, Social e Cultural (DOCHIS)
 - 4.6.1.3 Setor de Documentação Legal (DOLEG)
 - 4.6.2 Divisão do Patrimônio Turístico Nacional (PATRITUR)
 - 4.6.3 Divisão do Calendário Turístico Nacional (CALENTUR)

Art. 2º - Os órgãos não mencionados na presente Deliberação ficarão automaticamente extintos a partir de 30 do corrente.

Said Farhat
Presidente


FRANCISCO MANOEL DE MELLO FRANCO
Diretor

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 24/76

R E S O L V E:

Aprova consolidação de normas relativas ao funcionamento do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BNH.

1. Aprovar consolidação de normas relativas ao funcionamento do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BNH.

2. Revogar as RC-41/71, 14/72, 23/72, 32/73, 9/74 e todas as disposições em contrário.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1976.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

DOCUMENTO MANCHADO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 25 de maio de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971,

B N H

CAPÍTULO II

CARTEIRA DE FUNDOS E GARANTIAS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BNH

REGULAMENTO CONSOLIDADO

REGULAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES DO BNH

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO, SUA ADMINISTRAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O Fundo de Previdência dos Servidores do BNH (FUNDO) é destinado a suplementar o Programa de Previdência Social dos Servidores do BNH.

Parágrafo único - As disposições do presente Regulamento serão extensivas aos servidores das empresas subsidiárias do BNH que vierem a ser criadas.

Art. 2º - São objetivos primordiais do FUNDO, a serem cumpridos pela forma e sob as condições fixadas neste Regulamento:

a) garantir aos servidores uma Complementação dos Proventos de Aposentadoria (CPA);

b) assegurar Pensão Adicional (PA) aos beneficiários dos servidores falecidos;

c) assegurar um Pecúlio Ordinário (PO) e um Pecúlio Especial (PE) aos beneficiários dos servidores falecidos.

Art. 3º - É objetivo secundário do FUNDO, dependendo das suas disponibilidades financeiras, conceder aos servidores empréstimos de caráter assistencial e empréstimos imobiliários para aquisição, construção ou reforma de casa própria, liquidação do preço, ainda não pago, de residência adquirida e quitação de dívida hipotecária originada de compra de prédio residencial, bem como aquisição de terreno para construção de casa própria.

Art. 4º - Poderá o FUNDO contratar seguros em grupo ou servir de intermediário para qualquer transação dos servidores, de caráter de previdência ou de assistência, sem, entretanto, vincular seu patrimônio a qualquer responsabilidade.

Parágrafo único - Poderá o FUNDO, ainda, assumir outros encargos de natureza assistencial, inclusive os de responsabilidade patronal, além dos enumerados nos artigos anteriores, desde que previamente assegurada a cobertura dos ônus decorrentes.

Art. 5º - o FUNDO será administrado pela Carteira de Fundos e Garantias (CFG) do BNH, ficando suas atividades a cargo de uma Subgerência específica.

Art. 6º - Em caso de extinção do FUNDO, o patrimônio remanescente, depois de liquidado seu último compromisso, reverterá em favor do BNH, que o aplicará na assistência a seus servidores.

Art. 7º - O BNH poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado para cumprimento, por parte do FUNDO.

DOS CONTRIBUINTES DO FUNDO

Art. 8º - Serão Contribuintes obrigatórios do FUNDO:

a) todos os servidores do BNH, assim qualificados pelo sistema de pessoal da instituição;

b) os servidores de outras entidades que estejam prestando serviços ao BNH na condição de requisitados;

c) os ocupantes de cargos de confiança e funções de confiança de qualquer natureza, pertencentes ou não aos Quadros de servidores permanentes do BNH.

§ 1º - O Presidente e os Diretores do BNH poderão ser incluídos no rol de Contribuintes, desde que requeiram, nesse sentido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua posse.

§ 2º - Os servidores que se aposentarem continuarão, na qualidade de Contribuintes, com os direitos e deveres de correntes dessa nova condição.

§ 3º - Os servidores que deixarem de pertencer aos quadros do BNH sem ser por motivo de aposentadoria serão excluídos, ex-officio, do FUNDO e não terão direito a qualquer benefício, indenização ou devolução de contribuições, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º - É facultado ao servidor que se tenha desligado dos quadros de pessoal do BNH, com mais de 12 contribuições mensais ao FUNDO, continuar contribuindo, mediante requerimento, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento, para assegurar os benefícios previstos neste Regulamento, desde que faça o recolhimento de sua contribuição de modo a cobrir, também, a contribuição patronal.

§ 5º - As pessoas enumeradas no art. 45, obedecida a ordem de preferência, umas com exclusão das outras, beneficiárias do Contribuinte que falecer dentro do prazo de 12 meses, contados a partir de seu ingresso no FUNDO, serão devolvidas as importâncias recolhidas, a título de contribuição, com a correção monetária devida.

Art. 9º - O BNH, quando admitir servidores cuja idade de seja superior à média da idade dos segurados, apurada anualmente, deverá recolher ao FUNDO uma contribuição especial, calculada atuarialmente, em função da idade, da remuneração do cargo em que está sendo admitido o empregado e do seu tempo de contribuição para o órgão oficial de previdência a que estava vinculado, a fim de constituir a reserva técnica relativa ao risco adicional.

Art. 10 - Dos servidores admitidos nos Quadros do BNH, na forma da CLT, será exigido, como condição essencial do contrato de trabalho, o ingresso no FUNDO.

Parágrafo único - O servidor que for readmitido nos quadros do BNH ficará obrigado a ingressar no FUNDO, como condição essencial do contrato de trabalho.

Art. 11 - O ingresso do servidor no FUNDO terá caráter irrevogável, salvo se deixar os quadros do BNH, ressalvado o disposto no § 4º do art. 8º. O Contribuinte que fizer jus ao recebimento da CPA, definitivamente, continuará como Contribuinte do FUNDO, obrigatoriamente, até a data de seu falecimento.

Art. 12 - Os Contribuintes somente poderão fazer jus a qualquer benefício 12 (doze) meses após o seu ingresso no FUNDO, exceto no que concerne à concessão de Empréstimos Pessoais (EP) e Financiamentos Imobiliários (FI).

CAPÍTULO IIIDO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕESSEÇÃO IDos Recursos e sua aplicação

Art. 13 - Os recursos do FUNDO serão constituídos por:

- a) contribuição dos servidores em atividade, calculada na forma do art. 16;
- b) contribuição dos servidores em atividade, calculada sobre as gratificações de caráter periódico e gratificação salarial (13º salário) - (art. 17);
- c) contribuição dos servidores aposentados, calculada sobre a CPA recebida (art. 24);
- d) contribuição eventual dos servidores, sempre que falecer um deles (art. 27);
- e) contribuição do ex-servidor do BNH, na forma do § 4º do art. 8º;
- f) contribuição mensal do BNH, prevista na Seção III deste Capítulo;
- g) contribuição do BNH, correspondente às gratificações de caráter periódico e gratificação salarial (13º salário) - (art. 29);
- h) rendimentos produzidos por seus bens patrimoniais, serviços e pela aplicação das reservas e de recursos postos à disposição do FUNDO;
- i) contribuição especial do BNH, na forma do disposto no artigo 9º;
- j) doações e legados feitos ao FUNDO;
- l) receitas eventuais.

Art. 14 - O FUNDO aplicará exclusivamente no País seus recursos.

§ 1º - Os recursos do FUNDO deverão ser aplicados de forma a que os rendimentos produzidos preservem o equilíbrio entre o valor das reservas constituídas e o dos benefícios a cuja cobertura se destinem.

§ 2º - Os recursos disponíveis serão aplicados subsidiariamente em planos assistenciais, respeitada a integridade de seu patrimônio.

§ 3º - As disponibilidades do FUNDO, depositadas obrigatoriamente no BNH, vencerão juros e correção monetária e terão assegurada uma rentabilidade mínima de 7% (sete por cento).

§ 4º - As disponibilidades do FUNDO que ultrapassarem as necessidades de encaixe poderão ser aplicadas nos seguintes tipos de inversões financeiras:

- a) Financiamentos Imobiliários aos servidores do BNH (FI);
- b) Letras Imobiliárias;
- c) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) Depósitos no BNH;
- e) Empréstimos Pessoais (EP).

Art. 15 - Será feita avaliação atuarial da situação do FUNDO no máximo de três em três anos; e sempre que houver necessidade ou for determinado pela Diretoria do BNH.

Parágrafo Único - Os estudos atuariais necessários serão procedidos pela Carteira de Fundos e Garantias (CFG) do BNH.

SEÇÃO IIDas Contribuições dos Servidores

Art. 16 - Cada servidor Contribuinte do FUNDO pagará uma contribuição mensal, que obedecerá à seguinte escala:

- a) para o Contribuinte cuja remuneração total mensal for até o limite de 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no país, inclusive - 2% (dois por cento);
- b) para o Contribuinte cuja remuneração total mensal for até o limite de 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país, inclusive - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o que exceder o nível máximo estabelecido na alínea a deste artigo;
- c) para o Contribuinte cuja remuneração total mensal for até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país, inclusive - 3% (três por cento) sobre o que exceder o nível máximo estabelecido na alínea b deste artigo;
- d) para o Contribuinte cuja remuneração total mensal for superior a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país - 4% (quatro por cento) sobre o que exceder o nível máximo estabelecido na alínea c deste artigo.

§ 1º - A administração do FUNDO manterá estreito contato com os órgãos de pessoal do BNH, no sentido de acompanhar as alterações no quadro de pessoal e receber, tempestivamente, as informações sobre os descontos efetuados.

§ 2º - O controle do recebimento de contribuições será efetuado pelo órgão de processamento de dados do BNH e as folhas de pagamento de benefícios também serão confeccionadas pelo mesmo órgão, sem ônus para o FUNDO.

Art. 17 - As contribuições sobre as gratificações periódicas sobre a gratificação salarial (13º salário) serão calculadas também nas bases percentuais enumeradas no art. 16.

Parágrafo Único - As contribuições de que trata este artigo não serão computadas, para efeito de contagem do número de contribuições mensais efetuadas pelo Contribuinte.

Art. 18 - O período de tempo referente às licenças, sem ônus para o empregador, a seguir mencionadas, somente será considerado para possibilitar o pagamento da contribuição se o Contribuinte, além de sua parte, pagar, mensalmente, a contribuição do BNH, incidente sobre sua remuneração:

- a) licença para o exercício de cargo público de provimento em comissão;
- b) licença para o exercício de mandato eletivo de caráter político-partidário;
- c) licença para o exercício de cargo em comissão ou mandato, em sociedade de economia mista, autarquia ou empresa pública;
- d) cessão a outras instituições;
- e) licença para o trato de interesses particulares.

Parágrafo Único - A falta de recolhimento de 3 (três) contribuições sucessivas importará na suspensão de todos os direitos do Contribuinte previstos neste Regulamento, até o momento da quitação total do débito, que se fará na forma do art. 21.

Art. 19 - O Contribuinte, afastado na forma do artigo anterior, que desejar efetuar normalmente o recolhimento de suas contribuições, poderá fazê-lo, observando-se, para cálculo destas, a remuneração a que faria jus se estivesse em serviço no mês do respectivo recolhimento.

Art. 20 - Em qualquer hipótese, independente de ausências ou licenças, a contribuição será calculada em bases proporcionais aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 21 - As contribuições atrasadas serão sempre calculadas sobre a remuneração do mês de competência, acrescidas de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 22 - Não será permitido o pagamento de contribuições referentes a meses de determinado período de afastamento, se não tiverem sido atualizadas as contribuições alusivas ao período de afastamento anterior.

Art. 23 - Somente nos casos de o servidor deixar de perceber remuneração pelo BNH, ou se a remuneração percebida não for suficiente, é que deixará de ser efetuado o desconto da contribuição. Entretanto, ser-lhe-á facultado pagar posteriormente suas contribuições atrasadas, até atualizar o pagamento daquelas que deixaram de ser descontadas.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, as contribuições atrasadas relativas a meses em que tiverem sido pagas gratificações periódicas ou gratificação salarial (13º salário) serão calculadas, inclusive, sobre essas vantagens. Para esse efeito, considerar-se-á valor da gratificação periódica ou da gratificação salarial (13º salário) a importância que o servidor perceberia, sob esse título, se estivesse em efetivo exercício durante todo o semestre ou todo o ano, conforme o caso, do respectivo recolhimento.

Art. 24 - A partir do mês em que tiver direito ao recebimento da CPA, o Contribuinte passará a descontar mensalmente para o FUNDO 5% (cinco por cento) sobre o valor da CPA.

Art. 25 - O Contribuinte aposentado por invalidez pelo órgão oficial de previdência que vier a ser julgado apto para o trabalho continuará pagando suas contribuições a partir do mês seguinte ao do término de sua aposentadoria.

Art. 26 - Quando o Contribuinte exercer o mandato de Diretor ou Presidente do BNH ou de empresa subsidiária, a contribuição será calculada sobre o total de sua remuneração.

Art. 27 - O Contribuinte descontará, ainda, eventualmente, importância igual a 2% (dois por cento) do maior salário-mínimo vigente no país, sempre que ocorrer a morte de outro Contribuinte, para constituição do Pecúlio Especial (PE) a ser pago aos beneficiários do Contribuinte falecido.

§ 1º - O número normal de contribuições dessa natureza fica limitado ao máximo de três, em cada mês.

§ 2º - Quando, em um mês, se verificar maior número de óbitos, os Contribuintes pagarão, nos meses subsequentes, tantas contribuições quantas forem necessárias, sempre até o máximo de três por mês, para extinção do débito anterior.

§ 3º - O desconto da contribuição de que trata o presente artigo se fará na folha de pagamento, independentemente de autorização especial de cada Contribuinte. No caso dos aposentados, o desconto se fará na folha de pagamento da CPA. E, relativamente ao Contribuinte facultativo (§ 4º do art. 8º), em seu recibo mensal de recolhimento de contribuição.

§ 4º - A contribuição de que trata este artigo poderá ser descontada por antecipação, para constituição de uma re

serva rotativa, destinada a atender com tempestividade ao pagamento do PE, podendo, inclusive, tal desconto antecipado ser feito nas gratificações de caráter periódico.

Art. 28 - A contribuição do servidor que tiver deixado os serviços do BNH, conforme previsto no § 4º do art. 8º, deverá ser recolhida até o décimo dia útil de cada mês, sendo calculada sobre a remuneração a que faria jus na data de rescisão do contrato e sofrendo reajustamento sempre que houver majoração no nível dos salários dos cargos de pessoal da instituição.

§ 1º - Os direitos do Contribuinte a que se refere este artigo e os de seus beneficiários ficarão suspensos no momento em que se verificar o atraso no recolhimento das contribuições, restabelecendo-se quando o Contribuinte se puser em dia com suas obrigações.

§ 2º - Em caso de atraso de contribuições, a que se refere este artigo, a dívida fica sujeita a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária.

§ 3º - Se o atraso exceder a 6 (seis) meses, o Contribuinte referido neste artigo perderá sua condição de integrante do FUNDO, nada mais lhe sendo devido, nem a seus beneficiários.

§ 4º - O ex-servidor, Contribuinte na forma deste artigo, deverá contribuir sobre as gratificações periódicas e sobre a gratificação salarial, na forma do art. 17. Perderá a condição de Contribuinte do FUNDO, porém, se se atrasar no recolhimento referido neste parágrafo, na forma do § 3º.

§ 5º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias do deferimento de sua condição de Contribuinte Facultativo, na forma do previsto no § 4º, art. 8º deste Regulamento, o ex-servidor, se o requerer, poderá contribuir sobre o valor da remuneração que esteja eventualmente percebendo em emprego no qual se encontre, após sua saída do BNH, desde que em valor inferior ao que recebia do BNH, sendo-lhe assegurado, a qualquer tempo, voltar a contribuir sobre o valor da remuneração do cargo que ocupava no Banco, conforme dispõe o caput deste artigo, desde que pague a diferença de contribuições sobre todo o período, devidamente corrigida e com juros de 7% a.a.

§ 6º - Se o Contribuinte Facultativo usar do direito previsto na parte final do parágrafo anterior, sua CPA só poderá ser calculada e paga sobre os novos níveis se o retorno até a base mais elevada de contribuições se tiver dado no mínimo 36 (trinta e seis) meses antes da data em que for devida a aludida CPA.

§ 7º - Em qualquer hipótese e observado o disposto no § 6º, verificado o óbito do ex-servidor ou concedida que seja a ele aposentadoria por invalidez, os benefícios correspondentes serão calculados e pagos na base da remuneração sobre a qual estiver contribuindo no mês desse acontecimento, observando-se sempre o disposto nos arts. 33 e 57 deste Regulamento.

SEÇÃO III

Da Contribuição Patronal

Art. 29 - O BNH contribuirá para o FUNDO com uma importância mensal complementar à estatuída no art. 16 deste Regulamento, de modo a que seja assegurado um total de 7% (sete por cento) da remuneração mensal de cada Contribuinte, como contribuição mensal total ao FUNDO.

Parágrafo único - O BNH creditará ao FUNDO, na mesma data em que efetuar o pagamento a seus servidores, ainda que por estimativa, o montante da arrecadação a ele destinada.

Art. 30 - Além da participação patronal prevista no artigo anterior, correrão à conta do BNH as despesas administrativas do Fundo, até um máximo de 1% (hum por cento) de sua folha de pagamento de pessoal.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

Art. 31 - Aos Contribuintes do FUNDO e seus beneficiários serão concedidos, na forma do presente Regulamento, os seguintes benefícios:

- a) Complementação de Proventos de Aposentadoria (CPA);
- b) Pecúlio Ordinário (PO);
- c) Pecúlio Especial (PE);
- d) Pensão Adicional (PA);
- e) Auxílio-Reclusão Adicional (ARA);
- f) Auxílio-Doença Adicional (ADA).

Parágrafo único - Poderão, ainda, em face das disponibilidades existentes, ser deferidas aos Contribuintes do FUNDO as seguintes vantagens:

- a) Empréstimos Pessoais (EP);
- b) Financiamentos Imobiliários (FI);
- c) Outros benefícios de reconhecido valor social.

SEÇÃO I

Da Complementação dos Proventos de Aposentadoria (CPA)

Art. 32 - O Contribuinte que se aposentar pelo órgão oficial de previdência fará jus, mensalmente, a uma Complementação dos Proventos de Aposentadoria (CPA), de conformidade com as disposições do presente Regulamento, paga pelo FUNDO.

Parágrafo único - Os benefícios concedidos pelo FUNDO continuarão a ser calculados com observância dos tetos de contribuição e benefícios vigentes em data anterior ao advento da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 33 - A CPA será devida ao Contribuinte na base de um complemento mensal que, somada aos proventos de sua aposentadoria pelo órgão oficial de previdência, assegure a percepção de 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal na data de sua aposentadoria, acrescida de 1% (hum por cento) dessa remuneração por ano completo de contribuição ao FUNDO, até o máximo de 30% (trinta por cento).

§ 1º - O valor mínimo da CPA será de 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos de aposentadoria pagos pelo órgão oficial de previdência.

§ 2º - O ex-servidor do BNH que, na forma do disposto no § 4º do art. 8º, continuar como Contribuinte do FUNDO, fará jus a uma CPA calculada sobre o montante da remuneração que servir de base à contribuição mensal a que se refere o art. 16, observado o seguinte:

a) se o ex-servidor for segurado de órgão oficial de previdência, fará jus à CPA nas mesmas condições aplicadas aos servidores do BNH e previstas neste artigo, na proporção do tempo de contribuição para o FUNDO;

b) se o ex-servidor não for amparado por nenhum órgão oficial de previdência, considerar-se-á, para cálculo da CPA, como se percebesse, a título de proventos de aposentadoria, o limite máximo de contribuições admitido pelo órgão oficial de previdência, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 34 - Entendem-se como remuneração as seguintes parcelas:

a) o salário do cargo de que era titular efetivo o servidor, na data em que foi aposentado;

b) a retribuição da função ou cargo de confiança, se o servidor a tiver exercido, sem interrupção, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data em que tiver início a vigência da aposentadoria, observados os seguintes critérios:

1) serão considerados o mesmo cargo ou a mesma função aqueles que tiverem valores iguais;

2) caso o servidor haja exercido, sem interrupção, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, cargos ou funções de confiança de salários diferentes, será incluído, para cálculo da remuneração, o valor do cargo ou da função que o servidor tiver exercido por maior período de tempo, nos últimos dois anos;

c) as gratificações de caráter permanente incorporadas ao salário do servidor;

d) outras vantagens de caráter permanente que o BNH venha a conceder a seus servidores, tais como abonos, gratificações, etc.

Parágrafo único - A conceituação fixada no presente artigo é válida para todos os efeitos, inclusive para fins de cálculo de CPA, PA e demais benefícios.

Art. 35 - Serão incluídas na remuneração para cálculo de CPA e sobre elas incidirão as contribuições para o FUNDO, todas as importâncias efetivamente pagas ao Contribuinte pelo BNH, exceto:

- a) salário-família;
- b) gratificação por horário especial de trabalho de caráter eventual (serviço extraordinário);
- c) gratificação por risco de vida;
- d) gratificação por insalubridade;
- e) diárias e ajudas-de-custo.

Art. 36 - Sempre que o BNH conceder a seus servidores aumento coletivo de salário ou elevar a retribuição de cargos efetivos ou de cargos e funções de confiança, a CPA será elevada de modo que o servidor aposentado tenha sempre a CPA calculada sobre a diferença entre a remuneração que perceberia, se ainda estivesse a serviço do BNH, na posição funcional em que se encontrava quando foi aposentado, e o valor da aposentadoria paga pelo órgão oficial de previdência, observados os critérios estabelecidos no art. 34.

Art. 37 - Sempre que o órgão oficial de previdência proceder ao reajustamento das aposentadorias em curso, o FUNDO fará novo cálculo das CPA a seu cargo, de modo que a mensalidade global do Contribuinte aposentado corresponda às bases fixadas no art. 33, reembolsando-se o FUNDO mediante compensação das importâncias que eventualmente tenha pago a mais.

Art. 38 - Fará jus à CPA o Contribuinte que for aposentado por invalidez pelo órgão oficial de previdência, calculado esse benefício na forma do art. 33.

Art. 39 - Para fazer jus à CPA, no caso de aposentado ria por velhice pelo órgão oficial de previdência, o Contribuinte deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

a) haver contribuído, no mínimo, durante 120 (cento e vinte) meses, na forma estabelecida no presente Regulamento;

b) contar, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino; ou 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino.

Parágrafo único - Para o Contribuinte que tiver menos de 120 (cento e vinte) contribuições mensais ao Fundo, a CPA consistirá numa renda mensal calculada de acordo com o art. 33, multiplicada por tantos décimos quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições mensais ao FUNDO.

Art. 40 - Para fazer jus à CPA, no caso de aposentado ria por tempo de serviço pelo órgão oficial de previdência, o Contribuinte deverá ter contribuído, no mínimo, durante 120 (cento e vinte) meses, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único - Para o Contribuinte que tiver menos de 120 (cento e vinte) contribuições mensais ao FUNDO, a CPA será calculada da forma indicada no parágrafo único do art. 39.

Art. 41 - O direito à percepção da CPA terá vigência a partir do dia em que se iniciar a aposentadoria pelo órgão oficial de previdência, desde que o servidor atenda, conforme o caso, às condições fixadas nos artigos 38, 39 e 40 deste Regulamento.

§ 1º - Em relação ao ex-servidor, Contribuinte na forma do § 4º do art. 8º, será observado o seguinte, para concessão da CPA:

a) se o ex-servidor for segurado de alguma instituição oficial de previdência, a partir da data da respectiva aposentadoria, observados os critérios dos art. 39 e 40;

b) se o ex-servidor não estiver vinculado a nenhuma instituição oficial de previdência, terá que atender às seguintes condições:

1º - no caso de aposentadoria por invalidez, a partir da data em que for comprovada a incapacidade para o trabalho por junta médica indicada pelo FUNDO;

2º - no caso de aposentadoria por velhice, desde que comprove ter mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade (ou 60, se do sexo feminino);

3º - no caso de aposentadoria por tempo de serviço, desde que comprove ter mais de 30 (trinta) anos de contribuição ao FUNDO.

§ 2º - O Servidor beneficiado com a CPA, em face de ter sido aposentado por velhice ou por tempo de serviço, não poderá, em hipótese alguma, mesmo que venha a prestar serviços de natureza permanente ao BNH, realizar, voluntária ou compulsoriamente, uma segunda contribuição ao FUNDO.

Art. 42 - O direito à CPA cessará a partir da data de falecimento do Contribuinte, ou da data em que for considerado apto para o trabalho, no caso de aposentadoria por invalidez.

SEÇÃO II

Do Pecúlio Ordinário (PO)

Art. 43 - No caso de falecimento de Contribuinte, em exercício no BNH ou beneficiado pela CPA, será devido um Pecú

lio Ordinário (PO) a seus beneficiários, correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração mensal que percebia na data do óbito, observado, para cálculo da remuneração, o critério estabelecido no art. 34.

Parágrafo único - Estando o Contribuinte na percepção da CPA, o PO será calculado sobre o montante dos benefícios pagos na data do óbito pelo órgão oficial de previdência e pelo FUNDO.

Art. 44 - O valor do PO será acrescido de 50% (cinquenta por cento), se o falecimento do Contribuinte ocorrer em virtude de acidente.

Art. 45 - São consideradas beneficiárias do PO as seguintes pessoas (com exclusão das subseqüentes pelas precedentes, exceto as enumeradas nas alíneas a e b, que concorrem entre si:

a) cônjuge, ressalvada a hipótese prevista no artigo seguinte do presente Regulamento;

b) os filhos de qualquer condição e enteados;

c) pais do segurado;

d) herdeiros legais, na forma da lei civil;

e) pessoas legalmente caracterizadas como dependentes econômicas, em partes legais.

§ 1º - Na falta dos beneficiários enumerados nas alíneas a, b e c, serão considerados preferencialmente os livremente designados pelo Contribuinte.

§ 2º - Mediante justificação processada perante o FUNDO, poder-se-á suprir a falta de qualquer documento ou fazer a prova de fatos de interesse dos Contribuintes, seus dependentes ou beneficiários, suscetíveis de serem provados através de justificação, salvo os que se referirem a registros públicos.

§ 3º - Será considerada companheira aquela que, designada pelo Contribuinte, esteja, na época do evento, sob sua dependência econômica, mesmo não exclusiva, por prazo superior a 5 (cinco) anos, devidamente comprovados, aceitando-se, para suprir a designação, o processamento de justificação administrativa.

§ 4º - A existência de filhos havidos em comum entre o Contribuinte e a companheira suprirá todas as condições de prazo e de designação previstas no parágrafo anterior.

§ 5º - Equipara-se à companheira a pessoa com quem o Contribuinte se tenha casado segundo rito religioso, presumindo-se feita a designação prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º - A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos em comum com o segurado, salvo se houver expressa manifestação deste em contrário.

Art. 46 - Não terá direito ao recebimento do PO o cônjuge desquitado ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontrar na situação prevista no art. 234 do Código Civil, salvo se forem designados, na forma do § 1º do artigo anterior.

Art. 47 - A qualquer tempo o Contribuinte poderá, mediante declaração ao FUNDO, com firma devidamente autenticada, alterar a declaração das pessoas mencionadas no § 1º do artigo anterior.

Art. 48 - A invalidez do beneficiário será comprovada através de exame médico, procedido na forma que vier a ser estabelecida pelo FUNDO.

Parágrafo único - Subentende-se inerente ao inválido a condição de desvalido.

Art. 49 - O PO será pago de uma só vez, dentro dos 30 (trinta) primeiros dias posteriores ao da habilitação.

Art. 50 - O direito ao recebimento do PO prescreve em 12 (doze) meses, contados a partir da data do óbito do Contribuinte.

Art. 51 - O PO somente será devido aos beneficiários do Contribuinte que, na data do falecimento, tenha atendido, cumulativamente, às seguintes condições:

a) haver pago, no mínimo, 12 (doze) contribuições ao FUNDO;

b) encontrar-se em regime de contribuições para o FUNDO.

Parágrafo único - O preceituado na alínea a deste artigo não se aplica no caso de morte por acidente.

Art. 52 - Do PO serão deduzidos todos os débitos do Contribuinte para com o FUNDO e para com o BNH.

SEÇÃO III

Do Pecúlio Especial (PE)

Art. 53 - Em caso de falecimento de Contribuinte, será devido a seus beneficiários, na ordem prescrita no art. 45, um Pecúlio Especial (PE), equivalente ao produto do valor referido no art. 27, pelo número de Contribuintes existentes no FUNDO na data do óbito.

Parágrafo único - O direito ao recebimento do PE prescreve em 12 (doze) meses, contados a partir da data do óbito do Contribuinte.

Art. 54 - O valor do PE poderá ser adiantado para despesas de sepultamento do Contribuinte, desde que o BNH não proporcione idêntico atendimento.

Parágrafo único - Se a habilitação da parte beneficiária não ocorrer dentro de 1 (hum) mês, contado do falecimento do Contribuinte, será deduzido imediatamente, da importância devida a título de PE, o valor das despesas neste artigo referidas.

SEÇÃO IV

Da Pensão Adicional (PA)

Art. 55 - Em caso de falecimento de Contribuinte, será devida uma Pensão Adicional (PA) a seus beneficiários, atendidas as disposições deste Regulamento.

Art. 56 - A PA somente será paga aos beneficiários do Contribuinte que, na data de seu falecimento, tiver atendido, cumulativamente, às seguintes condições:

a) haver pago, no mínimo, 12 (doze) contribuições ao FUNDO;

b) encontrar-se em regime de contribuição para o FUNDO.

Parágrafo único - O preceituado na alínea a deste artigo não se aplica no caso de morte por acidente.

Art. 57 - A PA será paga mensalmente, a partir do mês do óbito do Contribuinte e será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da CPA que o Contribuinte percebia ao falecer e mais tantas parcelas individuais, cada uma igual a 10% (dez por cento) da referida

CPA, quantos forem os beneficiários inscritos, até o máximo de 5 (cinco), incluídos nesse total a esposa ou o marido inválido.

Parágrafo único - O valor da PA não poderá ultrapassar o valor da CPA a que faria jus ou percebia o Contribuinte.

Art. 58 - No caso de o Contribuinte falecer ainda em atividade no BNH, a parcela familiar e as parcelas individuais, previstas no artigo anterior, serão calculadas tomando-se por base o valor da CPA a que teria direito se, na data do falecimento, tivesse sido aposentado por invalidez.

Art. 59 - Consideram-se beneficiários do Contribuinte, para fins de pagamento da PA, aqueles que tiveram seus pedidos de pensão deferidos pelo órgão oficial de previdência.

§ 1º - Aos filhos de qualquer condição e enteados, até a idade de 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes de curso superior, a PA será paga, independentemente de suspensão do pagamento da pensão, pelo órgão oficial de previdência.

§ 2º - O pagamento da PA, referido no parágrafo anterior, terá sentido de continuidade, não sendo devido àqueles que, na data do óbito do Contribuinte, não possuírem direito à percepção da pensão paga pelo órgão oficial de previdência.

§ 3º - Na falta dos beneficiários necessários enumerados na legislação previdenciária, o Contribuinte poderá inscrever a filha, enteada ou irmã maior, desde que solteira, viúva ou desquitada, comprovadamente sob sua dependência econômica.

Art. 60 - O beneficiário da PA que perder essa qualidade deixará de recebê-la a partir da data do fato que deu origem à perda da qualidade de beneficiário.

Parágrafo único - O direito à PA, em qualquer hipótese, não passará do beneficiário para os seus herdeiros legais, dependentes, descendentes ou parentes de qualquer natureza, exceto resíduos respectivos.

Art. 61 - A parcela individual da PA somente se extinguirá se o número de beneficiários remanescentes se tornar inferior a 5 (cinco); caso contrário, deverá ser rateada ou distribuída entre ditos beneficiários.

Art. 62 - A parcela familiar da PA é reversível, somente se extinguindo quando não mais houver beneficiários da parcela individual.

Art. 63 - Os pensionistas receberão tantas gratificações quantas forem as pagas aos Contribuintes em atividade, pelo BNH, nas mesmas épocas e mantida a mesma proporção.

Art. 64 - Os pensionistas não pagarão ao FUNDO qualquer tipo de contribuição.

Art. 65 - Sempre que ocorrer elevação geral dos salários, gratificações e adicionais pagos pelo BNH, a PA paga pelo FUNDO sofrerá alterações segundo os mesmos critérios estabelecidos para a CPA.

Parágrafo único - Sempre que o órgão oficial de previdência proceder ao reajustamento das pensões a seu cargo, o FUNDO fará novo cálculo das PA que venham sendo pagas, de modo a que a mensalidade global da pensionista corresponda às bases fixadas no art. 57, reembolsando-se o FUNDO das importâncias acaso pagas a maior.

Art. 66 - O Contribuinte punido com dispensa ou cassação da aposentadoria, por motivos ligados à segurança nacional, será considerado falecido, para efeito do direito da PA aos seus beneficiários.

Art. 67 - Concedida a PA, qualquer habilitação posterior somente produzirá efeito a partir do mês seguinte ao da sua efetivação, procedendo-se, então, a novo cálculo para rateio.

Art. 68 - Nos processos de habilitação à PA, exigirse-á o mínimo de documentação necessária, a juízo da administração do FUNDO e, uma vez deferidos, qualquer prova posterior só produzirá efeito da data em que for oferecida em diante, uma vez que implique em exclusão de beneficiários ou novo rateio.

Parágrafo único - O FUNDO diligenciará, sempre que necessário, no sentido de identificar os beneficiários omissos de seu direito à percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 69 - Os princípios e critérios contidos na legislação previdenciária e relativos à pensão paga pelo órgão oficial de previdência aplicam-se integralmente à PA, salvo o disposto em contrário no presente Regulamento.

SEÇÃO V

Do Auxílio-Reclusão Adicional (ARA)

Art. 70 - O ARA será devido aos beneficiários do Contribuinte que comprovadamente sofrer privação da liberdade e desde que lhes esteja sendo pago, pelo órgão oficial de previdência, o Auxílio-Reclusão previsto na legislação previdenciária.

Parágrafo único - O pagamento do ARA será devido a partir da data em que tiver sido iniciado o pagamento do Auxílio-Reclusão e será calculado nas mesmas bases da Pensão Adicional (PA), encerrando-se com a extinção do benefício.

SEÇÃO VI

Do Auxílio-Doença Adicional (ADA)

Art. 71 - O ADA será devido ao Contribuinte em gozo de Auxílio-Doença, pelo órgão oficial de previdência, e a partir do dia imediato àquele em que o salário desse Contribuinte, como servidor, deixar de ser complementado pelo BNH, conforme dispõe o art. 66 do Regulamento de Pessoal.

§ 1º - As condições de saúde justificadoras da manutenção do ADA serão aferidas mediante inspeção médica, a ser promovida semestralmente pelo FUNDO.

§ 2º - O pagamento do ADA cessará com o encerramento do benefício ou com a sua transformação em aposentadoria.

Art. 72 - O ADA será calculado na forma preceituada nos art. 33 e 34, sendo devidas contribuições, conforme o estabelecido no art. 16, sobre o total do ADA.

SEÇÃO VII

Dos Empréstimos Pessoais (EP)

Art. 73 - O FUNDO concederá, a seus Contribuintes, Empréstimos Pessoais (EP), sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 74 - O EP poderá ser:

- a) Simples;
- b) Emergencial.

§ 1º - O EP-Simples será concedido com observância da ordem cronológica rigorosa de inscrição, independentemente de comprovação de sua destinação; o EP-Emergencial será concedido

do livre de inscrição, em caso de doença grave do Contribuinte ou de dependente seu, devidamente comprovada, a juízo da administração do FUNDO, que acarrete a realização de despesas de nível superior ao suportável pelo Contribuinte.

§ 2º - O EP será pago com correção monetária, observando-se, para o EP-Simples, os juros de 7% (sete por cento) ao ano; e para o EP-Emergencial, os juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados ambos pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC) e elevados de 1% (um por cento), em caso de mora.

Art. 75 - O EP será resgatado no prazo máximo de 60 meses, sendo o limite, em cada ano, fixado de conformidade com as disponibilidades existentes para atendimento aos inscritos, o número de inscrições e a necessidade de retorno do capital emprestado.

Art. 76 - O limite máximo que o FUNDO concederá, a título de EP, será de cinco vezes a retribuição total mensal do Contribuinte, nela compreendidas gratificações de caráter permanente ou por exercício de função ou cargo de confiança.

§ 1º - Em casos de concessão de EP-Emergencial, o limite máximo será o fixado neste artigo, dentro das despesas efetivamente feitas e comprovadas.

§ 2º - Tratando-se de Contribuinte aposentado, será considerado o valor dos proventos pagos pelo órgão oficial de previdência, somados à CPA respectiva.

Art. 77 - O EP será concedido sempre dentro da margem consignável do Contribuinte, observados, como margem consignável do aposentado, 30% (trinta por cento) do montante recebido do órgão oficial de previdência e do FUNDO, a título de CPA.

Art. 78 - O EP poderá ser considerado vencido antecipadamente e o saldo devedor exigível, a partir do momento em que o financiado perca a condição de Contribuinte do FUNDO.

SEÇÃO IX

Dos Financiamentos Imobiliários (FI)

Art. 79 - O FUNDO poderá conceder empréstimos e financiamentos aos Agentes Financeiros integrantes do SBPE que, por sua vez, vierem a conceder financiamentos a servidores do BNH para aquisição, construção ou reforma de moradia própria, bem como para complementação de aquisição de terreno.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - O Contribuinte que já for aposentado por qualquer órgão oficial de previdência poderá receber a CPA e demais benefícios previstos neste Regulamento, aplicando-se-lhe todos os critérios, vantagens e obrigações deferidos aos demais Contribuintes, com as seguintes alterações:

a) será considerado como valor de sua aposentadoria o montante percebido, como inativo, até o limite máximo de dez salários mínimos;

b) a CPA será paga a partir da data em que o Contribuinte, como servidor, se afastar definitivamente dos serviços do BNH.

Art. 81 - No último dia útil de dezembro de cada ano proceder-se-á ao balanço das operações do FUNDO, o qual deverá ser divulgado, juntamente com o relatório respectivo, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 82 - O Contribuinte que permanecer ininterruptamente, por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, como ocupante de cargos ou funções de confiança, terá direito à continuação do desconto, para efeito de obtenção de benefícios, na base do cargo ou função que exerceu, desde que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do ato que o exonerou ou dispensou, requeira, nesse sentido, a administração do FUNDO, observados os critérios previstos nos art. 16 e 29 deste Regulamento.

§ 1º - Para fixação do salário de contribuição do servidor amparado pelo disposto neste artigo, será observado o seguinte critério:

a) será considerado o valor da remuneração do último cargo, quando o servidor tiver exercido, no período, um ou mais cargos ou funções de confiança de igual remuneração;

b) se o servidor tiver ocupado cargos ou funções de confiança de remunerações diferentes, será tomada, para cálculo, a posição que houver o servidor exercido por mais tempo, no período.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, poderá ser levado em conta o tempo de serviço anterior à instalação do FUNDO.

Art. 83 - No caso de serem alterados os critérios com que atualmente são concedidas pelo BNH as gratificações, quer no tocante à época do seu pagamento, quer quanto à relação entre elas e os salários mensais dos empregados, as contribuições de que trata a letra b do art. 13 sofrerão, automaticamente, as alterações que se fizerem necessárias para adaptá-las à nova situação.

Art. 84 - Ao Contribuinte será permitido recolher ao FUNDO as contribuições correspondentes aos meses de trabalho anterior, desde que haja, nesse período, contribuído para órgãos oficiais de previdência, para o fim de possibilitar o aumento do número de anos de contribuição para cálculo de sua CPA.

§ 1º - O tempo de serviço já usado por Contribuinte para obtenção de aposentadoria junto a órgão oficial de previdência pode ser objeto de cálculo e pagamento, na forma deste artigo.

§ 2º - Para utilizar-se da vantagem prevista neste artigo, o Contribuinte deverá requerer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação deste Regulamento ou do ingresso do servidor admitido pelo BNH, doravante.

§ 3º - As percentagens estabelecidas nos art. 16 e 29 deste Regulamento aplicam-se para todos os fins previstos neste artigo, tomando-se para cálculo a taxa média resultante da aplicação das taxas progressivas sobre o salário atual.

Art. 85 - O Tempo de serviço posterior ao ingresso no BNH será pago pelo Contribuinte e pelo BNH nas proporções previstas nos art. 16 e 29 do Regulamento referido; e o tempo de serviço anterior ao ingresso no BNH será pago unicamente pelo interessado, observada a taxa de 7% (sete por cento).

§ 1º - O montante referido neste artigo, uma vez calculado, será recolhido de uma só vez ou em parcelas, num máximo de 60 (sessenta), averbadas na folha de pagamento respectiva, independentemente da existência de margem consignável, podendo, também, tal recolhimento ser efetuado utilizando-se o saldo da conta vinculada do FGTS de que for titular o Contribuinte à época da concessão da CPA.

§ 2º - O recolhimento integral do montante a que se refere o § 1º será efetuado, obrigatoriamente, até à data da concessão da CPA, excetuados os casos de aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Na elaboração do cálculo referido no art. 88 e seu § 1º será levado em consideração o salário médio anual efetivamente percebido, incidindo sobre as parcelas a serem pagas a correção monetária.

§ 4º - O BNH, para cobrir a eventual diferença de reservas matemáticas necessárias à manutenção do equilíbrio atuarial do FUNDO, concederá, a esse organismo, um empréstimo, sem juros, com correção monetária e no prazo de 20 anos, sendo 10 anos de carência.

§ 5º - O valor do empréstimo a que se refere o parágrafo anterior será calculado periodicamente, com base nos casos ocorridos.

Art. 86 - Será constituído um fundo, para cobertura de sinistros por morte e inadimplência de Contribuintes, tendo em vista o disposto nos art. 73 e 88 deste Regulamento.

Art. 87 - Não serão devidas contribuições sobre as gratificações semestrais e gratificações salariais (13º salário), pagas anteriormente ao início do funcionamento do FUNDO.

Art. 88 - Os atuais servidores do BNH que não optaram pela condição de Contribuinte do FUNDO poderão fazê-lo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da aprovação deste Regulamento, sendo devidas as contribuições pretéritas, em UPC, admitindo-se parcelamento, desde a data de seu ingresso no BNH, para os admitidos após 02.01.72 ou desde a data da criação do FUNDO, sendo considerada cumprida a carência para os admitidos há 12 meses ou mais no BNH.

Art. 89 - O Gerente da Carteira de Fundos e Garantias (CFG) será a instância competente para a solução dos casos oriundos da execução do presente Regulamento, facultada a delegação de competência para o Supervisor do FUNDO.

Parágrafo Único - Os interessados poderão recorrer dessas decisões no prazo de 20 (vinte) dias da ciência escrita dos despachos recorridos; ou de 40 (quarenta) dias, se não houver ciência escrita para o Diretor-Supervisor da SAF/CFG/IPE/FGTS; e dos despachos desta autoridade para a Diretoria, nos mesmos prazos, em última instância, na esfera administrativa.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 28/76

Fixa as atribuições dos órgãos integrantes das estruturas das Supervisões Regionais de Operações Especiais e das outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 06 de maio de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e tendo em vista o disposto na RC nº 18/76, de 27 de abril de 1976,

R E S O L V E:

1. As Supervisões Regionais de Operações Especiais terão as seguintes estruturas, aprovadas pela RC nº 18/76:

1.1 - Na Delegacia da 7ª. Região

SUPERVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Serviço de Apoio Administrativo
Seção de Arquivo e Documentação
Seção de Expediente.

1.2 - Nas demais Unidades Regionais

SUPERVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Seção de Arquivo e Expediente.

2. Os setores integrantes das estruturas das Supervisões Regionais de Operações Especiais terão as seguintes atribuições básicas:

2.1 - SUPERVISÃO REGIONAL:

a) supervisionar e orientar os setores regionais que lhe estão afetos, nos encargos específicos de execução e acompanhamento das atividades rotinizadas e descentralizadas da Carteira de Operações Especiais;

b) manter estreito relacionamento com os demais setores da Unidade Regional, de modo a possibilitar permanente intercâmbio de informações;

c) sugerir à Gerência da Unidade Central modificações que visem o aperfeiçoamento dos programas e linhas de crédito a seu cargo;

d) fornecer, nas épocas próprias ou quando solicitados, os dados e informações relativos à avaliação de desempenho das aplicações;

e) emitir autorizações de pagamentos e/ou recebimentos relativos aos programas descentralizados;

f) providenciar para que a Supervisão Regional seja provida dos meios e recursos necessários ao exercício de suas atividades;

g) orientar e esclarecer aos Agentes Financeiros, no que couber e com os elementos ao seu alcance, quanto à aplicação das normas e rotinas utilizadas na execução dos programas;

h) acompanhar a atuação dos Inspectores, fornecendo-lhes os meios e apoio necessários à sua missão;

i) preparar periodicamente relatórios e demonstrativos das atividades a seu cargo;

j) realizar outras tarefas determinadas pela Gerência da Unidade Central.

2.1.1 - Serviço de Apoio Administrativo na Delegacia da 7a. Região:

a) desempenhar as atividades de administração, encarregando-se da previsão e obtenção dos meios e recursos necessários ao funcionamento dos diversos setores da Supervisão;

b) controlar a movimentação de correspondência, processos e outros documentos de interesse da Supervisão;

c) executar as tarefas ligadas à administração de pessoal e material no âmbito da Supervisão;

d) realizar outras tarefas determinadas pela Supervisão.

2.1.1.1 - Seção de Arquivo e Documentação na Delegacia da 7a. Região:

a) organizar arquivo atualizado da legislação e dados de interesse da Supervisão;

b) manter o controle da documentação referente aos processos e à representação legal dos Agentes Financeiros perante o BNH;

c) realizar outras tarefas determinadas pela Chefia de Serviço.

Delegacia da 7a. Região:

a) controlar a entrada, distribuição e saída de correspondência, processos e outros documentos;

b) executar os serviços datilográficos;

c) realizar outras tarefas determinadas pela Chefia de Serviço.

2.1.1.3 - Seção de Arquivo e Expediente nas demais Delegacias:

a) organizar arquivo atualizado da legislação e dados de interesse da Supervisão;

b) manter o controle da documentação referente aos processos e à representação legal dos Agentes Financeiros perante o BNH;

c) controlar a entrada, distribuição e saída de correspondência, processos e outros documentos;

d) executar os serviços datilográficos;

e) realizar outras tarefas determinadas pela Supervisão.

3. As Supervisões Regionais de Operações Especiais ficarão subordinadas tecnicamente à Carteira de Operações Especiais e administrativamente ao Gerente Regional.

3.1 - A subordinação técnica a que se refere este item não dispensa as Supervisões Regionais de Operações Especiais da obrigação de manterem informado o Gerente Regional da orientação recebida e das medidas tomadas no âmbito de suas atribuições.

4. O Diretor, Supervisor da Área de Operações Especiais, baixará os atos complementares necessários à implementação das disposições desta Resolução.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as RD nºs 65/73 e 32/75 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1976 - Mauricio Schulman

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 29/76

Fixa as atribuições dos setores integrantes da ASSESSORIA DE ESTUDOS E TRANSFERÊNCIA DE TERRENOS e dá outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 06 de maio de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e tendo em vista o disposto na RC nº 15/76, de 27 de abril de 1976,

R E S O L V E:

1. A ASSESSORIA DE ESTUDOS E TRANSFERÊNCIA DE TERRENOS terá a seguinte estrutura, aprovada pela RC nº 15/76:

CHEFIA DA UNIDADE

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO

SEÇÃO DE DESENHO
SEÇÃO DE CONTROLES ADMINISTRATIVOS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DE TERRENOS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES
ASSESSORIA DE ANÁLISE E PROMOÇÃO DE PROJETOS
SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
ASSESSORIA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

2. Compete à Unidade executar, segundo as normas e a orientação da Diretoria, a política de aquisição de terras para programas habitacionais de interesse social do BNH, através, inclusive, da promoção do aproveitamento de áreas selecionadas para a implantação de projetos cujas características requeiram uma atuação mais direta do Banco.

3. Os setores integrantes da estrutura da Unidade terão as seguintes atribuições básicas:

3.1 - CHEFIA DA UNIDADE

a) dirigir e controlar as atividades da Unidade, de acordo com orientação recebida da Diretoria, por intermédio do Diretor Supervisor da Área;

b) fornecer aos órgãos do BNH responsáveis pelos programas habitacionais de interesse social informações atualizadas sobre os assuntos da área de atuação da Unidade, relacionados com as tarefas daqueles órgãos;

c) representar a Unidade nos órgãos de deliberação coletiva do BNH, dos quais deva participar por determinação da Diretoria;

d) estabelecer contatos e manter entendimentos com entidades públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos da Unidade;

e) orientar, supervisionar e avaliar a atuação das Unidades Regionais, nos assuntos relacionados com as atividades da Unidade;

f) assessorar a Diretoria do BNH na elaboração dos atos normativos necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas para a Unidade;

g) articular-se com as demais Unidades Centrais do BNH, nos assuntos de interesse comum;

h) apresentar, nas épocas determinadas, relatórios sobre as atividades da Unidade;

i) decidir quanto às matérias de competência exclusiva da Unidade;

j) orientar o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Unidade, de acordo com os planos e programas a serem elaborados por esta, de comum acordo com os órgãos competentes da Administração;

l) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria ou pelo Diretor Supervisor da Área.

3.2 - Seção de Expediente e Arquivo

a) manter permanente controle da entrada, tramitação e saída de processos e papéis do âmbito da Unidade;

b) implantar e manter sistema de arquivo dos papéis e processos referidos no item anterior;

c) manter fichário atualizado com os endereços dos Agentes e outros órgãos vinculados às atividades da Unidade;

d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Chefia da Unidade.

3.3 - Seção de Desenho

a) executar os trabalhos de desenho, inclusive plantas, quadros e mapas estatísticos, por solicitação da Chefia e dos responsáveis pelos diversos setores da Unidade;

b) organizar e manter o arquivo dos referidos desenhos;

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Chefia.

3.4 - Seção de Controles Administrativos

a) providenciar, na forma autorizada pela Chefia da Unidade, para que sejam providos os meios e recursos administrativos necessários ao desempenho das atividades da Unidade;

b) controlar o material e o equipamento da Unidade;

c) manter fichário atualizado de controle da lotação e de endereços do pessoal da Unidade, bem como das alterações decorrentes de seu relacionamento funcional com o BNH;

d) elaborar, anualmente, e manter atualizada, em contato com os interessados e para aprovação pela Chefia da Unidade e pela Divisão de Pessoal do Banco, tabela com a programação das férias dos funcionários da Unidade;

e) controlar, elaborar e fazer tramitar as solicitações de autorização de viagem, diárias e aquisição de passagens para deslocamento, a serviço, de funcionários da Unidade;

f) manter arquivo com os currículos dos funcionários da Unidade, atualizando-os, ao menos, uma vez por ano;

g) controlar todos os assuntos relacionados com aquisição e distribuição de móveis, utensílios e material de expediente requeridos pelos diversos setores da Unidade;

h) fiscalizar o cumprimento rigoroso do horário de trabalho do pessoal da Unidade, comunicando, imediatamente, à Chefia as irregularidades identificadas;

i) encaminhar e acompanhar junto à Divisão de Pessoal do Banco ou a outros setores competentes todos os assuntos relacionados com a admissão, movimentação, dispensa, direitos e deveres do pessoal lotado na Unidade e com a contratação de serviços de terceiros, em caráter temporário;

j) manter controle permanente das chaves de salas e móveis utilizados por funcionários da Unidade;

l) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas por instância superior.

3.5 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DE TERRENOS

3.5.1 - Na atividade específica de estudo e planejamento:

a) elaborar, para apreciação pela Chefia, a proposta de programação anual das atividades da Unidade, a ser submetida à Diretoria por intermédio do Diretor Supervisor da Área;

b) elaborar e manter atualizados estudos sobre as necessidades de áreas de terra para atender aos programas habitacionais de interesse social;

c) elaborar, em cooperação com os organismos de planejamento dos diferentes níveis de Governo, estudos que objetivem a integração dos critérios para a seleção de terrenos destinados a projetos habitacionais de interesse social com as diretrizes do desenvolvimento urbano local, regional e nacional;

d) propor diretrizes para o estabelecimento de um processo permanente de identificação e seleção de terrenos a ser observado pelas Unidades Regionais e pelos Agentes do BNH;

e) promover, em articulação com órgãos da administração pública, direta ou indireta, as medidas necessárias à identificação e seleção de terrenos de propriedade daquelas entidades, passíveis de serem cedidos ou vendidos ao BNH ou a seus Agentes, para utilização em programas habitacionais de interesse social, nos termos da legislação específica;

f) promover estudos que permitam a identificação das localidades nas quais seja aconselhável a formação de reserva de terrenos pelos Agentes ou pelo BNH, de forma compatível com as metas dos programas habitacionais de interesse social;

g) selecionar áreas, a serem adquiridas pelo BNH ou de sua propriedade, nas quais devam ser implantados projetos habitacionais cujas características justifiquem sua elaboração sob responsabilidade direta do Banco, antes da transferência dessas áreas aos Agentes;

h) propor mecanismos que possibilitem a aquisição, para aproveitamento em programas habitacionais de interesse social, de áreas a serem beneficiadas por investimentos financiados pelo BNH;

i) organizar e manter atualizado sistema de informações sobre estudos desenvolvidos por entidades públicas e privadas, que se relacionem com o mercado de terras urbanas do País;

j) organizar e manter atualizado, em articulação com a Assessoria de Pesquisas do BNH (APQ), um sistema de indicadores sobre a evolução dos preços de terrenos nas localidades de interesse do Banco;

l) elaborar, em articulação com as Assessorias de Análise e Promoção de Projetos e de Análise de Documentação e Elaboração de Contratos, relatório mensal sobre a evolução das principais atividades da Unidade;

m) propor a programação e os orçamentos plurianuais e anuais relativos às aplicações do BNH na aquisição de terrenos a serem utilizados em projetos habitacionais de interesse social, assim como na elaboração dos projetos a serem promovidos diretamente pelo Banco;

n) exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefia da Unidade.

3.5.2 - Na atividade específica de seleção e análise de terrenos:

a) supervisionar a análise técnica, desenvolvida pelos órgãos descentralizados das Unidades Centrais competentes, de todos os terrenos a serem adquiridos pelo BNH ou financiados por este aos Agentes dos programas habitacionais de interesse social;

b) assessorar a Chefia da Unidade de no encaminhamento ao Comitê de Concessão de Crédito, através das Unidades Centrais competentes, dos elementos necessários à deliberação daquele órgão colegiado sobre os pedidos de financiamento dos Agentes, para aquisição de terrenos destinados a programas habitacionais de interesse social;

c) assessorar a Chefia da Unidade de no encaminhamento à Diretoria, através do Diretor Supervisor da Área, das propostas de aquisição ou alienação de terrenos pelo BNH;

d) compatibilizar os procedimentos relativos ao encaminhamento e à análise dos pedidos de financiamento para compra de terrenos.

3.6 - Serviço de Documentação Técnica e Processamento de Informações

a) organizar e manter atualizado cadastro de informações de natureza técnica de interesse da Unidade;

b) executar os trabalhos de pesquisa bibliográfica necessários ao cumprimento dos objetivos da Unidade;

c) organizar e manter atualizado sistema de informações estatísticas sobre as atividades da Unidade;

d) fornecer, por solicitação dos demais setores da Unidade, informações de caráter técnico e estatístico necessárias à execução dos trabalhos a cargo dos mesmos;

e) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas por instância superior.

3.7 - ASSESSORIA DE ANÁLISE E PROMOÇÃO DE PROJETOS

3.7.1 - Na área específica de projetos habitacionais que, a critério da Diretoria, devam ser desenvolvidos sob a responsabilidade direta do BNH:

a) elaborar os termos de referência dos projetos, com base na prévia coleta das informações necessárias;

b) assessorar a Chefia da Unidade, nos trabalhos de caráter técnico, relacionados com a promoção e o julgamento das licitações para elaboração dos projetos;

c) supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos relativos à elaboração dos projetos;

d) proceder, quando for o caso, à análise técnica dos trabalhos realizados pelas firmas contratadas;

e) encaminhar, através da Chefia da Unidade, ao setor competente da Área de Administração, a documentação necessária ao pagamento dos serviços contratados.

3.7.2 - Na área específica de projetos habitacionais integrados desenvolvidos por iniciativa dos Agentes:

a) orientar os Agentes quanto à elaboração dos projetos;

DOCUMENTO MANCHADO

b) proceder à análise técnica dos projetos;

c) assessorar a Chefia da Unidade de no encaminhamento ao Comitê de Concessão de Crédito, através das Unidades Centrais competentes, dos elementos necessários à deliberação daquele órgão colegiado sobre os pedidos de financiamento formulados pelos Agentes, para execução dos projetos analisados na Unidade.

3.8 - Serviço de Registro e Controle de Operações

a) articular-se com o Departamento de Cadastro, visando à pré-seleção de firmas especializadas, para a elaboração de projetos a serem contratados por indicação da Unidade;

b) registrar o desenvolvimento da elaboração e da análise dos projetos sob a responsabilidade da Unidade bem como sua tramitação até a contratação dos financiamentos para as respectivas obras;

c) fornecer, mensalmente, ao Serviço de Documentação Técnica e Processamento de Informações, dados sobre a situação dos projetos, com base no registro referido na alínea anterior;

d) comunicar ao Departamento de Cadastro qualquer ocorrência, envolvendo as firmas contratadas, que devam ser registradas naquele Departamento;

e) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas por instância superior.

3.9 - ASSESSORIA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS

a) propor à Chefia da Unidade medidas a serem tomadas em decorrência de atos legislativos, administrativos ou judiciais que possam refletir nas atribuições da Unidade;

b) supervisionar a análise da documentação jurídica desenvolvida pelos órgãos descentralizados das unidades centrais competentes, de todos os terrenos a serem adquiridos pelo BNH ou financiados por este aos Agentes dos programas habitacionais de interesse social;

c) assessorar a Chefia da Unidade nos atos relativos à realização de licitações a cargo desta;

d) preparar modelos padronizados de contratos e convênios de competência privativa da Unidade para serem submetidos, através da Chefia, à aprovação da Assessoria Jurídica;

e) examinar a capacidade jurídica dos intervenientes, analisar a documentação pertinente e elaborar as minutas dos contratos e convênios de competência privativa da Unidade;

f) minutar projetos de atos normativos e exposições de motivos de interesse da Unidade;

g) emitir parecer sobre assunto, de natureza jurídica, por solicitação da Chefia ou das Assessorias da Unidade;

h) realizar estudos sobre a legislação do uso do solo urbano, no que se relacione com as atribuições da Unidade;

i) articular-se com órgãos do BNH ou de outras entidades, que exerçam atividades afins às da Assessoria

ria, visando a um permanente intercâmbio de informações do interesse da Unidade;

j) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas por instância superior.

3.10 - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

a) organizar e manter atualizado sistema de informações sobre legislação, jurisprudência e doutrina relativas ao uso do solo urbano;

b) organizar e manter atualizado sistema de informações que permita o controle permanente da situação dos terrenos adquiridos pelo BNH ou pelos Agentes do Sistema Financeiro da Habitação, com recursos do Banco, para execução de projetos habitacionais de interesse social, quanto aos seguintes aspectos:

I - integridade física das áreas e cumprimento pontual das obrigações fiscais, enquanto não edificados;

II - regularidade das garantias oferecidas aos empréstimos concedidos pelo BNH;

c) registrar o desenvolvimento das tarefas a cargo da Assessoria de Análise de Documentação e Elaboração de Contratos;

d) fornecer, mensalmente, ao Serviço de Documentação Técnica e Processamento de Informações, dados sobre a situação das tarefas referidas na alínea anterior.

4. O Diretor Supervisor da Área de Programas de Natureza Social baixará os atos complementares necessários à implementação dos dispositivos desta Resolução.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1976
Maurício Schulman - Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 30/76

Prorroga o prazo do item 5 da RD Nº 61/71 e dá outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 20 de maio de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

R E S O L V E:

1. Fica prorrogado, nas condições que se seguem, o prazo previsto no item 5 da RD Nº 61/71, para os créditos que tenham sido adquiridos na forma daquela Resolução e cuja execução tenha, comprovadamente, se iniciado até 30 de junho de 1975:

a) até 31 de dezembro de 1976, para as entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-SBPE que adquiriram até 1.000 (hum mil) créditos;

b) até 30 de junho de 1977, para as entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-SBPE que adquiriram mais de 1.000 (hum mil) créditos.

1.1 - Os prazos previstos nas alíneas a e b, acima, se aplicam, também, como datas limite para entrega dos

orçamentos de obras para recuperação de conjuntos, previstos no subitem 5.1 da RD Nº 45/75.

2. Nos casos de conjuntos habitacionais que vierem a ser objeto de recuperação, de conformidade com o que dispõe a RD Nº 45/75, a prorrogação de prazos de que trata o item 1 desta Resolução fica estendida para mais 18 (dezoito) meses, além das datas previstas nas alíneas a e b.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro. 20 de maio de 1976 - Maurício Schulman.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 31/76

Fixa as atribuições dos órgãos integrantes da estrutura do Departamento de Administração e dá outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 28 de maio de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, e tendo em vista o disposto na RC nº 16/76, de 4 de maio de 1976,

R E S O L V E :

1. O Departamento de Administração terá a seguinte estrutura, aprovada pela RC nº 16/76:

CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Serviço de Expediente

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE REGISTROS E ACOMPANHAMENTO

Serviço de Recrutamento e Seleção
Serviço de Registros e Controles
Serviço de Direitos e Obrigações

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO SALARIAL

Serviço de Avaliação e Classificação de Cargos
Serviço de Estudos e Pesquisas Salariais
Serviço Financeiro e de Execução Orçamentária
Serviço de Pagamentos e Encargos Sociais

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Serviço de Pesquisa e Programação
Serviço de Treinamento

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL

Serviço de Assistência Financeira
Serviço de Assistência Médico-Social

SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE MATERIAL

Serviço de Compras
Serviço de Almoxarifado
Serviço de Controle e Execução Orçamentária

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Serviço de Registros e Documentação
Serviço de Manutenção e Fiscalização
Serviço de Seguros e Tributos

SUPERVISÃO DE APOIO OPERACIONAL

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

Serviço de Protocolo

Serviço de Expedição

Serviço de Arquivo

Serviço de Telecomunicações

Serviço de Microfilmagem

Seção de Classificação e Arquivamento

Seção de Processamento de Microfilmes

DIVISÃO DE TRANSPORTES

Serviço de Operação

Serviço de Manutenção

DIVISÃO GRÁFICA

Serviço de Artes Gráficas

Serviço de Produção e Reprografia

Serviço de Controle de Custos

SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE

DIVISÃO DE ATIVIDADES GERAIS

Serviço de Controle de Sistemas
Serviço de Teatro e Auditórios
Serviço de Copas e Restaurante

DIVISÃO DE ZELADORIA

Serviço de Limpeza e Conservação
Serviço de Obras e Adaptações

2. Compete ao Departamento de Administração exercer as atividades de planejamento, supervisão, controle e execução das tarefas pertinentes à Administração de Recursos Humanos da Empresa, em todos os seus aspectos, à Administração do Material e Patrimônio, à Administração do Edifício-Sede e às funções de Apoio Operacional, coordenando e supervisionando, inclusive, a execução descentralizada, a nível regional, das tarefas vinculadas a sua área de competência.

3. Os setores integrantes da estrutura do Departamento de Administração terão as seguintes atribuições:

3.1 - Chefia do Departamento:

a) planejar, supervisionar e coordenar as atividades do Departamento;

b) representar a Unidade em comissões ou quaisquer outros órgãos de deliberação coletiva de que a mesma deva participar por determinação superior;

c) decidir quanto às matérias que sejam da competência exclusiva do Departamento, ou em relação a outras, quando tal atribuição lhe for delegada;

d) entrosar-se com as demais Unidades do BNH, de modo a possibilitar o permanente intercâmbio de informações de interesse comum;

e) providenciar para que a Unidade seja provida dos meios e recursos necessários ao desempenho de suas atividades;

f) supervisionar, orientar e coordenar as atividades das Coordenações Regionais de Administração;

g) propor normas, métodos e padrões aplicáveis às atividades do Departamento, zelando por sua correta utilização;

h) implementar o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Unidade, de acordo com a programação estabelecida;

i) apresentar, nas épocas determinadas, relatórios sobre as atividades do Departamento;

j) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por determinação superior.

3.1.1 - Serviço de Expediente:

- a) executar o controle da movimentação de correspondência, processos e outros documentos no âmbito da Unidade;
- b) executar trabalhos datilográficos e mecanográficos em geral, de interesse da Chefia da Unidade;
- c) organizar e manter arquivos de documentos em geral;
- d) executar as rotinas de controle interno do pessoal, provisão de material e manutenção de equipamentos da Chefia da Unidade;
- e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Departamento.

3.2 - Supervisão de Recursos Humanos:

- a) supervisionar, orientar e avaliar as atividades dos setores subordinados, nas suas atribuições específicas, consoante as diretrizes fixadas pela Chefia do Departamento;
- b) assessorar a Chefia do Departamento nas decisões relativas à área de recursos humanos;
- c) instruir os órgãos regionais de administração, no âmbito de sua competência;
- d) orientar e prestar assistência aos diversos setores do BNH, nas matérias de sua alçada, objetivando o aperfeiçoamento e uniformização dos sistemas vinculados à administração de recursos humanos;
- e) apresentar, nas épocas que lhe forem determinadas, relatórios sobre as atividades da Supervisão;
- f) desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Chefia do Departamento.

3.2.1 - Divisão de Registros e Acompanhamento:

- a) exercer a orientação e controle da execução das tarefas cometidas aos setores subordinados;
- b) propor diretrizes e normas gerais de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, bem como as pertinentes a regime de trabalho e outras ocorrências atinentes ao exercício profissional;
- c) promover os registros de movimentação e alterações de ordem funcional, visando a manter permanentemente atualizado o Cadastro de Pessoal da Empresa;
- d) promover o acompanhamento da situação funcional do quadro de pessoal, de modo a dar pronto atendimento às solicitações dos demais setores da área de recursos humanos;
- e) articular-se com a Divisão de Administração Salarial, de modo a obter informações sobre mercado de trabalho para fins de recrutamento e fixação de critérios admissionais;
- f) promover o exame e acompanhamento da legislação e jurisprudência trabalhista e previdenciária, de modo a manter compatível o sistema normativo de pessoal;
- g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Supervisão de Recursos Humanos.

3.2.1.1 - Serviço de Recrutamento e Seleção:

- a) executar as tarefas de recrutamento, seleção e pré-admissão de pessoal, segundo as normas e orientações emanadas da Chefia da Divisão;
- b) propor e implantar normas técnicas de recrutamento e seleção;
- c) desenvolver e sugerir padrões adequados ao processo de seleção, de acordo com as necessidades da Empresa;
- d) manter ligação com entidades de ensino, associações profissionais e outras instituições especializadas no ramo, no sentido de recrutar o pessoal necessário às atividades dos diversos setores do BNH;
- e) indicar o tipo de recrutamento, assim como os instrumentos de avaliação de conhecimentos específicos do cargo;
- f) regulamentar a divulgação e os critérios gerais das inscrições;
- g) organizar bateria de testes para os cargos técnicos e profissionais;
- h) manter ligação com Institutos de Psicologia e entidades congêneres, visando ao desenvolvimento das atividades técnicas de recrutamento e seleção;
- i) encaminhar candidatos a exames médicos e/ou psicológicos;
- j) promover o encaminhamento de fichas próprias à área de segurança e informações;
- l) adotar as providências necessárias ao processamento de admissões ou reclassificações de pessoal, encaminhando ao Serviço de Registros e Controles a documentação dos interessados;
- m) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.2.1.2 - Serviço de Registros e Controles:

- a) executar as tarefas de registros de movimentação e alterações de ordem funcional, assim como as de acompanhamento do quadro de pessoal;
- b) manter atualizado o Cadastro de Pessoal da Empresa, fornecendo as informações cadastrais que lhe forem solicitadas através da Chefia da Divisão;
- c) acompanhar as variações do Quadro de Pessoal da Empresa, através de registros atualizados das lotações e vagas;
- d) acompanhar a movimentação relativa ao provimento e vacância das funções de chefia e assessoramento, mantendo registros específicos sobre tais ocorrências;
- e) examinar e opinar, no limite de sua alçada, sobre as proposições relativas à fixação e alteração dos quantitativos de mão-de-obra necessários à execução dos serviços afetos aos diversos órgãos da Empresa;
- f) verificar a contratação de mão-de-obra eventual, de modo a adequá-la aos quantitativos autorizados segundo a natureza de cada contratação;

g) encarregar-se do preparo de portarias, contratos de trabalho e outros atos administrativos, bem como da assinatura e anotações em Carteiras Profissionais;

h) manter registros especiais do pessoal à disposição de Entidades ou em licença, visando a permitir o acompanhamento e controle de sua vida profissional;

i) controlar a execução da programação de férias;

j) expedir certidões com base em dados registrados;

l) manter registros de pessoal que possibilitem a elaboração periódica de relatórios ou de estudos alusivos à sua movimentação;

m) instruir processos relativos à movimentação de pessoal em geral;

n) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.2.1.3 - Serviço de Direitos e Obrigações:

a) executar as tarefas de exame e acompanhamento da legislação trabalhista e previdenciária, visando apresentar, quando for o caso, sugestões para alteração ou inovação das normas de pessoal da Empresa;

b) propor normas gerais e específicas pertinentes a regime de trabalho e outras ocorrências pertinentes ao exercício profissional;

c) instruir processos relativos a regime de trabalho em geral, opinando quanto aos direitos e obrigações pertinentes;

d) assessorar a Chefia da Divisão em assuntos relacionados com o regime de trabalho e a legislação pertinente;

e) acompanhar, junto ao setor competente da Assessoria Jurídica do BNH, as ações trabalhistas movidas contra a Empresa, objetivando analisar as repercussões administrativas das respectivas decisões;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.2.2 - Divisão de Administração Salarial:

a) exercer a orientação e controle da execução das tarefas cometidas aos setores subordinados;

b) estudar e propor solução para situações de classificação de funções e avaliação de cargos;

c) estudar, promover e coordenar a administração dos planos de salários e vantagens do pessoal da Empresa;

d) promover a realização de estudos e pesquisas salariais;

e) propor diretrizes e normas gerais quanto à política de administração salarial, promovendo a implantação daquelas aprovadas pela Administração Superior;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Supervisão de Recursos Humanos.

3.2.2.1 - Serviço de Avaliação e Classificação de Cargos:

a) estudar e estabelecer sistemas e métodos de análise de funções;

b) executar análise de funções, delineando cargos e elaborando as respectivas descrições e especificações;

c) manter atualizado o Catálogo Geral de Descrição de Cargos;

d) administrar o plano de classificação e avaliação de cargos e funções de chefia e assessoramento;

e) realizar auditoria de cargos;

f) proporcionar o suporte necessário ao funcionamento de comissões de avaliação de funções de chefia e assessoramento;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.2.2.2 - Serviço de Estudos e Pesquisas Salariais:

a) efetuar, periodicamente, pesquisas de mercado de salários e levantamentos paralelos, articulando-se, para esse fim, com entidades especializadas;

b) manter controle estatístico dos gastos com pessoal;

c) realizar, em articulação com o Serviço de Registros e Controles, estudos e pesquisas sobre efetivos de mão-de-obra, visando ao estabelecimento de índices e padrões de lotação;

d) coordenar o sistema de avaliação de desempenho, desenvolvendo estudos para o seu aperfeiçoamento;

e) promover e analisar as medidas necessárias ao processamento adequado da avaliação de desempenho;

f) proporcionar o suporte necessário ao funcionamento das comissões de avaliação de desempenho;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.2.2.3 - Serviço Financeiro e de Execução Orçamentária:

a) fornecer os elementos necessários à elaboração de orçamentos - programa de recursos humanos;

b) efetuar os empenhos e acompanhar a execução orçamentária da área de recursos humanos, propondo medidas corretivas, se necessário;

c) apreciar e instruir consultas e propostas relacionadas com a concessão de vantagens;

d) administrar os planos de concessão de vantagens ao pessoal;

e) estudar e propor a adoção ou reformulação de vantagens e incentivos, salariais e extra-salariais;

f) executar programas de orientação administrativa, junto aos diversos órgãos do BNH, visando ao cumprimento das normas e procedimentos orçamentários de pessoal;

g) encarregar-se da administração financeira dos contratos de locação de serviços;

h) efetuar a gestão financeira da programação de viagens em objeto de serviço, processando as requisições de passagens, adiantamentos, diárias e despesas com transporte de pessoal;

i) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.2.2.4 - Serviço de Pagamentos e Encargos Sociais:

a) elaborar a folha de pagamento, mantendo, para tanto, articulação permanente com o setor de processamento de dados da Empresa;

b) efetuar os recolhimentos em favor de terceiros;

c) efetuar os pagamentos extra-folha, bem como os das faturas de Empresas prestadoras de Serviço na área de pessoal;

d) acompanhar a programação de férias e sua execução;

e) efetuar os cálculos de adicionais de Tempo de Serviço;

f) prestar assistência aos servidores, no tocante ao acompanhamento de suas contas vinculadas do FGTS;

g) efetuar estudos de reajustamentos de salários, propondo as respectivas tabelas;

h) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.2.3 - Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

a) exercer a orientação e controle da execução das tarefas cometidas aos setores subordinados;

b) assessorar a Supervisão na formulação do plano geral de desenvolvimento de recursos humanos do BNH, e, na medida do interesse da Administração Superior, da mão-de-obra envolvida nos sistemas sob gestão de Empresa;

c) promover, supervisionar e coordenar a execução dos programas de desenvolvimento de pessoal;

d) propor, quando necessário, o credenciamento ou a contratação de entidades especializadas na área de desenvolvimento de pessoal, visando à dinamização dos programas formulados;

e) promover a realização de estudos, pesquisas e avaliações no campo do desenvolvimento de recursos humanos, em articulação com os diversos órgãos do BNH, objetivando a implantação de programas de treinamento;

f) manter permanente articulação com as entidades especializadas na área de recursos humanos,

visando a obter os subsídios necessários à execução dos programas de treinamento;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Supervisão de Recursos Humanos;

3.2.3.1 - Serviço de Pesquisa e Programação:

a) pesquisar ou promover o levantamento das necessidades de treinamento da força de trabalho da Empresa, estudando e propondo sistemas e procedimentos para esse fim;

b) pesquisar e analisar os recursos de treinamento disponíveis nas várias regiões e localidades onde o BNH atue ou venha a atuar, mantendo intercâmbio com entidades especializadas do ramo para o fim de criar alternativas para os programas a cargo da Divisão;

c) propor a programação anual do desenvolvimento de recursos humanos da Empresa;

d) examinar e opinar sobre propostas de cursos, estágios ou seminários não incluídos na programação anual, encaminhadas pelas diversas unidades do Banco;

e) realizar estudos e pesquisas sobre novas técnicas e métodos atinentes ao desenvolvimento de recursos humanos;

f) manter sob constante análise os dados fornecidos pelo Serviço de Treinamento, visando à avaliação dos programas em execução;

g) estudar e propor normas gerais de desenvolvimento de recursos humanos;

h) executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Chefia da Divisão.

3.2.3.2 - Serviço de Treinamento:

a) dar execução aos programas de desenvolvimento de recursos humanos da Empresa, de acordo com as normas pertinentes e a orientação recebida da Chefia da Divisão;

b) efetuar a avaliação do aproveitamento e atuação dos participantes dos programas de treinamento, dos instrutores e coordenadores dos cursos programados, assim como da atuação de entidades credenciadas ou contratadas para execução parcial daqueles programas;

c) fornecer dados relativos à execução de programas de treinamento ao Serviço de Pesquisa e Programação, visando à avaliação dos mesmos;

d) encarregar-se do preparo e encaminhamento da documentação necessária à realização de programas de treinamento fora da Empresa;

e) executar ou promover a execução do provimento de material didático e outros meios necessários ao desenvolvimento das tarefas a cargo do Serviço, cuidando da sua manutenção e aperfeiçoamento;

f) desenvolver técnicas e aperfeiçoar métodos e processo de treinamento, visando à sua aplicação na execução dos programas do setor;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.2.4 - Divisão de Assistência Patronal:

a) exercer a orientação e controle da execução das tarefas cometidas aos setores subordinados;

b) propor diretrizes e normas gerais relativas às atividades de assistência aos servidores do Banco;

c) estudar, promover e coordenar a administração dos planos assistenciais da Empresa;

d) assessorar a Supervisão de Recursos Humanos, nos assuntos concernentes à Assistência Patronal;

e) propor, quando necessário, a contratação ou o credenciamento de entidades ou profissionais em assistência médico-hospitalar;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Supervisão de Recursos Humanos;

3.2.4.1 - Serviço de Assistência Financeira:

a) pesquisar ou promover levantamentos quanto às necessidades assistenciais de ordem financeira;

b) processar e efetuar, segundo os procedimentos próprios de cada caso, empréstimos a servidores para atendimento de necessidades diversas de natureza sócio-econômica, tais como aquisição ou reformas de casa própria, aquisição de veículos e outros bens de consumo duráveis, funeral de dependentes e complementação de assistência médica e/ou hospitalar;

c) estudar e propor soluções para os casos que impliquem a necessidade de prestação de auxílio financeiro;

d) examinar e opinar sobre pedidos de assistência financeira de qualquer natureza;

e) manter articulação com outros setores da Empresa, ou a esta vinculados, que operem programas de assistência financeira, direta ou indireta, alheios às suas atribuições;

f) manter controle de empréstimos concedidos, acompanhando o retorno dos mesmos;

g) estudar e propor normas para a criação e/ou complementação de fundos assistenciais;

h) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.2.4.2 - Serviço de Assistência Médico-Social:

a) supervisionar o funcionamento dos ambulatórios da Empresa;

b) promover e controlar a prestação de assistência médica, odontológica e hospitalar aos servidores do Banco;

c) fiscalizar a execução de contratos e/ou convênios estabelecidos para assistência médica, odontológica e hospitalar;

d) controlar a execução dos exames médicos admissionais e periódicos determinados na forma regulamentar;

e) orientar, através da Chefia da Divisão, os diversos órgãos da Empresa no tocante ao atendimento de preceitos legais e regulamentares afetos à medicina preventiva do trabalho;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.3 - Supervisão do Patrimônio:

a) supervisionar, orientar e avaliar as atividades dos setores subordinados, nas suas atribuições específicas, consoante as diretrizes fixadas pela Chefia do Departamento;

b) assessorar a Chefia da Unidade nas decisões relativas a bens patrimoniais e administração de material, inclusive licitações e alienações;

c) instruir os órgãos regionais de administração, no âmbito de sua competência;

d) orientar e prestar assistência aos diversos setores do BNH, nas matérias de sua alçada, objetivando o aperfeiçoamento e uniformização dos sistemas vinculados à administração de material e controle dos bens patrimoniais;

e) apresentar, nas épocas determinadas, relatórios sobre as atividades da Supervisão;

f) desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Chefia do Departamento.

3.3.1 - Divisão de Material:

a) exercer a orientação e controle da execução de tarefas cometidas aos setores subordinados;

b) propor diretrizes e normas gerais de administração de material, inclusive relativas às Unidades Regionais;

c) promover pesquisas de mercado, visando a manter atualizadas as informações sobre desenvolvimentos técnicos e preços vigentes;

d) acompanhar o desenvolvimento das técnicas de armazenamento, distribuição e controle de material;

e) promover estudos e propor normas específicas sobre padronização de material de expediente, máquinas e utensílios de uso no BNH;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Supervisão.

3.3.1.1 - Serviço de Compras:

a) executar as tarefas referentes a licitações para a compra de materiais;

b) proceder à análise dos materiais apresentados como amostras, tendo em vista as finalidades de uso;

c) efetuar pesquisas de mercado e examinar as listagens de computador sobre estoques para o fim de incluir ou excluir da padronização materiais cujo nível de consumo assim o recomendar;

d) manter devidamente atualizado o cadastro de fornecedores;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.3.1.2 - Serviço de Almoxarifaado:

a) executar as tarefas de recebimento, conferência de qualidade e quantidade, e armazenamento de materiais de consumo e permanente;

b) catalogar e distribuir os materiais requisitados;

c) conferir e atualizar os registros de apropriação;

d) informar e instruir processos relativos a estoque de materiais;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.3.1.3 - Serviço de Controle e Execução Orçamentária:

a) executar as tarefas relativas ao empenho de despesas com aquisição de material, contratação de serviços e outros, cuja classificação se refira a rubrica sob controle da Supervisão;

b) emitir Autorizações de Pagamento (AP) e Ordens de Recebimento (OR), após conferir a documentação pertinente;

c) acompanhar a execução orçamentária e emitir os boletins de empenho de despesas comprometidas no período;

d) fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária referente às despesas consignadas nas rubricas cujo controle tenha sido atribuído à Supervisão;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.3.2 - Divisão de Patrimônio:

a) exercer a orientação e controle das tarefas cometidas aos setores subordinados;

b) propor diretrizes e normas gerais de registro, controle e apropriação de bens patrimoniais;

c) promover a atualização dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis, inclusive dos referentes a bens localizados nas Unidades Regionais;

d) articular-se com a Divisão de Material de modo a obter as informações necessárias para registro dos bens e respectivos seguros;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Supervisão de Patrimônio.

3.3.2.1 - Serviço de Registros e Documentação:

a) executar as tarefas relativas ao registro, controle e apropriação dos bens patrimoniais do Banco;

b) analisar pedidos de material permanente e efetuar inventários físicos e financeiros;

c) informar e instruir processos relativos a bens patrimoniais do Banco;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.3.2.2 - Serviço de Manutenção e Fiscalização:

a) executar as tarefas referentes à manutenção e consertos de material permanente;

b) acompanhar a execução dos serviços e controlar os contratos de conservação;

c) manter atualizado cadastro de empresas prestadoras dos referidos serviços;

d) propor a baixa e alienação de bens inservíveis;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.3.2.3 - Serviço de Seguros e Tributos:

a) propor e acompanhar os seguros dos bens sob controle da Unidade, concernentes à Administração Central;

b) controlar os seguros da mesma natureza relativos às Unidades Regionais;

c) manter controle de prazos de vigência de todos os contratos de seguros a seu cargo;

d) acompanhar, controlar e promover o pagamento de impostos, taxas e demais tributos que incidam sobre os imóveis de propriedade ou uso do BNH, assim como das locações de sua responsabilidade;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.4 - Supervisão de Apoio Operacional:

a) supervisionar, orientar e avaliar as atividades dos setores subordinados, nas suas atribuições específicas, consoante as diretrizes fixadas pela Chefia do Departamento;

b) assessorar a Chefia da Unidade em assuntos relativos à área de apoio operacional;

c) orientar os órgãos regionais de administração, no âmbito de sua competência;

d) orientar e prestar assistência aos diversos setores do BNH, nas matérias de sua alçada, objetivando o aperfeiçoamento e a uniformização dos sistemas vinculos à sua área;

e) apresentar, nas épocas determinadas, relatórios sobre as atividades da Supervisão;

f) desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Chefia do Departamento.

3.4.1 - Divisão de Comunicações:

a) exercer a orientação e controle da execução das tarefas cometidas aos setores subordinados;

b) propor diretrizes e normas gerais sobre recebimento, classificação, distribuição de papéis e/ou documentos, assim como sobre os sistemas de arquivamento;

c) orientar os diversos setores do BNH sobre o processamento de papéis e/ou documentos;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Supervisão de Apoio Operacional.

3.4.1.1 - Serviço de Protocolo:

a) executar as tarefas de recebimento, triagem e distribuição de correspondência, expediente e documentos em geral;

b) constituir processos, no âmbito da Administração Central, registrar a respectiva tramitação e prestar informações sobre a localização e andamento;

c) estudar e propor a implantação de novas técnicas inerentes às suas atribuições;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.4.1.2 - Serviço de Expedição:

a) executar as tarefas de expedição de correspondência, volumes e malotes, no âmbito da Administração Central, numerando e conferindo as guias de expedição;

b) fiscalizar a execução dos contratos com empresas prestadoras de serviços de transporte e entrega de correspondência e volumes em geral;

c) estudar e propor normas relativas à expedição de correspondência, volumes e malotes, inclusive no tocante ao exercício dessa atividade nas Unidades Regionais;

d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.4.1.3 - Serviço de Arquivo:

a) manter e controlar o Arquivo Geral do BNH;

b) catalogar processos e documentos em geral;

c) atender a consultas e requisições sobre processos e documentos arquivados, preparando-os para encaminhamento ao Serviço de Microfilmagem;

d) desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Divisão.

3.4.1.4 - Serviço de Telecomunicações:

a) encarregar-se da operação da central telefônica, no âmbito da Administração Central;

b) elaborar, mensalmente, demonstrativo de ligações interurbanas e internacionais efetuadas pelos diversos setores das Unidades Centrais, para efeito de apropriação de custos;

c) elaborar a escala de serviço das telefonistas, observado o horário de trabalho estabelecido para a categoria;

d) encarregar-se da transmissão dos telexogramas procedentes dos diferentes setores da Administração Central, obedecendo aos critérios de prioridade estabelecidos;

e) promover o encaminhamento à empresa telegráfica, para fim de transmissão dos telegramas que lhe sejam enviados, com tal objetivo, pelos diversos setores da Administração Central;

f) receber os telexogramas e telegramas enviados pelas Unidades Regionais ou por outras entidades, distribuindo-os aos órgãos de destino ou ao Serviço de Protocolo, se for o caso;

g) orientar os diversos setores da Administração Central sobre o cumprimento das normas que disciplinam a utilização dos serviços de Telex;

h) conferir as faturas apresentadas pelas concessionárias de serviços telefônicos e de telex, emitindo as respectivas Autorizações de Pagamento (AP's);

i) informar quanto ao pagamento das despesas dos serviços de telex e telegrafia;

j) manter arquivo dos originais de telexograma e telegramas expedidos e recebidos;

l) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.4.1.5 - Serviço de Microfilmagem:

a) exercer a orientação e controle da execução das tarefas cometidas às Seções subordinadas, relacionadas com a microfilmagem de documentos;

b) estudar e propor a implantação de novas técnicas e equipamentos de microfilmagem;

c) acompanhar a legislação concernente à matéria, propondo a necessária compatibilização das normas em vigor no BNH;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.4.1.5.1 - Seção de Classificação e Arquivamento:

a) analisar e classificar os documentos encaminhados para fins de microfilmagem;

b) manter o Arquivo Geral dos microfilmes produzidos no setor;

c) orientar e controlar as consultas do arquivo de documentos microfilmados;

d) promover a duplicação de documentos microfilmados, efetuando a respectiva autenticação;

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Chefia do Serviço.

3.4.1.5.2 - Seção de
Processamento de Micro
filmes:

a) executar tarefas de produção de microfilmagem, assim como de duplicação de documentos microfilmados;

b) zelar pela conservação, manutenção e guarda do equipamento de microfilmagem e da respectiva matéria-prima;

c) fiscalizar a execução dos serviços de microfilmagem a cargo de empresas locadoras de serviços, conferindo as faturas por estas apresentadas;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

3.4.2 - Divisão de Transportes:

a) exercer a orientação e controle da execução das tarefas cometidas aos setores subordinados;

b) propor diretrizes e normas gerais referentes à utilização, operação, manutenção e guarda da frota de veículos da Administração Central;

c) exercer o controle das despesas de operação e manutenção da frota de veículos da Administração Central, emitindo as respectivas Autorizações de Pagamento (AP's);

d) manter controle do consumo de combustíveis e lubrificantes;

e) encarregar-se da atualização da documentação da frota de veículos da Administração Central, inclusive no tocante aos seguros específicos;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Supervisão.

3.4.2.1 - Serviço de Operação:

a) organizar e controlar a escala de serviço de motoristas da Administração Central;

b) administrar o atendimento de viaturas para os serviços gerais, controlando o respectivo abastecimento;

c) efetuar o controle das despesas referentes à utilização da frota em geral, conferindo as faturas respectivas;

d) elaborar mapas demonstrativos do consumo de combustíveis e lubrificantes, encaminhando-os à Chefia da Divisão nas épocas determinadas;

e) desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.4.2.2 - Serviço de Manutenção:

a) promover a execução de reparos necessários nos veículos da frota da Administração Central;

b) propor a baixa e a alienação de veículos em função do seu uso e estado;

c) encarregar-se das tarefas de manutenção da frota em geral, mantendo registro e controle das revisões mecânicas, lavagens e lubrificações;

d) conferir as faturas dos serviços executados, encaminhando-as à Chefia da Divisão;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Divisão.

3.4.3 - Divisão Gráfica:

a) exercer a orientação e controle da execução das tarefas cometidas aos setores subordinados, relativas à produção gráfica, duplicação de documentos e controle de custos específicos;

b) manter-se atualizada sobre os desenvolvimentos técnicos oferecidos pelo mercado no âmbito de suas atribuições;

c) fiscalizar e controlar a execução dos contratos de locação e/ou manutenção dos equipamentos em uso no setor, conferindo faturas e emitindo as competentes Autorizações de Pagamento (AP's);

d) manter entrosamento com os diversos setores do BNH, orientando-os no tocante à produção de trabalhos gráficos de seu interesse;

e) encarregar-se da edição do "Boletim de Serviço" do Banco, inclusive no tocante à seleção da matéria a ser publicada;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Supervisão de Apoio Operacional.

3.4.3.1 - Serviço de Artes Gráficas:

a) executar as tarefas relativas ao estudo e análise do material recebido para impressão;

b) desenhar formulários e preparar "lay-outs" de publicação;

c) executar trabalhos de composição e gravação de chapas para impressão;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.4.3.2 - Serviço de Produção e Reprografia:

a) executar as tarefas relativas à impressão, acabamento e embalagem de publicações em geral;

b) executar serviços de duplicação de documentos, de acordo com as requisições recebidas;

c) efetuar levantamento diário de número de cópias processadas, encaminhando os respectivos mapas ao Serviço de Controle de Custos;

d) zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos sob sua guarda e responsabilidade;

e) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefia da Divisão.

3.4.3.3 - Serviço de Controle de Custos:

- a) receber pedidos, levantar os custos e emitir ordens de produção de serviços gráficos ou de duplicação de documentos;
- b) encaminhar à Chefia da Divisão os mapas demonstrativos dos custos de produção;
- c) promover a expedição e/ou distribuição da produção do setor, inclusive do "Boletim de Serviço";
- d) elaborar mensalmente a estatística geral da produção;
- e) manter controle do estoque de material do setor, fornecendo à Chefia da Divisão dados para a emissão de Pedidos de Aquisições (PA's);
- f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.5 - Supervisão da Administração do Edifício-Sede:

- a) supervisionar, orientar e avaliar as atividades dos setores subordinados, nas suas atribuições específicas, consoante as diretrizes fixadas pela Chefia do Departamento;
- b) assessorar a Chefia da Unidade nas decisões relativas às atividades de administração do Edifício-Sede;
- c) orientar e prestar assistência aos diversos setores da Unidade Central nas matérias de sua alçada, objetivando o aperfeiçoamento e a uniformização dos sistemas vinculados à sua área;
- d) apresentar, nas épocas determinadas, relatórios sobre as atividades da Supervisão;
- e) desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Chefia do Departamento.

3.5.1 - Divisão de Atividades Gerais:

- a) exercer a orientação e controle da execução das tarefas cometidas aos setores subordinados, relativas aos sistemas de manutenção e segurança do Edifício-Sede, assim como à administração do teatro, auditórios, copas e restaurante nele localizados;
- b) propor diretrizes e normas gerais de execução das tarefas incluídas no âmbito de suas atribuições;
- c) exercer o controle das despesas operacionais a cargo dos setores subordinados, conferindo faturas e emitindo as respectivas Autorizações de Pagamento (AP's);
- d) acompanhar e fiscalizar os contratos de prestação de serviços e outros a serem executados na sua área de atuação;
- e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Supervisão.

3.5.1.1 - Serviço de Controle de Sistemas:

- a) operar as centrais de refrigeração em todo o seu complexo, fiscalizando a execução da respectiva manutenção;
- b) operar e manter em funcionamento os sistemas auxiliares de refrigeração instalados nos pavimentos do edifício;
- c) executar as atividades de operação e manutenção do sistema de abastecimento e distribuição de água;
- d) executar a manutenção e conservação da rede de distribuição de água potável, inclusive dos equipamentos, aparelhos e acessórios que a integram;
- e) executar as atividades de operação e manutenção do sistema elétrico, assim como aquelas ligadas à manutenção do sistema de telefones instalados no prédio;
- f) efetuar as instalações e zelar pela conservação das linhas de telefones internos, fiscalizando a manutenção da Central PABX, executada diretamente pela CTB;
- g) operar e manter as subestações transformadoras de energia elétrica, assim como o respectivo sistema de emergência, mantendo sob permanente conservação a rede de distribuição, seus equipamentos e acessórios;
- h) fiscalizar e controlar a execução da manutenção do sistema de elevadores do prédio;
- i) executar as atividades de vigilância e segurança física do edifício, estabelecendo as necessárias escalas de serviço e de plantão do pessoal;
- j) executar atividades de prevenção contra incêndio, zelando pela manutenção do equipamento próprio, estabelecendo as necessárias escalas de serviço e plantão de pessoal;
- l) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.5.1.2 - Serviço de Teatro e Auditórios:

- a) executar as atividades gerais de administração do Teatro localizado no Edifício-Sede;
- b) fiscalizar a venda de ingressos para espetáculos realizados no Teatro e os respectivos "bordereaux", elaborando as Ordens de Recebimento (OR's) relativas à contrapartida contratual devida ao Banco pela eventual cessão do Teatro;
- c) elaborar demonstrativos periódicos de frequência de público e receita eventual do Teatro, com a finalidade de subsidiarem a elaboração de futuros contratos de arrendamento;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de cessão do Teatro;
- e) acompanhar a programação dos eventos a serem realizados nos Auditórios localizados no prédio diligenciando no sentido de estarem sempre os mesmos em condições de perfeita utilização;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.5.1.3 - Serviço de Copas e Restaurante:

a) executar, direta ou indiretamente, os serviços de restaurante e lanchonete localizados no Edifício-Sede, fiscalizando os mesmos quando executados por terceiros contratados;

b) providenciar o abastecimento das copas, controlando o respectivo pessoal e fiscalizando o consumo de gêneros;

c) efetuar o controle dos custos relativos à exploração do restaurante e da lanchonete, assim como das despesas, necessárias ao funcionamento das copas;

d) controlar a manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados no restaurante e nas copas;

e) promover a fiscalização de saúde do pessoal utilizado nos serviços sob seu controle, assim como a manutenção dos padrões de higiene afetos aos mesmos;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.5.2 - Divisão de Zeladoria:

a) exercer a orientação e controle da execução das tarefas cometidas aos setores subordinados, relativas à limpeza e conservação das dependências do Edifício-Sede, assim como os serviços de obras e adaptações necessárias à conservação ou modificação de suas instalações;

b) propor diretrizes e normas gerais de execução das tarefas incluídas no âmbito de suas atribuições;

c) exercer o controle das despesas operacionais a cargo dos setores subordinados, conferindo faturas e emitindo as respectivas Autorizações de Pagamento (APs);

d) encarregar-se, diretamente, da execução das atividades de zeladoria do prédio, serviços de portaria e estacionamento de veículos nas dependências próprias do Edifício-Sede;

e) acompanhar e fiscalizar os contratos de prestação de serviços e outros a serem executados na sua área de atuação;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Supervisão.

3.5.2.1 - Serviço de Limpeza e Conservação:

a) executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza e conservação das dependências do Edifício-Sede, fiscalizando os mesmos quando executados por terceiros contratados;

b) controlar as despesas com aquisição de materiais de limpeza e conservação, providenciando no sentido de evitar a falta destes;

c) informar ao Serviço de Obras e Adaptações quanto à necessidade de reparo nas dependências do prédio;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3.5.2.2 - Serviço de Obras e Adaptações:

a) executar, direta ou indiretamente, as tarefas relativas a obras de reparo nas dependências do Edifício-Sede, fiscalizando as mesmas quando executadas por terceiros contratados;

b) acompanhar a execução de tarefas relativas a projetos de modificação de instalações do prédio;

c) manter arquivo de plantas da edificação e suas instalações, elaborando gráficos estatísticos e desenhos;

d) executar trabalhos de montagem e remoção de paredes divisórias moduladas, envolvendo, inclusive, tarefas de marcenaria, carpintaria e manutenção do mobiliário.

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

4. O Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional baixará os atos complementares necessários à implementação das disposições desta Resolução.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as RDs nºs 22/68, 29/68, 43/68, 25/69 e 54/73, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1976 - MAURÍCIO SCHULMAN.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 12/76-B

Ata da terceira reunião da Comissão Geral de Licitações-CGL, destinada a abertura do envelope de Proposta de Preços apresentada na primeira reunião do dia vinte e três de março de mil novecentos e setenta e seis e pertencente a firma classificada em primeiro lugar no julgamento das Propostas de Execução, referente a Concorrência nº12/76, para a realização de estudos e projetos do aproveitamento dos recursos hídricos e con-

trole de enchentes da Bacia do Rio Tubarão, no Estado de Santa Catarina, Ilha. Diretoria Regional do DNOS (Ilha.DRS).

Às quinze horas do dia nove de junho de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'ÁVILA, pelos Engºs ALBERT AMAND DE BERREDO BOTENTUIT, JONAS MACHADO BASTOS, PAULO POGGI DA SILVA PEREIRA e ABEILLARD DE BITTENCOURT AMARANTE, Membros da Comissão e pelo A-

gente Administrativo LT-SA-801.4 MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, constatou-se a presença dos representantes das firmas SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A e GEOTÉCNICA S/A, e a ausência dos representantes das firmas HIDROSERVICE-ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA e ELC-ELETROCONSULT DO BRASIL LTDA. Nesta oportunidade, o Senhor Presidente, solicitou aos representantes das firmas presentes, que examinassem os envelopes lacrados das quatro firmas habilitadas, que estavam sob a guarda da Comissão, tendo os mesmos constatado a inviolabilidade dos referidos envelopes sem apresentar qualquer declaração para constar de Ata.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, informou que iria proceder a abertura do envelope da Proposta de Preços da firma que teve a Proposta de Execução classificada em primeiro lugar, conforme a comunicação afixada no dia sete do corrente mês, no quadro de Avisos do Núcleo Executivo de Licitações, convocando as firmas participantes para a presente reunião e indicando o seguinte resultado relativo ao Parecer da Comissão sobre a classificação das Propostas de Execução: 1º Lugar - SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A com noventa e dois pontos e meio; 2º lugar - GEOTÉCNICA S/A com oitenta e seis pontos e meio; 3º Lugar - HIDROSERVICE-ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA com oitenta e cinco pontos; e 4º e último lugar a firma ELC-ELETROCONSULT DO BRASIL LTDA com setenta e seis vírgula vinte e cinco pontos.

Não havendo declarações por parte dos licitantes, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope da Proposta de Preços da firma SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, procedendo a leitura dos seguintes totais propostos: Preço total dos serviços Cr\$ 56.863.510,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e dez cruzeiros); fator de Concorrência "f" igual a dois vírgula seis mil novecentos e setenta e nove; e taxa de administração "t" igual a dez por cento.

Após a Comissão ter rubricado a proposta, o representante da firma GEOTÉCNICA S/A permaneceu longo tempo examinando a mesma, tendo rubricado todas as páginas da primeira via e o índice das duas demais vias da proposta.

Não havendo nenhuma declaração para constar da Ata, o Senhor Presidente, informou que os demais envelopes lacrados das Propostas de Preços permaneceriam sob a guarda da Comissão, a fim de serem abertos pela ordem de classificação caso não houvesse acordo do DNOS com a firma SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, conforme estabelece o Capítulo VIII do Edital nº12/76.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretária a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros.

Rio de Janeiro, nove de junho de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA ALICE RAMOS
(Secretária)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA
(Procurador Membro)

ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT
(Engenheiro Membro)

JONAS MACHADO BASTOS
(Engenheiro Membro)

PAULO JOSÉ POGGI DA SILVA PEREIRA
(Engenheiro Membro)

ABRILAND DE BITTENCOURT AMARANTE
(Engenheiro Membro)

ATA Nº 50/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 50/76, referente a execução de serviços de dragagem com drag-lines do DNOS, espalhamento a trator do material dragado, derrocamento e obras complementares, na bacia do rio Paraíba do Sul, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, 7a. Diretoria Regional do DNOS (7a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 05 de maio de 1976, página nº1842, nos órgãos de divulgação da cidade de Belo Horizonte "ESTADO DE MINAS" do dia 02 de maio de 1976 e da cidade do Rio de Janeiro "O GLOBO" do dia 04 de maio de 1976.

Às quinze horas do dia oito de junho de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO RO-

BINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'ÁVILA, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 50/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma SAGENDRA-SANEAMENTO, ENGENHARIA E DRAGAGEM LTDA.

Lendo prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

SAGENDRA-SANEAMENTO, ENGENHARIA E DRAGAGEM LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 6.794.300,00 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil e trezentos cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, oito de junho de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA ALICE RAMOS
(Secretária)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA
(Procurador Membro)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Engenheiro Membro)

ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT
(Engenheiro Membro)

ATA Nº 54/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 54/76, referente a execução de consultoria, supervisão da execução das obras e realização de serviços tecnológicos complementares referentes à Barragem Norte, no vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina, 11a. Diretoria Regional do DNOS (11a.DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 54/76.

Às quinze horas do dia três de junho de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'ÁVILA, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo LT-SA801.4, MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 54/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma RODIO S/A. PERFURAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES, inscrita neste Departamento sob o nº 004-C.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

RODIO S/A. PERFURAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES:

Valor da expressão

P: 0,912 (novecentos e doze milésimos).

Prazo total para execução

: 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, três de junho de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA ALICE RAMOS
(Secretária)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA
(Procurador Membro)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Engenheiro Membro)

ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT
(Engenheiro Membro)

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00